



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

29/08/90

15

PROC. N.º TRI - DC-72/90

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv: Jorge Ferreira Paiva

Suscitado(s) MOTOGEAR NORTE

Adv: Maria Angelica Gonçalves Montiero (116)
Raphael G. Ferraz de Saupaiw

Procedência

RELATOR JUIZ MELQUI ROMA FILHO

REVISOR JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de julho de 1990, nesta cidade de Recife, auto à o presente Dissídio Coletivo.



09/08

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Traba
lho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	De
Proc	DE-12190
Data:	10.01.90
Hora:	16.00
Balcao	
Serv. Cadast. Processuais	

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Meta
lúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco,
S.T.I.M.M.M.E.E.PE - com sede, em Recife, à Praça Maciel Pinheiro,
nº 357, 3º andar, Boa Vista - para o ato, representado pelo seu di
retor-presidente, o senhor Jorge Cesar Bezerra dos Santos, pelo pro
curador bastante (doc. 01, anexo), advogado "in fine" assinado, vem
à presença de V. Exa., mui respeitosamente, com fulcro nos artigos
856 e seguintes do capítulo IV da C.L.T., para instaurar Dissídio
Coletivo contra a Motogear Norte - estabelecida em Igarassú, à Pra
ça Motogear, nº 111, - pelos motivos de fato e de direito abaixo adu
zidos:

1. a assembleia geral extraordinária realizada no dia doze de junho de mil novecentos e noventa, em segunda convoca
ção, com os empregados da suscitada (docs. 02 e 03, anexo) deliberou por apresentar a este a seguinte pauta de reivindicações (doc. 04, a
nexo):

• - 80% (oitenta por cento) de reposição salarial por conta da inflação, medida pelo IPC, acumulada nos meses de mar-



03/08

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

ço, abril, maio e junho do corrente ano;

X - estabilidade no emprego de seis (06) meses para todos os empregados;

X - fornecimento de cesta básica para todos os empregados;

X - melhorias na qualidade das refeições fornecidas;

X - não compensação nos domingos;

X - jornada de trabalho diária aos sábados de quatro (04) horas;

X - redução do intervalo das refeições para trinta (30) minutos para compensar a redução da jornada aos sábados.

2. a supra citada pauta (doc. 04, anexo) foi recebida pela suscitada em quatorze (14) de junho do ano em curso (doc. 05, anexo);

3. diante do não atendimento das reivindicações apresentadas, patrocinou o suscitante em dezoito de junho de mil novecentos e noventa, também em segunda convocação, nova Assembléia Geral (docs. 06 a 08, anexo). Nessa Assembléia, ratificou-se a pauta anteriormente deliberada e concedeu-se poderes ao suscitante para de flagrar greve e, ou, instaurar dissídio coletivo caso malograsssem as negociações pretendidas;

4. em reunião realizada na Delegacia Regional do Trabalho, no dia três de julho do corrente ano, apresentou a suscitada a proposta contida na ata administrativa anexa (doc. 09); a qual não foi aceita pelos empregados ora representados.

5. frustradas a tentativa de composição mediada, deu-se início ao movimento paredista em quatro de julho de mil nove



04
07

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

*Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78*

centos e noventa. O qual, até hoje, perdura sem possibilidade de solução negociada;

6. cumpridas as formalidades legais para a deflagração da greve, é de ter-se por aditada a pauta de reivindicações, para apreciação por parte deste egrégio tribunal, o pagamento dos dias de duração da mesma;

Face ao exposto, requer a notificação da suscitada, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, comparecer a audiência de conciliação e, ante a impossibilidade da composição alcançada, contestar, se assim desejar, os termos do presente dissídio. Devendo o mesmo, ao final, ter suas reivindicações deferidas, inclusive a do pagamento dos salários dos dias da greve e dos correspondentes repousos remunerados.

Requer, ainda, a condenação da suscitada no pagamento das custas, emolumentos e demais cominações legais.

Protesta e, de logo, requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela junta posterior de documentos.

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO.

Recife, 10 de julho de 1990.

Jorge Ferreira Paiva.
O.A.B. - PE. nº 8643.



05/07

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pela Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.600/7

D R O I T E L E C T

Pelo presente instrumento particular de mandato,
o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e
de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - S.T.I.M.M.E.P.E., pa-
ra o ato, representado pelo seu diretor-presidente, o senhor Jorge Ce-
sar Bezerra dos Santos, nomeia e constitui seu bastante procurador o ba-
charel Jorge Ferreira Paiva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na
OAB-PE sob o nº 8643 e no CPF sob nº 126.098.624-15, com endereço pro-
fissional, em Recife, à Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3º andar, Boa
Vista, ao qual outorga a cláusula "ad judicia" e poderes para desistir,
transigir, firmar compromisso, das quitação e substabelecer, com ou sem
reserva de iguais, os poderes ora outorgados.

Recife, 05 de julho de 1990.



Jorge Cesar Bezerra dos Santos.
Diretor-Presidente do STIMMEEPE.

Ofício nº 005 - 11.11.90
M.º. CAUCA - SEDIS / FTEC / ROMA
Traduzido em Exercício
Sua Exceléncia o Presidente da República

Recife, 05 de Julho de 1990
Jorge Cesar
Bezerra dos Santos
05/07/1990
Em termos da verdade
EUDÉS GURDES DA SILVA
Encarregado Autorizado



06/08

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada com os empregados da empresa Motogear Norte, em doze de junho do ano de mil novecentos e noventa.

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa, às cinco horas, instalou-se, em segunda convocação, defronte do estabelecimento da empresa, a Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da Motogear Norte, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - S.T.I.M.M'E.E.P.E., para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Elaboração da pauta de reivindicações. Lida a ordem do dia passou-se a parte do expediente que constou da constituição da mesa diretora. Por aclamação foram escolhidos para compô-la os senhores Jorge Cesar Bezerra dos Santos (presidente) e Severino Antônio de Lima (secretário/escrutinador). Constituída a mesa diretora, passou-se a parte do expediente que constou da prestação pelo presidente desta de esclarecimentos sobre o motivo da Assembleia. Nessa oportunidade comentou-se sobre as perdas salariais acumuladas a partir de março do corrente ano, bem como das decorrentes da inflação de janeiro do ano passado. Foi dito também da grande possibilidade de elevação do número de demissões na categoria. Continuando-se nos trabalhos, passou-se a parte do expediente que constou da formulação de propostas de pauta. Após o esgotamento



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

do prazo de apresentação de propostas, foi colocada em votação da única registrada pela mesa diretora. Pela unanimidade dos votos dos presentes foi aprovada a seguinte pauta de reivindicações: a) oitenta por cento de reposição salarial; b) seis meses de estabilidade para todos os empregados; c) cesta básica para todos os empregados; d) melhorias na qualidade da alimentação; e) não compensação nos domingos; f) jornada de trabalho no sábado de quatro horas; g) intervalo de refeição de trinta minutos para compensar a redução do sábado. Cumprida a ordem do dia, foram os trabalhos encerrados às doze horas e trinta minutos e lavrada por mim, secretário, a presente ata. A qual subscrevo, juntamente com o presidente da mesa diretora. Recife, doze de junho de mil novecentos e noventa.

Mesa Diretora:

-Presidente -Jorge Cesar B. dos Santos
- Secretário/Escrutinador-Severino Antº de Lima



08
08

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo.**

Fundado em 21 de Novembro de 1935 — Reorganizado pelo Dec. Lei 1402 de 5 de Julho de 1939 — Despacho MTB 300 003/78

A Assembléia Geral Extraordinária patrocinada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco — S.T.I.M.M.E.E.PE., no dia doze de junho do corrente ano, às quatorze horas, na porta da empresa MOTOGEAR NORTEA estabelecida à Praça Motogear, nº 111, Igarassu — PE., deliberou para a apresentação à empresa supra citada, o seguinte rei de reivindicações:

- a) Oitenta por cento (80%) de reposição salarial;
- b) Seis (06) meses de estabilidade no emprego para todos os funcionários;
- c) Cesta básica para todos os funcionários;
- d) Melhoramento da alimentação em qualidade das refeições;
- e) Não compensação nos domingos;
- f) Que nos sábados as jornadas sejam só de quatro (04) horas e
- g) que o intervalo das refeições sejam só de trinta (30) minutos para compensar as horas do sábado.

Sem mais para o momento, subscrivemo-nos,

Cordialmente,

Recife, 13 de junho de 1990.

Sind dos Trabs nas Indus Met Mec e de Mat Elétr de Recife

Jorge Cesario Bezerra dos Santos
- Presidente -

Recebi o/a via c/c este documento
Em 14/7/1990

ASSINATURA

08 Roma
08 Pedro B. Soe
08 Zé de Araújo CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido; dat. 10.
o SÉTIMO TABELÃO PÚBLICO
10 000 100

Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Dálva Roma Vieira de Araújo
Carlos Roberto Filho de Roma
João Francisco Soárez
ADULTOS



09
08

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo.

Fundado em 21 de Novembro de 1936 — Reorganizado pelo Dec. Lei 1402 de 5 de julho de 1939 — Despacho MTB 300 003/76

Recife, 13 de junho de 1990.

Diretoria da empresa
MOTOGEAR NORTE

Nesta:

Ref.: Remessa da pauta de reivindicações tirada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia doze de junho do corrente ano.

Prezado senhor,

Segue anexom cópia da pauta de reivindicações tirada na Assembléia Geral Extraordinária do dia doze de junho do corrente ano.

Na certeza de sermos atendidos concernente ao assunto em pauta, valemos do ensejo para externar nossa consideração e elevada estima;

Cordialmente,

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife

Jorge Lacerda Bezerra dos Santos
Presidente

João Roma
Cartorio
Cartório do Instituto do PE de Aracaju
Rua do Recife, n.º 10 - Centro
Tel. (52) 222-1000

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original que
me foi exibido; dou fé.
O SEU TABELLÃO PÚBLICO

10 JUL 1990

Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Dálva Roma Víctor de Araújo
Carlos Alberto Mário Reis
João Francisco Soárez
20251-1910-8

Recebi 1º via deste documento
Em 14/06/90

SIGNATURA

10
87

GIONAL

JOÃO PESSOA

Bancário mantém greve

O presidente do Banco do Estado da Paraíba (Paraibano), Rivaldo de Carvalho, pedirá, hoje ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT) a ilegalidade da greve dos 1,2 mil funcionários, que paralisaram suas atividades por tempo indeterminado. Os bancários reivindicam reposição salarial de 166%, mas a Direção do Banco não tem como atender as exigências de seus funcionários.

A greve, que entrou no segundo dia, já prejudica os servidores da administração indireta, impedidos de receber os contracheques e seus salários. Numa

nota divulgada ontem pelo Paraibano, a Direção ameaça cortar o ponto dos funcionários que não retornarem ao trabalho e demitir grevistas que exercem funções comissionadas. "Vamos assegurar o livre acesso para quem quiser trabalhar", disse Carvalho.

O presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Bancários de João Pessoa, Ariel Farias, disse que o movimento vai continuar até que a Direção do Banco entenda que um bancário não pode ganhar Cr\$ 8.450,00 por mês. "Isto é um salário indigno", comentou Farias. Hoje, às

10h, o comando de greve deverá ter uma audiência com o governador Tarésio Buriti (PRN) para encontrar uma solução para o fim da greve.

Ontem pela manhã, os grevistas fizeram um ato público em frente ao Palácio da Redenção, sede oficial do Executivo paraibano e, com bom humor, usaram até palhaços para alegrar os curiosos, mas os sisudos soldados da Polícia Militar continuaram impassíveis na guarda do Palácio do Governo. "Essa greve é contra o povo", disse um revoltado servidor público, impedido de receber seu salário de maio.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
Sede: Pça. Maciel Pinheiro, 357 Boa Vista.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede, em Recife, à Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3º andar, Boa Vista, para o ato, representado pelo seu diretor-presidente, o senhor JORGE CESAR BEZERRA DOS SANTOS, convoca todos os empregados das empresas AUDO GUEDES DE SOUZA LIMA, MOTOGEAR NORTE, ELETROMETALÚRGICA JACY LTDA, GENERAL ELECTRIC DO NORDESTE, INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S/A., METALÚRGICA MATARAZO DO NORDESTE, FERRAGENS GALVANIZADAS DO NORDESTE (FERGANO) e FERAGRO S/A, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede do Sindicato em Timbó, sito à Pça. Maciel Pinheiro, 357, 3º andar, Boa Vista, no dia 18 de junho do corrente ano, às 19:00 horas em primeira convocação, se presentes 2/3 (dois terços) dos interessados, ou em segunda convocação, às 21:00 horas no mesmo dia e local se presentes 1/3 (um terço) dos mesmos, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Concessão de poderes ao Sindicato para negociar um acordo coletivo de trabalho;
- II - Aprovação da pauta de reivindicações;
- III - Constituição de uma comissão de negociação e
- IV - Declaração de greve e, ou, instauração de dissídio coletivo face o não atendimento das reivindicações.

N.B.: As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Recife, 14 de junho de 1990.

JORGE CESAR BEZERRA DOS SANTOS.
Diretor-Presidente do STIMMEEPE.

SAGRISA - Sociedade Agroindustrial do Baixo S/A
C.C.C. - N.F. - Nº 05.293.634/0001-01
IMPRESA INDUSTRIAL DOS INVENTIVOS FISCAIS DO BRASIL - FIM.

Senhores Acionistas Subscritores à apresentação do Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Financeiras da SAGRISA - SOCIEDADE AGROINDUSTRIAL DO BAIXO S/A, levantado em 31 de dezembro de 1989, bem como a Parecer dos Auditores Independentes. A Administração fará o cálculo prazer em prestar-lhes quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários e que ençam ao seu alcance.

Itabaúba, 22 de Fevereiro de 1990. - A DIRETORIA

	ATIVO	31.12.89	31.12.88	PASSIVO	31.12.89	31.12.88
CIRCULANTE						
- Caixa e Bancos correntes	8.379	*		Investimentos Financeiros	8	8
- Letras	2.077	1.213			362	
- Aplicações a Termo	629.936	38.640		Outros Sociais e Trabalhistas	50	1
					156	2.426

SPORT CLUB DO RECIFE COMUNICADO

O SCR comunica que não compareceu à solenidade da entrega da Taça no dia 13.06.90, promovido pela FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL, por não reconhecer oficialmente e publicamente o Santa Cruz F. Clube como Campeão Pernambucano.

Tal decisão, deve-se ao fato de aguardarmos uma posição oficial dessa entidade para a investigação de fatos, que levamos a entender que na partida final do campeonato, houve suborno.

Na oportunidade, esclarecemos que ninguém está autorizado em nome do Clube, representá-lo oficialmente ou publicamente em qualquer solenidade ou programas esportivos a não ser o seu Presidente ou os seus Vice-Presidentes, cujos nomes abaixo relacionamos:

- PRESIDENTE - LUCIANO BIVAR
- VICE-PRESIDENTE - JÚLIO CAMPOS
- VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO - BALDUÍNO BELÉM
- VICE-PRESIDENTE MÉDICO - EDELSON DOURADO
- VICE-PRESIDENTE JURÍDICO - EDILSON GONDIM
- VICE-PRESIDENTE COMUNICAÇÕES - FERNANDO CORREIA
- VICE-PRESIDENTE SOCIAL - EDSON LIMA
- VICE-PRESIDENTE ESPORTE TERRESTRE - BALDUÍNO BELÉM (ACUMULADO)
- VICE-PRESIDENTE PATRIMÔNIO - ANTÔNIO AUGUSTO P. MOREIRA.
- VICE-PRESIDENTE DE FUTEBOL - ROMILDO MOREIRA
- VICE-PRESIDENTE ESPORTE AQUÁTICO - ALUZIO Q. MONTEIRO
- VICE-PRESIDENTE FINANÇAS - LÚCIO TAVARES

SPORT CLUB DO RECIFE

Luciano Caldas Bivar

Presidente

PECUÁRIA NOVO MARANHÃO S/A - NORMASA

C.C.C. - N.F. - Nº 08.196.388/0001-50
IMPRESA INDUSTRIAL DOS INVENTIVOS FISCAIS DO BRASIL - FIM.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas Subscritores à apresentação do Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Financeiras da PECUÁRIA NOVO MARANHÃO S/A - NORMASA, levantado em 31 de dezembro de 1989, bem como a Parecer dos Auditores Independentes. A Administração fará o cálculo prazer em prestar-lhes quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários e que ençam ao seu alcance.

Itabaúba, 22 de Fevereiro de 1990. - A DIRETORIA

	ATIVO	31.12.89	31.12.88	PASSIVO	31.12.89	31.12.88
--	-------	----------	----------	---------	----------	----------

ATA ADMINISTRATIVA

Aos três dias do mês de julho do ano de mil e novecentos e noventa, às dez horas, na sala de reuniões da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, com a mediação da Assistente Jurídica Cristina Costa, reuniram-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo e a Motogear Norte Indústria de Engrenagens S/A, para apreciação da pauta de reivindicações da entidade sindical laboral constante do Processo DRT-Pe nº 013537/90, tendo ficado acertado o que se segue: 1) - Os itens b,c,d,e,f, e g foram plenamente aceitas pela empresa e acordado. 2) - Quanto ao item a referente ao pedido de oitenta por cento (80%) de reposição salarial, os representantes da empresa apresentaram a seguinte proposta: férias coletivas de 15 (quinze) dias, sendo os cinco dias restantes trabalhados para reposição do horário reduzido em abril, pagamento de 1/3 (um terço) das férias e 50% (cinquenta por cento), do décimo terceiro salário e, ainda, 8,33% (oito vírgula e trinta e três por cento) para o mês de agosto, perfazendo um total de 30% (trinta por cento) de reposição, uma vez que 20% (vinte por cento) já foram dados no mês de junho passado. Com a palavra o representante da entidade sindical laboral alegou que haverá uma assembléia com os empregados da empresa, ocasião em que será apreciada a proposta do empregador. E como nada mais havia a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ATA ADMINISTRATIVA, que vai assinada por quem a mediou os trabalhos.

Cristina Costa
CRISTINA COSTA
Mediadora

REPRO
JULY 1990
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO E A MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A, REUNIRAM-SE NA SALA DE REUNIÕES DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO, PARA APRECIAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA ENTIDADE SINDICAL LABORAL CONSTANTE DO PROCESSO DRT-Pe nº 013537/90, TENDO FICADO ACERTADO O QUE SE SEGUVE: 1) - OS ITENS B, C, D, E, F, E G FORAM PLENAMENTE ACEITAS PELA EMPRESA E ACORDADO. 2) - QUANTO AO ITEM A REFERENTE AO PEDIDO DE OITENTA POR CENTO (80%) DE REPOSIÇÃO SALARIAL, OS REPRESENTANTES DA EMPRESA APRESENTARAM A SEGUINTE PROPOSTA: FÉRIAS COLETIVAS DE 15 (QUINZE) DIAS, SENDO OS CINCO DIAS RESTANTES TRABALHADOS PARA REPOSIÇÃO DO HORÁRIO REDUZIDO EM ABRIL, PAGAMENTO DE 1/3 (UM TERÇO) DAS FÉRIAS E 50% (CINQUENTA POR CENTO), DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E, AINDA, 8,33% (OITO VÍRGULA E TRINTA E TRÊS POR CENTO) PARA O MÊS DE AGOSTO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DE REPOSIÇÃO, UMA VEZ QUE 20% (Vinte por cento) JÁ FORAM DADOS NO MÊS DE JUNHO PASSADO. COM A PALAVRA O REPRESENTANTE DA ENTIDADE SINDICAL LABORAL ALEGOU QUE HAVERÁ UMA ASSEMBLÉIA COM OS EMPREGADOS DA EMPRESA, OCASIÃO EM QUE SERÁ APRECIADA A PROPOSTA DO EMPREGADOR. E COMO NADA MAIS HAVIA A SER TRATADO, FOI ENCERRADA A REUNIÃO E LAVRADA A PRESENTE ATA ADMINISTRATIVA, QUE VAI ASSINADA POR QUEM A MEDIOU OS TRABALHOS.

Manoel Rodrigues de Souza
Duda Roma Tabetão de Araújo
Cecília Alberto Ribeiro de Araújo
José Padilhas de Souza
Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 10 dias do mês de
julho de 1990 autuei
o presente Distrito Coleção
o qual tomou o nº DC-42190
contendo 12 folhas, todas numeradas.

Eralcão

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao

Espmo. Sr. Juiz Presidente

Recife, 10.09.90

Alvaroall

Diretor do S.C.P.

Diante da paralização do trabalho e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo audiência de ciliação e instrução para o dia 13 de julho de 1990, às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público.

Recife, 10 de julho de 1990



Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

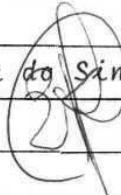


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região



Ciente da audiência de
conciliação e instrução do DC -
72/90, em que são partes interes-
sadas: Sindicato dos Trabalhado-
res nas Indústrias Metalúrgicas,
e de Material Elétrico do Esta-
do de Pernambuco e Motogear Nor-
te, para o dia 13 de julho de
1990, às 10:00 horas.

Presidente do Sindicato Suscitante





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : MOTOGEAR NORTE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 441/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 72/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : MOTOGEAR NORTE

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do artigo 869, parágrafo único, da CLT, desizo audiência de conciliação e instrução para o dia 13 de julho de 1990, às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 10 de julho de 1990
Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos dez dias do mês de julho de 1990.

Ciente em 12/07/90
Maria Angelica Góesley
mentes - 0295

Maria Angelica Góesley
D/ Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-- 441/90

A

MOTOGEAR NORTE
Praça Motogear, 111
Igarassu -- PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 442/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC 72/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : MOTOGEAR NORTE

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 13 de julho de 1990, às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 10 de julho de 1990
Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT 6^a Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos dez dias do mês de julho de 1990.

*P.º Te
M.º Molina* *José Joaquim Dantas*
Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP- 432/90

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

N E S T A

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRÉSIDENTE

Recife, 20 de Setembro de 1990

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

D a petição de nº
007262

Recife, 32 de julho de 1990
Jacqueline Souza

FERRAZ DE SAMPAIO - ADVOGADOS ASSOCIADOS



RAPHAEL G. FERRAZ DE SAMPAIO
EVA MISSAKO YUHARA
RAPHAEL F. FERRAZ DE SAMPAIO NETO
MARCELO M. FERRAZ DE SAMPAIO
RENATA BERÉ FERRAZ DE SAMPAIO
MARIA CRISTINA PACHECO E SILVA
REGINA MARIA S. BARBOSA HADDAD
MARIA ANGÉLICA GONZALES MONTEIRO (■■■)

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6º REGIÃO.

REC. N. 007262

ASSUNÇÃO GERAL

Nos autos.
Aguarde-se audiência.
Em. 12.07.90


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A, com sede à Praça Motogear, nº 111, em Cruz de Rebouças, Igarassu-PE, por sua adogada signatária (doc 01), vem expor e requerer a V. Exa. o quanto segue:

1. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de material Elétrico do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo, com sede em Recife-PE, à Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3º andar, Edifício Holanda, sem atender às formalidades da Lei 7.783, de 28/06/89, principalmente no que concerne à realização da necessária Assembleia Geral, e com manifesto abuso, forçou a paralização dos serviços na fábrica da requerente, cujos empregados não puderam, na forma da lei, de liberar sobre aquela paralização coletiva.

No entanto, assim agindo, o Sindicato vem pressionando a Direção da requerente, na tentativa de obter reposições salariais vedadas por lei.

2. Ora, a Constituição Federal, em seu artigo 114 confere competência à Douta Justiça do Trabalho para julgar, dentre outras, quaisquer controvérsias decorrentes da relação de trabalho, sendo certo que, nos termos do Enunciado da Súmula 189, do Conselho Superior do Trabalho, "a Justiça do Trabalho é competente para declarar a ilegalidade ou legalidade da greve".

De outro lado, o art. 8º da Lei 7.783, de 28/06/89 estabelece que a Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho "decidirá sobre a procedência, total ou parcial, ou improcedência das reivindicações, cumprindo ao Tribunal publicar, de imediato, o competente acôrdo".



3. Nos termos da Lei nº 7.783, é assegurado o direito de greve, competindo, porém, aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade do exercício desse direito e sobre os interesses que devam defender através da greve (art 1º)

No entanto, para que se possa considerar legítimo o exercício do direito de greve, com a suspensão coletiva da prestação pessoal dos serviços, faz-se necessário que tenha sido frustrada a livre negociação, hipótese em que o empregador diretamente interessado será notificado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da paralização (parágrafo único do art. 3º).

E, a deliberação deverá ser tomada em Assembleia Geral, convocada pela entidade sindical, devendo a convocação, a instalação da Assembleia e a deliberação dos empregados obedecer aos trâmites legais e estatutários, com a lavratura da respectiva ata, pois só assim terá eficácia e validade a deliberação sobre a paralização coletiva da prestação de serviços.

Ademais, a paralização coletiva da prestação dos serviços não poderá contrariar os dispositivos legais, sendo vedada a persuassão pelos grevistas ou pelo próprio sindicato para impedir o acesso ao trabalho dos empregados que discordarem do movimento paredista.

4. Na espécie, o Sindicato requerido, embora desatendendo às formalidades legais, estava pleiteando uma reposição salarial, como compensação de supostas perdas que teriam sido sofridas pelos salários dos empregados da requerente, como consequência do Plano de Estabilização Econômica do Governo Federal em 16 de março último.

A pretensão de reposição da ordem de 80% sem querer considerar o abono emergencial de 20% que foi concedido espontaneamente em junho último, pela requerente, por conta de qualquer benefício que viesse a ser concedido por futura medida legal.

Como se sabe, as empresas estão impedidas, por força de lei, de repassar aos preços de seus produtos quaisquer benefícios salariais concedidos, fora dos limites legais.

5. Ecresce, Excelentíssimo Senhor Presidente que o Governo Federal, antecipando a uma possível "onda" de greves, que pudesse desestabilizar a economia nacional, entendeu adotar a Medida Provisória nº 193, de 25/06/90, com força de lei, e pela qual se encontra vigindo os dispositivos que garantem o salário efetivo para os trabalhadores e que tratam da reposição salarial na data-base da respectiva categoria.



Nos termos do art. 1º dessa Medida Provisória se rá assegurada a cada categoria econômica a garantia do salário efetivo, na primeira data-base respectiva, que ocorrer após a data da publicação dessa Medida Provisória, ou seja, após 26 de junho de 1.990.

Para tais efeitos, a data base é a data de reajuste anual dos salários, sendo que as condições de trabalho fixadas serão aplicáveis pelo período de um ano às condições individuais de cada contrato de trabalho, relativo a cada categoria econômica. E, salário efetivo será aquele que assegure, mediante reposição de perdas salariais, o mesmo poder aquisitivo dos salários, no período de vigência do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho (art. 2º, I e II da MP 193)

Ainda, conforme estabelecido na Medida Provisória em seu art. 6º, todos e quaisquer reajustes salariais relativos a cada categoria econômica, ocorrerão: i) na data-base referente à respectiva categoria; II) uma única vez, entre a data-base de cada ano e a data-base do ano imediatamente posterior.

Essas regras básicas que vigem, por força de lei, e que, desatendidas, asseguram aos empregados a decretação de greve com a paralização coletiva da prestação de serviços.

6. Ora, a última data-base da categoria econômica, a dos metalúrgicos, que vincula a requerente e seus empregados foi de 1º de setembro de 1.989. Portanto, somente em 1º de setembro de 1.990 é que deverá se dar a recomposição do salário efetivo dos empregados dela requerente.

Até lá, nada impede que se dê a livre negociação, entre ambas as partes, como previsto no art. 3º da Lei 8.030, de 12/04/90, o que não significa que possam os empregados ou seu Sindicato pressionar a requerente através da greve. Esta, se decretada, será ilegal, sujeitando os empregados e o respectivo Sindicato às severas penalidades previstas na Lei 7.783, de 28.06.89.

Com efeito, sendo vedado o repasse aos preços dos reajustes salariais de que trata a Medida Provisória 193 (art. 7º), a requerente não pode ser coagida, através de movimento grevista a conceder aumentos salariais em desacordo com as regras estabelecidas nessas Medidas Provisórias, que tem eficácia e força de lei.

A gravidade da situação se torna mais patente, quando V. Exa. verifica que, pelo art. 8º da Medida Provisória nº 193, será nulo de pleno direito o acordo ou convenção entre empregados e empregadores que estabeleça reposição de perda salarial em desacordo com o disposto nessa Medida Provisória.



A requerente, apesar de estar trabalhando com prejuízo, já concedeu o mencionado abono em ~~em junho, de 20% e está disposta a conceder mais 8,33% no próximo mês de a gosto, limites estes máximos suportáveis face o prejuízo que vem tendo des de o início do Plano Collor.~~ Tais índices demonstram a boa vontade da requerente na mesa da livre negociação.

No entanto, se o sindicato dos empregados se recusa ao diálogo, não pode ela se submeter aos caprichos da Diretoria do Sindicato, sob pena de contrariar a lei vigente, inde xando a economia, com o repasse a seus preços de aumentos ilegalmente concedidos, sob a pressão do movimento paredista.

Face ao exposto, roga a V. Exa. que se digne de, processado esta na forma da lei, decidir, de imediato, sobre a ilegalidade da greve dos empregados dela, requerente, cujo movimento se iniciou em 04 de julho último, quando já vigente a Medida Provisória nº 193, cumprindo ao E. Tribunal publicar, com urgência, o competente acórdão (art. 8º da Lei 7.783 de 28/06/89).

Roga, mais, que, declarada a ilegalidade da greve, fique consignado que os empregados não farão jus aos dias não trabalhados, devendo se dar imediato retorno aos serviços, sob as penas da lei, inclusive rescisão do contrato de trabalho por justa causa, aplicando-se ao Sindicato requerido as penalidades previstas em lei,

P. deferimento

Igarassu, 10 de julho de 1990.

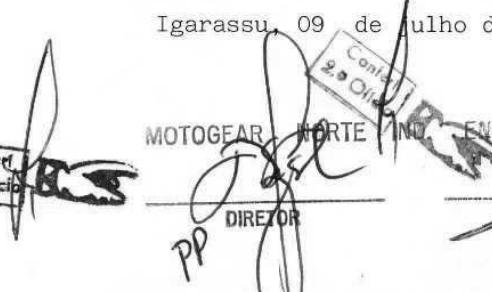
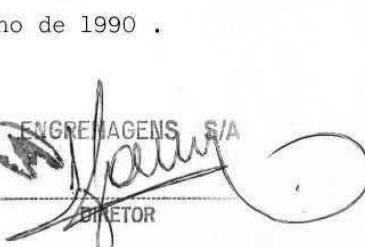
Maria Angelica Gonzalez Monteiro
a) Maria Angelica Gonzalez Monteiro
OAB/PE nº 0295



P R O C U R A Ç Ã O

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A, situa da à Praça Motogear, nº 111, em Cruz de Rebouças, Igarassu-PE, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.963.007/0001-62, representada por seus diretores infra assinados, nomeia e constitui sua bastante procuradora MARIA ANGÉLICA GONZALEZ MONTEIRO , brasileira, casada, Advogada, OAB/PE nº 0295, cédula de identidade RG nº 624.760-SSP-PE, com escritório à Rua Floriano Peixoto, nº 155, Bairro São José, Recife-PE, com poderes para o foro em geral, defender os interesses da outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, assinar compromissos, transigir , concordar, desistir, receber, dar quitação, substabelecer, usar dos poderes da cláusula "ad judicia et extra" e tudo praticar para o fiel cumprimento do presente mandato.

Igarassu, 09 de julho de 1990 .


MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A
DIRETOR
PP


CARTÓRIO PAULO GUERRA
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antônio

- João Dias de Andrade - Titular
- Marizéz Cavalcanti Albuquerque Andrade - Substituto
- Luis Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade - Substituto
- Maria Adelsoide Albeiro Esteves - Substituta
- Marcos Antônio Rodrigues de Siqueira - Substituto
- Jose Clodoaldo Jatoba Alva Ego Autorizado

Recebi haver a firma
de Jesufo Jose
dg Silva, do Kiyoshi

Igarassu
Pecufe de 11 JUL 1990
Im Test da Verdade



MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S.A

CGC/MF Nº 10.963.007/0001-62

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S.A

Aos 30 dias de abril de 1988, às 11:00 hs, na sede social, à Praça Motogear, nº 111, em Cruz de Rébouças, Igarassu, reuniram-se os Srs. Conselheiros, Eduardo Nicolau Saad e José Massad Curi, ausente o Conselheiro Osamu Iida, este por si encontrar ausente do país, os quais acabavam de ser reeleitos para o novo mandato do Conselho de Administração, a terminar em 31/12/1990, durante a Assembléia Geral Ordinária que está se realizando nesta mesma data e recinto, e cujos trabalhos foram suspensos para que o Conselho de Administração, já empossado no curso daquela Assembléia, em reunião própria, procedesse à eleição da Diretoria Executiva de Motogear Norte- Indústria de Engrenagens S.A. para o próximo mandato de três anos e para que fosse escolhido o Presidente do Conselho de Administração. Por indicação do Conselheiro José Massad Curi, assumiu a Presidência da reunião o Conselheiro Eduardo Nicolau Saad, que já vinha exercendo a Presidência do Conselho na gestão anterior, ficando o Sr. José Massad Curi, como secretário dos trabalhos. O Sr. Presidente, inicialmente, nos termos do disposto no parágrafo quarto do art. 23 do estatuto social, propôs que, para essa reunião, excepcionalmente, fosse indicado como substituto do Sr. Osamu Iida, ausente justificadamente, o Sr. Kensuke Fukatsu, Diretor representante da Acionista Honda Motor do Brasil Ltda., o qual, então, passou a participar da reunião. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente comunicou que os Diretores: Nicolau Saad Filho e Francisco Sola no Portela Neto, respectivamente, Diretor Comercial e Diretor Executivo, haviam renunciado a seus cargos no final do exercício de 1987, por terem passado a cuidar de interesses próprios em outros Estados, pelo que esses dois cargos se encontravam vagos, ao mesmo tempo em que se findava o mandato da atual Diretoria, razão pela qual, como primeiro item desta reunião, os Srs. conselheiros deveriam proceder à eleição dos novos Diretores para o mandato de três anos, a se encerrar em 31/12/1990. A seguir, por proposta do Conselheiro José Massad Curi, foi sugerido que permanecessem vagos os dois cargos de Diretor Comercial e de Diretor Executivo, até que seu preenchimento se fizesse necessário por indicação dos acionistas, titulares de Ações Ordinárias, Classe "A", aos quais, pelo estatuto e nos termos do "Acordo de Acionistas", caberia a indicação desses dois Diretores. Essa proposta foi, então, aprovada unanimemente. A seguir, por proposta do Conselheiro substituto, foram reeleitos para o próximo mandato, como Diretores de Motogear Norte- Indústria de Engrenagens S.A., os Srs.: a)- Para Diretor-Presidente, o Sr. **JOSÉ MASSAD CURI**, brasileiro, separado, industrial, RG nº.....2.573:168-SSP/SP, CPF/MF nº 005.488.988-04, residente e domiciliado em Recife-PE, à Rua Jean Mermoz, nº 60, aptº. 11; b)- Para Diretor-Vice-Presidente, o Sr. **SHIRO AKASHI**, japonês, engenheiro, carteira de estrangeiro, nº MH000.5246, CPF/MF nº 577.529.744-04, residente e domiciliado em Recife-PE, à Rua dos Navegantes, nº 447, aptº. 1.902, em Boa Viagem; c)- Para Diretor Superintendente, Sr. **EVANDRO MIGUEL AUDI**, brasileiro, casado, industrial, RG nº 2.438.258-SSP/SP, CPF/MF nº 004.290.748-91, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Alameda Bonfá, nº 1.041, aptº 63; d)- Para Diretor Financeiro, Sr. **IVIC KIYOSHI IEKAKI**, brasileiro, casado, economista, RG nº 8.745.377-SSF/SP, CPF/MF nº 063.255.563-66, residente e domiciliado em Recife-PE, à Rua Baltazar Passos, nº 54, aptº.....201, em Boa Viagem; e)- Para Diretor Industrial, Sr. **SUSSUKI YAMAKAWA**, brasileiro, casado, industrial, RG nº 4.813.151-SSP/SP, CPF/MF nº 610.485.428-15, residente e domiciliado em Recife, à Rua Baltazar Passos, nº 54, aptº. 1.402, em Boa Viagem.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original, Doutor
RECIFE, 11 JUL 1990

144425 00000000000000000000

00000000000000000000



A seguir, os diretores eleitos foram declarados empossados pelo Presidente do Conselho de Administração, consignando que à eleição o fôra por votação nominal, tendo se abstido de votar em si próprio o Conselheiro JOSÉ MASSAD CURI. Após isso, por proposta ainda do Conselheiro substituto, foi escolhido o Conselheiro EDUARDO NICOLAU SAAD para presidir o Conselho de Administração da sociedade durante o próximo mandato. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata, dela se tirando uma cópia para ser levada à Assembleia Geral desta data, cujos trabalhos prosseguiriam em seguida, a fim de que os Srs. Acionistas tomassem conhecimento dos novos Diretores eleitos. Pelo Sr. Presidente foi ainda consignado que, não tendo esta Ata sido lavrada na forma de sumário, mas por inteiro teor, dela deverão ser tiradas cópias fiéis para serem arquivadas na Junta Comercial do Estado de Pernambuco-JUCEPE, mas devendo dela ser extraído, após o registro e arquivamento na JUCEPE simples extrato, com o sumário dos fatos e a transcrição das deliberações tomadas para fins de publicação. Igarassú, 30 de Abril de 1988.a) EDUARDO NICOLAU SAAD=Presidente do Conselho de Administração. JOSÉ MASSAD CURI-Secretário da Reunião, EDUARDO NICOLAU SAAD JOSÉ MASSAD CURI, pp.KENSUKE FUKATSU - Diretor representante da Acionista Honda Motor do Brasil Ltda- Conselheiros.

Certificamos que a presente é a cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração da MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGENGENS S.A, lavrada em 30 de abril de 1988, no Livro nº 01, às Fls. 97 a 99.

Igarassú, 30 de Abril de 1988

RML/.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original, Doutor
RECIFE, 11 JUL 1990

8991211

2K 100.00 50.00 50.00

2.00
1.00
1.00
1.00
1.00
1.00
1.00
1.00
1.00
1.00



RÉPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE IJUÍSSA
OFÍCIO 117-00

FICHA CITAÇÃO
ESCRITURA PÚBLICA

Em 24 de abril de 1990.

Procuração Bastante que
MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA
DE ENGRANGENS S/A na for-
ma abaixo declarada:////
//////////

S A I E A M quantos este público instrumento de procuração bas-
tante virem que, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril do /
ano de mil novecentos e noventa (1990), do nascimento de nosso /
Senhor Jesus Cristo, nesta Cidade de Igarassu, Estado de Pernambu-
co, em meu Cartório localizado no andar térreo do Edifício D. Pe-
dro II, à Rua Dr. Barbosa Lima, perante mim, Tabelião, compareceu
como Outorgante, MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRANGENS S/A, es-
tabelecida à Praça Motogear nº 1111, Cruz de Rebouças, neste Muni-
cipio, CGC/CF nº 10.963.007/0001-62, com documentos constitutivos
arquivados na Junta Comercial deste Estado sob nº 3757, em 20/10 /
70, neste ato representada na forma do disposto no parágrafo se-
gundo do art. 30 do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presi-
dente, JOSÉ MACHAD CIRI, brasileiro, casado, industrial, RG nú-
mero 2.573.168-SEP-SF, inscrito no CIC/CF nº 005.488.988-04, ree-
leito para essas funções pelo Conselho de Administração da Outor-
gante em reunião realizada em 30.04.1988, cuja ata foi arquiva-
da sob nº 2630.003.849-8, na junta Comercial do Estado de Pernam-
buco, e por seu Diretor Financeiro IVO MIYOSHI IEGAMI, brasileiro
casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG número /
8.745.377-SEP-SF, inscrito no CFF/CF nº 03.255.569-68, eleito pa-
ra a função pelo Conselho de Administração da Outorgante em reu-
nião realizada em 30/04/88, cuja ata foi arquivada sob número /
2630.003.849-8, na referida junta Comercial, residente ambos na
Cidade do Recife, Capital deste Estado, representantes legais /
esses presentes a este ato, que são conhecidos entre si, por /
mim, Tabelião, e identificados através das Cédulas de Identida-
de a mim exibidas e acima mencionadas, do que dou fé. E, por elas
Outorgante, na forma acima representada, me foi dito: que, con-
forme previsto no art. 31 do Estatuto Social e, em conformidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE Igarassu

OFÍCIO 17120

PROTESTAÇÃO
ESCRITURA PÚBLICA

conformidade com o estabelecimento no parágrafo do art. 30, do mesmo Estatuto Social, nemora e constituir, por esse público instrumento de mandato e nos melhores termos de direito, seu bastante procurador NELSON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, Cédula de Identidade RG nº 1.030.989-331-PE e CFF nº 070.535.764-34, residente à Rua Maria Ramos, 1276- Bairro Novo-Clíndia-PE, ao qual confere poderes para, isoladamente, e de forma individual, representar a ela Outorgante em todos os atos de expediente comum e rotineiro da sua administração, entre os quais, exemplificativamente, estão incluídos os atos para endosar cheques para depósitos em conta-corrente dela Mandante, susitar pagamento de cheques, autorizar débitos devidamente comprovados, de responsabilidade dela, Mandante, solicitar saldos das contas-correntes bancárias, inclusive requisitar os respectivos extratos dessas contas-correntes, podendo receber quaisquer quantias e importâncias devidas a ela Mandante, assinando os necessários recibos e dando a devida quitação, com expressa menção de que tais valores deverão ser depositados em conta-corrente dela, Mandante, podendo, ainda, emitir, endosar, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas, propostas, borderos e quaisquer outros títulos de crédito, nominativos a ela Outorgante e cujos valores devam ser creditados em conta-corrente dela Mandante, podendo, mais assinar toda a correspondência da Mandante, inclusive aquela dirigida a estabelecimento bancários, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, devoluções, prorrogações de vencimentos e o que mais preciso for, podendo ainda assinar autorização para movimentação de fundo de garantia por tempo de serviço-FGTS, representando a Mandante perante quaisquer repartições públicas, sociedade de economia mista, autarquias, Justiça do Trabalho, Junta Comerciais, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, Banco do Nordeste do Brasil S/A- BNB e, também, perante quaisquer outros estabelecimentos bancários ou de crédito, inclusive o Banco do Brasil S/A., em todas as suas seções do departamento, podendo,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE Igarassu
OFÍCIO

170 CÓPIAS
ESCRITURA PÚBLICA



passado, também assimirar direitos ou contratos de escritura de /
abrir e manter contas bancárias sempre em atividades e operações rela- /
tivas a ela Mandante, podendo, ainda fracionar talões de cheques /
para o uso da Mandante, assinando e retirando conhecimentos de de- /
pósito e conhecimentos de embarques transferindo-os e endossan- /
do-os, com a assinatura dos respectivos contratos, podendo, mais, /
declarar escritura ou contratos de penhor mercantil aprovados pe- /
la Mandante por seus órgãos competentes, podendo representar a /
Mandante perante as carteiras de comércio exterior, de Câmbio e /
fiscalização bancária, inclusive do Banco do Brasil S/A., assi- /
mando pedidos de licença para importação e para exportação, bem /
como os certificados de cobertura cambial, termo de responsabili- /
dade, declarações de venda, podendo, finalmente, assinar todos os /
dencis documentos e correspondências da Mandante, quaisquer que /
sejam, inclusive com suas carteiras, entregando para cobrança /
bancária, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias e au- /
torizando entregas, franco de pagamento e protestos, podendo nomear /
e constituir advogados para o Foro em geral, os quais sejam ou- /
tergados os poderes da cláusula "Ad- Juízio Et- extra". A Socie- /
dade, representada por seu Diretor Presidente, JOSÉ MARCOS CURI, /
e por seu diretor financeiro, IVO MIYASHI LEGUM, nomeiam o autor- /
izado, WELCH JOSÉ DA SILVA, para como procurador da sociedade /
representá-la em conjunto com qualquer um dos diretores vice-pre- /
sidente, financeiro e industrial dela mandante, em quais atos /
e contratos pelos quais se oriente e se extingam obrigações para a /
sociedade, podendo, por essa forma, e sempre em conjunto com um /
daqueles três diretores, autorizar transferência e pagamentos por /
meio de cartas e a emissão de ordem de pagamento mediante débito /
em conta corrente, movimentar quaisquer contas bancárias, com a /
emissão de cheques podendo efetivar quaisquer retiradas, e, in- /
clusive, comprar e vender cambiais assinar os respectivos contra- /
tos, entre eles os de compra de cambiais assinar os respectivos /
contratos, entre elas os de compra de cambiais e de produtos ex- /
portáveis, podendo, assim por essa forma, sempre em conjunto com

Modelo 01/TAB.

2. OFÍCIO DE NOTAS

Gráfica Batista - Fone: 228-0100

Rua Siqueira Campos, 152

AUTENTICAÇÃO

Este documento é original. Data de

RECIBO

11 JUL 1990



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE Igarassu

TÍTULO DE AÇÃO

OFÍCIO

ESCRITURA PÚBLICA

com os ônus que os titulares Vizinhos - presidente, Pinheiro e Indústrias da Mandante, possuir ou detiver ou possuir outros títulos de responsabilidade dela Mandante e considerar que sejam relativos às suas atividades comerciais e industriais. Pela outorgante Mandante, ainda me foi dito que a presente procuração é válida desta data até o dia 02 de maio do próximo ano de 1991. De como as sim o disseram dou fé, me pediram e eu lhes lourei esta procuração, que feita e sendo lida, foi achada em tudo conforme, aceita e outorgada pela mandante, por seus representantes já identificados, que assinam o presente instrumento, ficando pelas partes dispensadas a apresentação de testemunhas instrumentais, as quais, foram convocadas, por mim, Tabelião, e que estiveram presente a todo este ato e à leitura deste instrumento, testemunhas essas que são Lucia Maria de Freitas e Severino Pessoa Lima Junior, brasileiros, maiores, deste Município, meus conhecidos dou fé.

Em Vila das Andorinhas, em Vila. I.
Pastor José Tabelião, assinado

Igarassu, 24 de abril de 1990

→ Luzia Maria de Freitas

→ Severino Pessoa Lima Junior

Habito G. Centro Santo Joaquim
 Igarassu
 Gilvan de M. Pinheiros Dias
 José de Oliveira Que Gomes
 Centro (cada) - Igarassu
 Poderate Autógrafa
 Caráter: Ofício Único
 Igarassu - PE

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentada e conferi.

Igarassu 2 de MAIO de 1990
 Em testo 2 da verdade, O Tab. Pág.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS
SÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-72/90, EM
QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICA
TO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Sus
citante) e MOTOGEAR NORTE (Suscitada)

Aos treze dias do mês julho do ano de mil novecentos e noventa , às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do TRT, presidindo do tra balhos e a Procuradoria Regional representada por DOUTORA DAYSE' LEMOS DUARTE , compareceram: Dra. Maria Angélica Gonzales Monteiro e Sr. Ivo Kiyoshi Iegami, respectivamente Advogada e Diretor Administrativo da MOTOGEAR NORTE (Suscitada); Dr. Jorge Ferreira Paiva, Advogado do SINDICATO SUSCITANTE, Sr. Jorge César Presidente do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalho rejeitada a conciliação, concedeu o Sr. Presidente a palavra à categoria econômica, no caso a suscitada, tendo o patrono da categoria eco nomica dito que a empresa , digo que apresentava a contestação datilografada em 10 laudas, acompanhadas de 05 documentos, den tre os quais uma procuração que foram dados vistas ao patrono da categoria profissional para se pronunciar sobre os mesmos, tendo o referido causídico dito que nada tem a opor à juntada da docu mentação. Indagou o Sr. presidente das partes se têm algum docu mento mais a juntar, disse pela órdem o patrono da categoria pro fissional que apresentava 72 documentos como meio de prova de suas alegações, requerendo a sua juntada aos autos. Em seguida o Sr. Presidente apresentou os referidos documentos ao patrono da categoria econômica tendo este dito que em nada se opõe à juntada de ata de assembléia geral extraordinária realizada em 18 de ju nho do corrente ano, a convenção coletiva da categoria realizada em 1 de setembro de 1989, bem como do adendo à ata administrativa das negociações realizadas na Delegacia Regional do Trabalho, subscrita pela Dra. Tereza Cristina Viana Costa, porém, impugna a juntada de várias rescisões de contratos de ex-empregados da sus citada por julgá-los impertinentes. Disse o Sr. Presidente que de fere toda a juntada da documentação, contudo deixa a critério do Tribunal a análise do seu conteúdo. Entende, contudo o Sr. Pre sidente, de logo que é oportuno o requerimento de juntada, haja vista o dissídio coletivo ter suas peculiaridades distintas de um processo de natureza individual, acrescido do fato de estarmos



02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



em plena fase de instrução processual. Por outro lado, ao ser indagado pelo Sr. Presidente se a categoria econômica teria algum documento a juntar, obteve a resposta negativa. O Sr. Presidente atendendo às ponderações justas e louváveis da dota Procuradoria Regional indagou das partes se ratificavam os termos da declaração assinada pela mediadora da DTR Sra. Tereza Cristina Viana Costa, documento de nº 05 juntado pelos empregados na sua contestação, obtendo a concordância plena da categoria profissional e da categoria econômica a ratificação de tudo o que ali está descrito, ressalvando apenas que no item 2º relativamente ao fornecimento da cesta básica o funcionário que faltasse mais de 03 dias perderia o direito à referida cesta básica. Tudo isto relativamente à falta injustificada. Ouvida a categoria profissional sobre a ressalva registrada agora em ata pela categoria econômica disse o ilustre patrono da categoria profissional que concorda plenamente com os termos da ressalva. Em decorrência desses esclarecimentos indagou o Sr. Presidente se a controvérsia a ser pelo Trivu, a ser derimida pelo Tribunal seriam a estabilidade, a reposição das perdas salariais e os dias de greve, obtendo de ambas as categorias a resposta afirmativa de que a esta altura da instrução processual, de fato somente restavam estas 03 cláusulas para que esta Corte de Justiça julgasse. Indagou o Sr. Presidente se tinham alguma prova a produzir, obtendo resposta negativa. Em decorrência o Sr. Presidente resolveu encerrar a instrução processual. Razões finais pela categoria profissional tento dito que em relação às cláusulas objeto de apreciação por parte deste E. Tribunal, mantém os termos de sua inicial. Quando às cláusulas negociadas com mediação da DRT e aqui ratificadas, requer a homologação das mesmas para que produzam efeitos jurídicos. Com o mesmo fim disse a categoria econômica que mantinha os termos da sua contestação. O Sr. Presidente disse que mais uma vez a dota Procuradoria Regional na pessoa do seu Procurador Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo entendendo a necessidade da prestação jurisdicional emitirá o parecer em mesa, haja vista a greve que eclodiu no seio da categoria profissional e sobretudo pela sintetização das cláusulas a receberem o parecer do Ministério Público. Com a palavra o douto Procurador disse que face ao movimento paredista em que se encontram os empregados da empresa suscitada, o Ministério Público do Trabalho, de logo prontificou-se



PODER JUDICIÁRIO
03
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

03



deexarar o seu parecer citando que restam para apreciação apenas três(03) cláusulas. A primeira pleiteiam os suscitantes um reajuste, ou melhor, reposição salarial na ordem de 80%, medida pelo IPC, acumulada nos meses de março a junho do corrente ano , sendo o nosso entendimento já emitido em outros processos com o mesmo pleito, de que deve ser concedido a reposição pleiteada , esta com base nos INPC pleno, referente aos mesmos meses; a segunda trata da estabilidade no emprego para todos os empregados pelo periodo de 06 meses. A nossa opinião é exatamente igual a que vem sendo concedida pelo E. TRT nos demais porcessos semelhantes, ou seja de 110 dias da data do julgamento; a terceira cláusula pede os dias de greve, ou seja o pagamento dos dias parados em motivo do movimento paredista que eclodiu, sendo o nosso entendimento face à justeza do pleito de que devem ser pagos os citados dias, bem como as suas repercussões. Por outro lado, a Procuradoria Regional do Trabalho propõe a seguinte cláusula: retorno imediato ao trabalho, no dia seguinte ao do julgamento do presente dissídio. É o nosso parecer. O Sr. Presidente disse que em face da celeridade processual e sobretudo porque a Procuradoria Regional já exarou o seu parecer em mesa, marcava o julgamento para às 16:00 horas do dia de hoje. As partes cientes. E, para constar. foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.

Presidente

José Luís da Cunha de Paiva

Mariq Angélica G. Monteiro

Ivo Kiyoshi Iegami

Jorge Ferreira Paiva

Jorge César

Secretaria

FERRAZ DE SAMPAIO - ADVOGADOS ASSOCIADOS

RAPHAEL G. FERRAZ DE SAMPAIO
EVA MISSAKO YUHARA
RAPHAEL F. FERRAZ DE SAMPAIO NETO
MARCELO M. FERRAZ DE SAMPAIO
RENATA BERÉ FERRAZ DE SAMPAIO
MARIA CRISTINA PACHECO E SILVA
REGINA MARIA S. BARBOSA HADDAD
MARIA ANGÉLICA GONZALES MONTEIRO (■■■■)



EXMº. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6º REGIÃO.

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.963.007/0001-62, com sede em Igarassu-PE, Cruz de Rebouças, à Praça Motogear, nº 111, por seu Diretor e por sua advogada signatários (docs. 01 e 02) nos autos do Dissídio Coletivo Processo nº 72/90, suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo, estando designada a audiência de Conciliação para esta data, 13 de julho de 1990, às 10:00 horas, vem apresentar as razões pelas quais não podem ser aceitas as reivindicações do Sindicato suscitante, apresentando, entretanto, a base proposta para uma possível solução do dissídio.

A Empresa suscitada passa a expor suas razões, de fato e de direito, que autorizam a negação do dissídio, quando não sua carência e improcedência.

1. Esse E. Tribunal tem julgado outros dissídios coletivos, negando todas as reivindicações salariais e sociais formuladas pelos empregados, numa clara advertência normativa aos movimentos paredistas de flagrados fora da data-base da respectiva categoria econômica, e com pleitos fora da atual realidade econômica.

Assim agindo, tem o E. Tribunal Regional do / Trabalho desta 6º Região preservado o ordenamento



mento jurídico, obedecendo à atual legislação que disciplina as relações entre patrão e empregados, evitando que movimentos políticos externos interfiram na vida das empresas.

2. Como se sabe, a partir de 16 de março último, o país passou a ser governado com vistas a um desenvolvimento que só será alcançado através da modernização, retirando-se o Estado de grande parte da atividade econômica, permitindo um regime de maior liberdade, único capaz de propiciar eficiência e produtividade na atividade econômica em geral.

Foram adotadas medidas ousadas, com o objetivo de se extirpar a inflação, cujos índices, então, eram alarmantes.

Em um primeiro momento, congelaram -se preços dos produtos e dos serviços, com resultados satisfatórios inclusive em benefício da classe trabalhadora, cujo salário real passou a ser preservado pela queda repentina e abrupta da inflação.

E, pelo fato de ainda permanecer a fase de transição, o Governo Federal tem procurado desindexar toda a economia e, por consequência, os próprios salários, como forma de se obter a estabilização econômica.

Todas essas medidas drásticas, como não podia deixar de ser, trouxeram transtornos, tanto para os trabalhadores, como para as próprias empresas, cujos sacrifícios têm sido exigidos na certeza de que se estará construindo um país melhor.

3. Pelas razões acima enunciadas, vê-se que, embora duras, as medidas governamentais objetivam o bem comum, devendo, por isso, ser respeitados à risca, os diversos diplomas legislativos promulgados.

O Governo Federal entendeu, na execução do Plano Brasil Novo, também conhecido por Plano Collor, de deixar que empregados e patrões se acertassem, livremente, na mesa de negociação, no que diz respeito às condições remuneratórias.

Por essa razão, o Exmº. Sr. Presidente da República entendeu de adotar a Medida Provisória nº 193, de 25 de junho de 1.990, com a de lei, e pela qual foram estabelecidos os dispositivos legais que garantem o salário efetivo para os trabalhadores e que cuidam da recomposição salarial na data-base da respectiva categoria econômica.

Nos termos dessa Medida Provisória, estão vigindo três princípios que devem ser observados pela política salarial de todas as empresas brasileiras, a saber:

- a) os salários devem ser objeto de livre negociação entre patrões e empregados;
- b) eventuais reajustes salariais não podem ser repassados para os preços dos produtos;
- c) é assegurado e garantido aos empregados um salário efetivo, o qual deve ser recomposto na data-base da respectiva categoria econômica.

4. Portanto, existindo ordenamento jurídico, que disciplina as relações entre patrões e empregados, na fixação dos salários, não é admisível que se decretuem greves fora da data-base da respectiva categoria econômica.

Infelizmente, é o que vem de ocorrer na empresa suscitada, cujos empregados foram obstados em seu acesso ao trabalho, por ter sido deflagrada greve geral, por deliberação única do respectivo Sindicato laboral, ora suscitante.

A empresa dissidente, face o movimento paredista, requereu a esse E. Tribunal fosse declarada a ilegalidade da greve e que os empregados, que aderiram ao movimento paredista, faltando injustificadamente, a partir do dia 04 de julho último, não tivessem direito à remuneração dos dias não trabalhados.
(doc 03)

Assim, preliminarmente, requer que o E. Tribunal declare ter sido ilegal a greve deflagrada, com a perda, pelos empregados, dos dias não trabalhados, e com a obrigação de retornarem, eles, ao trabalho imediatamente, pois a greve ainda perdura / parcialmente, sob pena de ficarem passíveis de ter os contratos individuais rescindidos por justa causa.



5.

A seguir, entende a Empresa Suscitada que, sendo indispensável a convocação da assembléia geral de associados interessados, com a autorização concedida para a instauração do processo coletivo (art. 859 da CLT), e para a deflagração da greve. - (art. 1º da Lei 7.783, de 28.06.89), o Sindicato Suscitar é carecedor do direito de suscitar este dissídio coletivo, uma vez que não apresentada ata da assembléia dos empregados da suscitada.

Aliás, para instalação e deliberação em assembléia geral, faz-se necessário quorum especial, que não se encontra comprovado.

Acresce que o sindicato e a empresa vinham mantendo negociações, intermedia-das pela assistente jurídica, Dr. Cristina Costa, da Delegacia Regional do Trabalho, quando, em 03 de julho último essas negociações foram suspensas para que o sindicato submetesse à aprovação de seus associados, empregados da ora dissidente, proposta de abono emergencial, como se vê da inclusa ata e de seu aditamento (doc 04 e 05).

Logo, está manifesto o que o sindicato / não estava interessado na solução negocial, pois preferia agir politicamente, como o fez, fazendo "piquetes" na porta da fábrica da contestante, logo no dia 04 de julho, concitando e persuadindo que muitos empregados ~~NAD~~ tivessem acesso ao trabalho, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do art. 6º, da Lei 7783 de 28.06.89.

Ademais, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei 7.783, o sindicato laboral deixou de notificar a Empresa dissidente, com antecedência mínima de 48 horas da paralização, fato que se agrava quando se sabe que não se encontrava frustada a negociação, tanto assim que no dia 03 de julho, véspera da data em que o sindicato forçou a greve, as negociações estavam suspensas para que os empregados fossem ouvidos em assembléia sobre a proposta apresentada.

Além do mais, diz o suscitante no item 03 de sua inicial, de forma mendaz que, não atendidas as reivindicações apresentadas, teria patrocinado, em 18 de junho de 1.990 nova assembléia geral que teria concedido poderes ao suscitante para deflagrar greve e/ou instaurar dissídio coletivo. A ata dessa assembléia não foi apresentada



Mas, de qualquer forma, sabe-se que te ria o sindicato de levar a proposta da empresa para deliberação, como constou na ata administrativa, datada de 03 de julho, tal como se comprometera, / junto à Delegacia Regional do Trabalho. No entanto, o sindicato não levou a proposta da empresa a seus associados, empregados da contestante, não realizando nova assembleia, como indispensável se fazia, e forçando-os a deflagrar a greve em 04 de julho.

Logo, conforme já decidido pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, no julgamento do Processo RO-DC-283/82, publicado sob nº 1.872 no Repertório de Jurisprudência Trabalhista, de João de Lima Teixeira Filho, Edição Livraria Freitas Bastos,

"Sem a autorização da assembleia Geral o sindicato é carecedor do direito de suscitar dissídio coletivo. Ante o exposto, acolhe-se a preliminar de carência da ação para se declarar extinto o processo."

Por tais razões e por aquelas também apresentadas no pedido de declaração de ilegalidade da greve, protocolada nesse Tribunal, em 11 de julho de 1990, sob nº 24330-014968/90 (Doc 03), roga aos Eminentes Julgadores que, decretando a carência do direito do suscitante, determinem a extinção deste processo.

69

Entretanto, caso assim não seja decidido, o que se admite por amor ao debate, então, no que diz respeito ao mérito, a suscitada põe ra que, após 16 de março de 1990 vem trabalhando em ver melho, tendo seu faturamento e a produção de peças caído de maneira violenta, como se pode ver pela análise / comparativa constante do gráfico abaixo:

Março	- Cr\$ 118.368,60	-	342.568 peças
Abril	- Cr\$ 55.804,20	-	161.963 peças
Maio	- Cr\$ 72.459,40	-	173.927 peças
Junho	- Cr\$ 96.392,40	-	231.338 peças
Julho (estimativa)	Cr\$ 48.929,90	-	123.542 peças

Obs: atente-se que a aparente recuperação em junho não tem maior significado, se se levar em conta ter sido esse mês beneficiado por pedidos extraordinários de clientes, cujos fornecedores não puderam atender à programação rotineira, não devendo esse fato se / repetir nos próximos meses.



Como se vê, a suscitada, após o Plano Collor, passou a trabalhar com um prejuízo mensal na faixa de 10%. Para amenizar a situação, ocasionada pelos efeitos do Plano Collor, também preocupante para os funcionários da suscitada, esta antecipou e pagou, a partir de junho último um abono emergencial de 20%, voltando a subsidiar o fornecimento da cesta básica de alimentos para os funcionários que estivessem trabalhando normalmente.

Como consequência daqueles 20% dados como abono emergencial, a suscitada passou a ter um prejuízo mensal já, então, de 16% ao mês, ao invés dos 10% que vinha acumulando nos meses anteriores.

De outro lado, considerando-se que o subsídio no fornecimento da cesta básica representa uma acréscimo de 15% para os salários em faixa mais baixa e, em média geral, um acréscimo de 8%, tem-se que houve um aumento real nos salários dos empregados da suscitada, a partir de primeiro de junho último, não só em decorrência do abono emergencial de 20%, como do retorno da empresa, subsidiando, também, a partir de junho, o fornecimento da cesta básica.

7.

O E. Tribunal, analisando a pauta de reivindicações apresentada pela entidade sindical laboral, e examinando a ata administrativa e seu adendo (docs. 04 e 05), constatará que, através das negociações intermediadas pela Delegacia Regional do Trabalho, acertou-se:

- a) Com referência ao pleito de seis meses de estabilidade no emprego para todos os funcionários, a empresa contestante jamais admitiu considerar essa reivindicação, por não concordar em abdicar de seu poder de comando, embora predispondo-se a dar prioridade, / quando da normalização da situação na admissão de empregados dispensados em razão da crise econômica;
- b) Com referência ao pleito de cesta básica para todos os funcionários, a empresa contestante admitiu continuar subsidiando o fornecimento dessa cesta básica, como sempre o fez, desde que suas possibilidades econômicas permitissem esse subsídio, com a expressa ressalva de que o fornecimento da cesta básica só seria para os funcionários que estivessem trabalhando normalmente, pois não entende ser justo premiar funcionários que deixem de cumprir com suas obrigações laboriais;



- c) Com referência ao pleito de melhoramento da ação em qualidade das refeições, a empresa contestante se prontificou a interceder junto à firma fornecedora, inclusive para adaptar melhor o cardápio;
- d) Com referência ao pleito para não recair a compensação de horários não trabalhados em domingos, a empresa contestante admitiu que, ocorrendo essa hipótese de compensação, seja previamente consultado o Ministério do Trabalho, através da Delegacia Regional, ou o Sindicato dos Trabalhadores, ora suscitante;
- e) Com referência ao pleito para que as jornadas de trabalho, aos sábados, sejam somente de quatro horas, a empresa contestante esclareceu que essa reivindicação não era viável pela impossibilidade de se equacionar horários, em outros dias da semana, para que pudesse se dar a compensação; e,
- f) Com referência ao pleito para que o intervalo das refeições passasse a ser somente de trinta minutos, para que fossem compensadas as horas não trabalhadas / aos sábados, a empresa contestante esclareceu que essa reivindicação não poderia ser cogitada visto contrariar a legislação trabalhista.

O E. Tribunal, analisando a pauta de reivindicações e o resultado das negociações, há de convir que tudo foi feito pela empresa contestante para conciliar seus interesses com os dos seus empregados, até mesmo porque é sabido ser a suscitada uma das empresas, desta 6ª Região, que mais benefícios sociais e salariais tem concedido a seus empregados.

8.

Restava uma definição a respeito da reivindicação pleiteada em primeiro lugar, referente a 80% (oitenta por cento) de reposição / salarial por conta da inflação, medida pelo IPC, acumulada nos meses de março, abril, maio e junho do corrente ano.

Essa reivindicação não pode ser atendida, não só porque representa um pleito fora da atual realidade econômica, como por não representar uma correta adequação dos salários dos empregados da contestante que, como os demais trabalhadores em geral, tiveram um aumento real do poder aquisitivo de seus salários, como consequência da inflação.



Por outro lado, conforme exposto na parte desta contestação, nos termos da Medida Provisória nº 193, de 25.06.90, com força de lei, a política salarial já não mais admite a indexação salarial, como defesa contra a hiperinflação.

Dai, a Medida Provisória 193 estabelecer que todos os empregados tem assegurado um salário efetivo, o qual, obrigatoriamente, deve ser recomposto na data-base da respectiva categoria econômica

A recomposição é anual e deve-se dar por ocasião do dissídio coletivo, que revê as condições contratuais de cada categoria econômica. Na hipótese dos empregados da contestante, o último dissídio coletivo data de primeiro de setembro de 1989, pelo que somente em primeiro de setembro de 1990 poderá se discutir as possíveis perdas salariais, cuja recomposição se faz, nos termos da Medida Provisória 193, através da fórmula do salário ponderado, ali explicitada.

Mas, ainda que assim não fosse, tendo em vista que reajustes salariais não podem ser repassados aos preços, qualquer acerto depende das possibilidades econômicas de cada empresa.

E, a contestante, tal como exposto no tópico seis desta petição, tem operado "em vermelho", tendo tido sensível queda em seu faturamento e na produção de peças.

Mesmo assim, demonstrando boa vontade, para com todos os seus funcionários, a contestante antecipou um abono emergencial, a partir de 1º de junho último de 20%.

Por essas razões e por tudo aquilo que já foi dito nesta petição, a suscitada não poderia ir além de sua proposta já apresentada de / antecipar, também um abono emergencial, mais 8,33%.

Esse percentual sobrepondo-se à aqueles 20% dados anteriormente, representam, em verdade, em seu todo, uma antecipação de 30%, sendo certo que, melhorando aquela sua proposta, ao invés de conceder esses 8,33%, a partir de 1º de agosto / próximo, seriam eles dados a partir de 1º de julho último.



Com se vê, a empresa contestante, suportando enormes sacrifícios, procurado colaborar para o sucesso da política econômica, monetária e fiscal do Governo Federal, na esperança de que os grandes sacrifícios de hoje representem um futuro melhor, para todos os brasileiros, em um curto espaço de tempo.

Não pode, porém, ser penalizada, através de greves ilegais, que diminuem sua produção e rentabilidade, nem pode suportar reajustes para recomposição de perdas salariais, antes da data estabelecida em lei, e nem podem ficar sujeitas a acréscimos percentuais injustificados e que deixam de levar em conta o crescimento do salário real, pela eliminação da inflação.

* * *

Se necessário, protesta-se pelos meios de prova permitidos em direito, e, em especial, pelo depoimento da assistente jurídica, Dra. Cristina Costa, da Delegacia Regional do Trabalho, que mediou as negociações.

Sendo assim, roga a V. Exa. que submeta ao sindicato suscitante a proposta formulada nesta petição, itens 7 e 8, como forma capaz de resolver o dissídio (art. 862 da CLT), e tal não sendo possível, pede, então,

- a) seja decretada a ilegalidade da greve, com a obrigação do retorno imediato dos empregados ao trabalho e a perda dos salários dos dias não trabalhados;
- b) seja extinto o processo, em qualquer hipótese, por ser o sindicato suscitante carecedor do direito relativo a esse dissídio coletivo, como demonstrado no item 5 desta petição; e,
- c) sejam julgadas improcedentes todas as reivindicações constantes da inicial, em todas as suas cláusulas, inclusive, com expresso indeferimento da reivindicação referente ao pagamento dos salários dos dias da greve e dos correspondentes repousos remunerados, até mesmo porque grande número de empregados vêm trabalhando normalmente, não sendo, pois, justo que os que aderiram à greve ilegal sejam premiados com o recebimento dos dias não trabalhados.



Ante todo o exposto, acolhida ~~esta~~ testação em sua íntegra, por ser de direito, com 05 documentos,

P. deferimento

Recife, 13 de julho de 1990.

a) ~~Raphael Garcia Ferraz de Sampaio~~
~~OAB/PE 226-A OAB/SP 11.893~~

a) ~~Maria Angelica Gonzalez Monteiro~~
~~OAB/PE 0295~~

~~MOTOGEAR NORTE IND ENGENAGENS S/A~~
~~DIRETOR~~



MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S.A.

CGC/MF Nº 10.963.007/0001-62

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S.A.

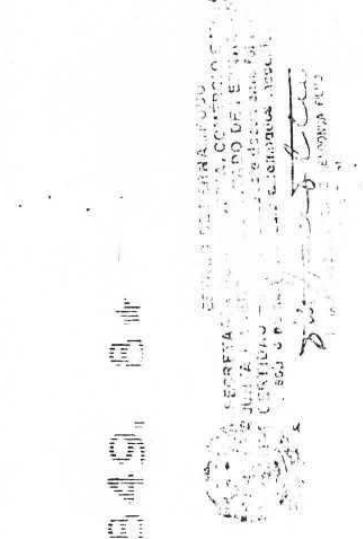
Aos 30 dias de abril de 1988, às 11:00 hs, na sede social, à Praça Motogear, nº 111, em Cruz de Rébouças, Igarassu, reuniram-se os Srs. Conselheiros, Eduardo Nicolau Saad e José Massad Curi, ausente o Conselheiro Osamu Iida, este por si encontrar ausente do país, os quais acabavam de ser reeleitos para o novo mandato do Conselho de Administração, a terminar em 31/12/1990, durante a Assembléia Geral Ordinária que está se realizando nesta mesma data e recinto, e cujos trabalhos foram suspensos para que o Conselho de Administração, já empossado no curso daquela Assembléia, em reunião própria, procedesse à eleição da Diretoria Executiva de Motogear Norte- Indústria de Engrenagens S.A. para o próximo mandato de três anos e para que fosse escolhido o Presidente do Conselho de Administração. Por indicação do Conselheiro José Massad Curi, assumiu a Presidência da reunião o Conselheiro Eduardo Nicolau Saad, que já vinha exercendo a Presidência do Conselho na gestão anterior, ficando o Sr. José Massad Curi, como secretário dos trabalhos. O Sr. Presidente, inicialmente, nos termos do disposto no parágrafo quarto do art. 23 do estatuto social, propôs que, para essa reunião, excepcionalmente, fosse indicado como substituto do Sr. Osamu Iida, ausente justificadamente, o Sr. Kensuke Fukatsu, Diretor representante da Acionista Honda Motor do Brasil Ltda., o qual, então, passou a participar da reunião. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente comunicou que os Diretores: Nicolau Saad Filho e Francisco Sola no Portela Neto, respectivamente, Diretor Comercial e Diretor Executivo, haviam renunciado a seus cargos no final do exercício de 1987, por terem passado a cuidar de interesses próprios em outros Estados, pelo que esses dois cargos se encontravam vagos, ao mesmo tempo em que se findava o mandato da atual Diretoria, razão pela qual, como primeiro item desta reunião, os Srs. conselheiros deveriam proceder à eleição dos novos Diretores para o mandato de três anos, a se encerrar em 31/12/1990. A seguir, por proposta do Conselheiro José Massad Curi, foi sugerido que permanecessem vagos os dois cargos de Diretor Comercial e de Diretor Executivo, até que seu preenchimento se fizesse necessário por indicação dos acionistas, titulares de Ações Ordinárias, Classe "A", aos quais, pelo estatuto e nos termos do "Acordo de Acionistas", caberia a indicação desses dois Diretores. Essa proposta foi, então, aprovada unanimemente. A seguir, por proposta do Conselheiro substituto, foram reeleitos para o próximo mandato, como Diretores de Motogear Norte- Indústria de Engrenagens S.A., os Srs.: a)- Para Diretor-Presidente, o Sr. **JOSÉ MASSAD CURI**, brasileiro, separado, industrial, RG nº..... 2.573.168-SSP/SP, CPF/MF nº 005.488.988-04, residente e domiciliado em Recife-PE, à Rua Jean Mermoz, nº 60, aptº. 11; b)- Para Diretor-Vice-Presidente, o Sr. **SHIRO AKASHI**, japonês, engenheiro, carteira de estrangeiro, nº MHQ00.5246, CPF/MF nº 577.529.744-04, residente e domiciliado em Recife-PE, à Rua dos Navegantes, nº 447, aptº. 1.902, em Boa Viagem; c)- Para Diretor Superintendente, Sr. **EVANDRO MIGUEL AUDI**, brasileiro, casado, industrial, RG nº 2.438.258-SSP/SP, CPF/MF nº 004.290.748-91, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Alamêda Lorena, nº 1.041, aptº 63; d)- Para Diretor Financeiro, Sr. **IVO KIYOSHI IEGAMI**, brasileiro, casado, economista, RG nº 8.745.377-SSP/SP, CPF/MF nº 063.255.569-66, residente e domiciliado em Recife-PE, à Rua Baltazar Passos, nº 54, aptº....201, em Boa Viagem; e)- Para Diretor Industrial, Sr. **SUSUMU YAMAKAMI**, brasileiro, casado, industrial, RG nº 4.813.151-SSP/SP, CPF/MF nº 610.485.428-15, residente e domiciliado em Recife, à Rua Baltazar Passos, nº 54, aptº. 1.402, em Boa Viagem.

Hllo G. C. Castro Sondeiros
Izelio
Goran d'v. Harras Dias
Jo Substituto
Jose de 2º Substituto que Gomes
Cenira - Irmãoque
Encarregado Autorizada
Curitiba - Oficio Único
Igarassu - FE

Certifico que a presente cópia fotostática é
reprodução fiel do original que me foi apresentada e conferida.

Igarassu 13 de julho de 79 90

Em testo da verdade. O Tab. Púb.



1979-07-13



1979-07-13



Fls.-02-

A seguir, os diretores eleitos foram declarados empossados pelo Presidente do Conselho de Administração, consignando que à eleição o fôra por votação nominal, tendo se abstido de votar em si próprio o Conselheiro JOSÉ MASSAD CURI. Após isso, por proposta ainda do Conselheiro substituto, foi escolhido o Conselheiro EDUARDO NICOLAU SAAD para presidir o Conselho de Administração da sociedade durante o próximo mandato. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata, dela se tirando uma cópia para ser levada à Assembleia Geral desta data, cujos trabalhos prosseguiriam em seguida, a fim de que os Srs. Acionistas tomassem conhecimento dos novos Diretores eleitos. Pelo Sr. Presidente foi ainda consignado que, não tendo esta Ata sido lavrada na forma de sumário, mas por inteiro teor, dela deverão ser tiradas cópias fiéis para serem arquivadas na Junta Comercial do Estado de Pernambuco-JUCEPE, mas devendo dela ser extraído, após o registro e arquivamento na JUCEPE simples extrato, com o sumário dos fatos e a transcrição das deliberações tomadas para fins de publicação. Igarassú, 30 de Abril de 1988.

a) EDUARDO NICOLAU SAAD=Presidente do Conselho de Administração. JOSÉ MASSAD CURI-Secretário da Reunião, EDUARDO NICOLAU SAAD JOSÉ MASSAD CURI, pp.KENSUKE FUKATSU - Diretor representante da Acionista Honda Motor do Brasil Ltda- Conselheiros.

Certificamos que a presente é a cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração da MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGENHOS S.A, lavrada em 30 de abril de 1988, no Livro nº 01, às Fls. 97 a 99.

Igarassú, 30 de Abril de 1988

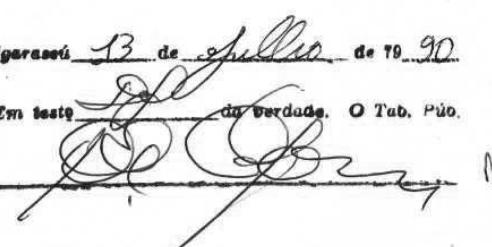
RML/.

Hélio G Castro Santonai
Tabuleiro
Gisevan de M. Parras Dias
1º Substituto
José de Albuquerque
2º Substituto
Centro D. de Albuquerque
Excavas Autazes
Cartório do Ofício Único
Igarassú - PE

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado e conferi.

Igarassú 13 de julho de 1990

Em testemunha da verdade. O Tab. Pão.



8861 W 6

126 126 126 126 126 126 126

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE JAGUARIBA
CICLOSPONSAZ
GOVERNADOR DILMA RUSSEFF
Governo Federal do Brasil
Governo do Estado de Pernambuco
Governo do Município de Jaguaribe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE **IGARASSU-PERNAMBUCO**

DE PROCURAÇÃO
ESCRITURA PÚBLICA

OFÍCIO **ÚNICO**

DOC 02

Tabelião Substituto, subscrevi. Igarassu, 10 de dezembro de 1986.
 aa) JOSE MASSAD CURI. IVO KIYOSHI IEGAMI. SEVERINO PESSOA LIMA JU
 NIOR. JOSE MEDEIROS GALVÃO. Está conforme com o original, dou fe



Igarassu, 10 de dezembro de 1986
 Em Teste da verdade o Tab. Pub.

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva de iguais
 os poderes a mim conferidos por MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA
 DE ENGRANAGENS S/A, na pessoa da Advogada MARIA ANGÉLICA
 GONZÁLEZ MONTEIRO, brasileira, casada, OAB/PE nº 0295, cédula de identidade RG nº 624.760-SSP-PE, com escritório a
 Rua Floriano Peixoto, nº 155, Bairro São José, Recife,
 PE, conferindo-lhe os poderes da cláusula "Ad judicia et
 Extra", especial perante o Tribunal Regional do Trabalho
 da 6º Região, no Dissídio Coletivo 72/90.

Igarassu, 12 de julho de 1990.

RECONHECI
Raphael Garcia Ferraz de Sampaio

a) Raphael Garcia Ferraz de Sampaio
 OAB/PE 226-A OAB/SP 11.893

Hélio G Castro Scantoni
 Tabelião
 Gilvan de M. Ferros Dias
 1º Substituto
 José de Almeida Que Gomes
 2º Substituto
 Cenira D. de Oliveira Querque
 Cartório do Ofício Único
 Igarassu - PE

Reconheço a(s) firma(s) de
*Raphael Garcia
 Ferraz de Sampaio*

Em, 12 de julho de 1990.
 Em testo da verdade. O Tab. Pub.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE IGARASSU-PERNAMBUCO

DE PROCURAÇÃO

ESCRITURA PÚBLICA

OFÍCIO ÚNICO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRE
NAGENS S/A, na forma abaixo;

SAIBAM quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO bastante virem,
que, no ano de mil novecentos e oitenta e seis ao(s) 10 (dez)
dia(s) do mês de dezembro nesta Cidade de Igarassu

Estado de Pernambuco, perante mim, Tabelião, compareceu(ram) como Outorgante(s) MOTO-
GEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A, sita à Praça Motogear
nº 111, Cruz de Rebouças-Igarassu-PE, inscrita no CGC/MF sob nº
10.963.007/0001-62, representada por seus diretores José Massad
Curi, Diretor Presidente, brasileiro casado, empresário, residen-
te em São Paulo à Rua Desembargador Amorim, nº 343, CPF número
005.488.988-04 e cédula de Identidade nº 2.573.168-SSP-SP e seu
Diretor Financeiro Sr. Ivo Kiyoshi Iegami, brasileiro, casado, /
economista, residente na cidade do Recife à Rua dos Navegantes ,
191 aptº 902-Boa Viagem-Recife-PE, CPF nº 063.255.569-68 e cédu-
la de Identidade nº 8.745.377-SSP-SP

reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) de mim, Tabelião, e das duas testemunhas adiante assina-
das, perante as quais por ele(s) me foi dito, que, por este público instrumento e nos termos
de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) procurador(es) RAPHAEL G. FER-
RAZ DE SAMPAIO, brasileiro, divorciado, advogado OAB/SP.11893 e
OAB/PE-226-A, CPF/MF nº 008.652.818-15, com escritório em São /
Paulo à Rua Jerônimo da Veiga, 164-9º andar, conjuntos 9-E/9-H e
em Recife à Rua Floriano Peixoto, 155 São José; a quem outorgam
poderes para o Foro em geral, podendo propor toda e qualquer /
ação judicial de interesse da Outorgante, inclusive defendendo-a
em toda e qualquer ação judicial que lhe seja proposta, perante
qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo assinar compromis-
sos, transigir, concordar com desistências ou desistir, pagar,
receber e dar quitação, em juízo e fora dele, de quaisquer quan-
tias ou valores, podendo substabelecer e usando dos poderes da
Cláusula "ad-judicia et-extra", em todo território nacional e ,
em especial, nos Foros do Estado de São Paulo,no de Pernambuco ,
no do Distrito Federal e, ainda, em qualquer outra Comarca do /
território nacional. A presente procuração é outorgada por prazo
indeterminado, sem prazo de validade. E, de como assim o disse -
ram pediram-me e eu lhes lavrei este instrumento que lido e acha-
do conforme vai assinado pelos seus diretores da firma e testemu-
nhas a tudo presentes Severino Pessoa Lima Junior e Jose Medei-
ros Galvão, brasileiros, maiores, deste município, dou fé. Eu ,
Maria de Fátima R. de Araújo, escrevente, lavrei e assinei. Em
testemunho (Sinal) da verdade eu, Douglas José Rabelo de Santana

FERRAZ DE SAMPAIO - ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOC 03

RAPHAEL G. FERRAZ DE SAMPAIO
EVA MISSAKO YUHARA
RAPHAEL F. FERRAZ DE SAMPAIO NETO
MARCELO M. FERRAZ DE SAMPAIO
RENATA BERÉ FERRAZ DE SAMPAIO
MARIA CRISTINA PACHECO E SILVA
REGINA MARIA S. BARBOSA HADDAD
MARIA ANGÉLICA GONZALES MONTEIRO ()



JUSTIÇA DO TRABALHO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE

1986 007262
1513 007262

EXMº. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6º REGIÃO.

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A, com sede à Praça Motogear, nº 111, em Cruz de Rebouças, Igarassu-PE, por sua adogada signatária (doc 01), vem expor e requerer a V. Exa. o quanto segue:

1. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de material Elétrico do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo, com sede em Recife-PE, à Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3º andar, Edifício Holanda, sem atender às formalidades da Lei 7.783, de 28/06/89, principalmente no que concerne à realização da necessária Assembleia Geral, e com manifesto abuso, forçou a paralização dos serviços na fábrica da requerente, cujos empregados não puderam, na forma da lei, de liberar sobre aquela paralização coletiva.

No entanto, assim agindo, o Sindicato vem pressionando a Direção da requerente, na tentativa de obter reposições salariais vedadas por lei.

2. Ora, a Constituição Federal, em seu artigo 114 confere competência à Douta Justiça do Trabalho para julgar, dentre outras, quaisquer controvérsias decorrentes da relação de trabalho, sendo certo que, nos termos do Enunciado da Súmula 189, do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho, "a Justiça do Trabalho é competente para declarar a ilegalidade ou legalidade da greve".

De outro lado, o art. 8º da Lei 7.783, de 28/06/89 estabelece que a Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho "decidirá sobre a procedência, total ou parcial, ou improcedência das reivindicações, cumprindo ao Tribunal publicar, de imediato, o competente acórdão."



3. Nos termos da Lei nº 7.783, é assegurado o direito de greve, competindo, porém, aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade do exercício desse direito e sobre os interesses que devam defender através da greve (art 1º).

No entanto, para que se possa considerar legítimo o exercício do direito de greve, com a suspensão coletiva da prestação pessoal dos serviços, faz-se necessário que tenha sido frustrada a livre negociação, hipótese em que o empregador diretamente interessado será notificado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da paralização (parágrafo único do art. 3º).

E, a deliberação deverá ser tomada em Assembléia Geral, convocada pela entidade sindical, devendo a convocação, a instalação da Assembléia e a deliberação dos empregados obedecer aos trâmites legais e estatutários, com a lavratura da respectiva ata, pois só assim terá eficácia e validade a deliberação sobre a paralização coletiva da prestação de serviços.

Ademais, a paralização coletiva da prestação dos serviços não poderá contrariar os dispositivos legais, sendo vedada a persuassão pelos grevistas ou pelo próprio sindicato para impedir o acesso ao trabalho dos empregados que discordarem do movimento paredista.

4. Na espécie, o Sindicato requerido, embora desatendendo às formalidades legais, estava pleiteando uma reposição salarial, como compensação de supostas perdas que teve atingido os salários dos empregados da requerente, como consequência do Plano de Estabilização Econômica do Governo Federal em 16 de março último.

A pretensão de reposição da ordem de 80% sem querer considerar o abono emergencial de 20% que foi concedido espontaneamente em junho último, pela requerente, por conta de qualquer benefício que viesse a ser concedido por futura medida legal.

Como se sabe, as empresas estão impedidas, por força de lei, de repassar aos preços de seus produtos quaisquer benefícios salariais concedidos, fora dos limites legais.

5. Ecresce, Excelentíssimo Senhor Presidente que o Governo Federal, antecipando a uma possível "onda" de greves, que pudesse desestabilizar a economia nacional, entendeu adotar a Medida Provisória nº 193, de 25/06/90, com força de lei, e pela qual se encontra vigindo os dispositivos que garantem o salário efetivo para os trabalhadores e que tratam da reposição salarial na data-base da respectiva categoria.

Nos termos do art. 1º dessa Medida Provisória ~~garantia~~ ⁶⁶ será assegurada a cada categoria econômica, ~~garantia~~ ^{garantia} tia do salário efetivo, na primeira data-base respectiva, que ~~ocorrerá~~ ^{ocorrerá} 26 de junho de 1.990.

Para tais efeitos, a data base é a data de reajuste anual dos salários, sendo que as condições de trabalho fixadas serão aplicáveis pelo período de um ano às condições individuais de cada contrato de trabalho, relativo a cada categoria econômica. E, salário efetivo será aquele que assegure, mediante reposição de perdas salariais, o mesmo poder aquisitivo dos salários, no período de vigência do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho (art. 2º, I e II da MP 193)

Ainda, conforme estabelecido na Medida Provisória em seu art. 6º, todos e quaisquer reajustes salariais relativos a cada categoria econômica, ocorrerão: i) na data-base referente à respectiva categoria; II) uma única vez, entre a data-base de cada ano e a data-base do ano imediatamente posterior.

Essas regras básicas que vigem, por força de lei, e que, desatendidas, asseguram aos empregados a decretação de greve com a paralização coletiva da prestação de serviços.

6. Ora, a última data-base da categoria econômica, a dos metalúrgicos, que vincula a requerente e seus empregados foi de 1º de setembro de 1.989. Portanto, somente em 1º de setembro de 1.990 é que deverá se dar a recomposição do salário efetivo dos empregados dela requerente.

Até lá, nada impede que se dê a livre negociação, entre ambas as partes, como previsto no art. 3º da Lei 8.030, de 12/04/90, o que não significa que possam os empregados ou seu Sindicato pressionar a requerente através da greve. Esta, se decretada, será illegal, sujeitando os empregados e o respectivo Sindicato às severas penalidades previstas na Lei 7.783, de 28.06.89.

Com efeito, sendo vedado o repasse aos preços dos reajustes salariais de que trata a Medida Provisória 193 (art. 7º), a requerente não pode ser coagida, através de movimento grevista a conceder aumentos salariais em desacordo com as regras estabelecidas nessas Medidas Provisórias, que tem eficácia e força de lei.

A gravidade da situação se torna mais patente, quando V. Exa. verifica que, pelo art. 8º da Medida Provisória nº 193, será nulo ~~de~~ pleno direito o acordo ou convenção entre empregados e empregadores que estabeleça reposição de perda salarial em desacordo com o disposto nessa Medida Provisória.



A requerente, apesar de estar trabalhando com prejuízo, já concedeu o abono emergencial em junho, de 20% e está disposta a conceder mais 8,33% no próximo mês de agosto, limites estes máximos suportáveis face o prejuízo que vem tendo desde o início do Plano Collor. Tais índices demonstram a boa vontade da requerente na mesa da livre negociação.

No entanto, se o sindicato dos empregados se recusa ao diálogo, não pode ela se submeter aos caprichos da Diretoria do Sindicato, sob pena de contrariar a lei vigente, independendo a economia, com o repasse a seus preços de aumentos ilegalmente concedidos, sob a pressão do movimento paredista.

Face ao exposto, roga a V. Exa. que se digne de processado esta na forma da lei, decidir, de imediato, sobre a ilegalidade da greve dos empregados dela, requerente, cujo movimento se iniciou em 04 de julho último, quando já vigente a Medida Provisória nº 193, cumprindo ao E. Tribunal publicar, com urgência, o competente acórdão (art. 8º da Lei 7.783 de 28/06/89).

Roga, mais, que, declarada a ilegalidade da greve, fique consignado que os empregados não farão jus aos dias não trabalhados, devendo se dar imediato retorno aos serviços, sob as penas da lei, inclusive rescisão do contrato de trabalho por justa causa, aplicando-se ao Sindicato requerido as penalidades previstas em lei,

P. deferimento

Igarassu, 10 de julho de 1990.

Maria Angélica González Monteiro
a) Maria Angélica Gonzalez Monteiro
OAB/PE nº 0295



ATA ADMINISTRATIVA

Aos três dias do mês de julho do ano de mil e novecentos e noventa, às dez horas, na sala de reuniões da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, com a mediação da Assistente Jurídica Cristina Costa, reuniram-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo e a Motogear Norte Indústria de Engrenagens S/A, para apreciação da pauta de reivindicações da entidade sindical laboral constante do Processo DRT-Pe nº 013537/90, tendo ficado acertado o que se segue: 1) - Os itens b,c,d,e,f, e g foram plenamente aceitas pela empresa e acordado. 2) - Quanto ao item a referente ao pedido de oitenta por cento (80%) de reposição salarial, os representantes da empresa apresentaram a seguinte proposta: férias coletivas de 15 (quinze) dias, sendo os cinco dias restantes trabalhados para reposição do horário reduzido em abril, pagamento de 1/3 (um terço) das férias e 50% (cinquenta por cento), do décimo terceiro salário e, ainda, 8,33% (oito vírgula e trinta e três por cento) para o mês de agosto, perfazendo um total de 30% (trinta por cento) de reposição, uma vez que 20% (vinte por cento) já foram dados no mês de junho passado. Com a palavra o representante da entidade sindical laboral alegrou que haverá uma assembleia com os empregados da empresa, ocasião em que será apreciada a proposta do empregador. E como nada mais havia a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ATA ADMINISTRATIVA, que vai assinada por quem a mediou os trabalhos.


CRISTINA COSTA
Mediadora



D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, a pedido da Empresa MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A, que a aceitação da mesma quanto aos itens b, c, d, e, f, e g da pauta de reivindicação apresentada através do Processo MTB nº 24330-13.537/90, discriminada na Ata Administrativa de 03 de julho do corrente ano, de minha lavra, se deu nos seguintes termos:

- 1) A Empresa não acata o pedido de estabilidade por seis (6) meses para todos os seus funcionários, no entanto, contra-propôs e foi aceito pelo Sindicato, que seria dada a prioridade, quando da normalização dos serviços da Indústria em face a atual crise econômica, à admissão dos empregados recentemente demitidos;
- 2) A Empresa comprometeu-se a voltar a fornecer cestas básicas para todos os funcionários.
- 3) A Empresa prometeu interceder junto à firma fornecedora da alimentação dos funcionários, objetivando a melhoria do cardápio;
- 4) No caso de ser necessária a compensação de jornadas de trabalho a Empresa consultará o Sindicato dos trabalhadores, sendo que dita compensação, evidentemente só poderá ocorrer de forma legal;
- 5) A Empresa não concordou em reduzir as jornadas dos sábados para 4 (quatro) horas;
- 6) A Empresa não concordou, também, na diminuição do intervalo para as refeições para 30 (trinta) minutos, alegando ser "contra legis".

Recife, 12 de julho de 1990.


Tereza Cristina Viana Costa
Mediadora da DRT-FE



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1969
Despacho MTE 30.603/78



Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada com os empregados das empresas Audo Guedes de Souza Lima, Motogear Norte, Eletrometalúrgica Jacy Ltda; General Electric do Nordeste, Indústrias Reunidas Renda S.A.; Metalúrgica Matarazo do Nordeste; Ferragens Galvanizadas do Nordeste(Fergano) e Ferragro S.A., em dezoito de junho do ano de mil novecentos e noventa.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa, às vinte e uma horas, instalou-se na sede do Sindicato, em segunda convocação, após a verificação do número de presentes pelas assinaturas constantes nos livros próprios, a Assembléia Geral Extraordinária dos empregados das empresas Audo Guedes de Souza Lima, Motogear Norte, Eletrometalúrgica Jacy Ltda., Genereal Electric do Nordeste, Indústrias Reunidas Renda Priori S.A., Metalúrgica Matarazo do Nordeste, Ferragens Galvanizadas do Nordeste(Fergano) e Ferragro S.A., convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - S.T.I.M.M.E.E.PE., através de edital publicado no noticioso Jornal do Comércio, edição do dia quatorze de junho, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Item um - Concessão de poderes ao Sindicato para negociar um acor



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Déc - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78



do coletivo de trabalho; Item dois - Aprovação da pauta de reivindicações; Item três - Constituição de uma comissão de negociação; e Item quatro - Deflagração de greve e, ou, instauração de dissídio coletivo face o não atendimento das reivindicações. Lido o edital. Constituída a mesa diretora, integrada pelos senhores Jorge Cesar Bezerra dos Santos (presidente) e Givanildo Pereira da Silva (secretário/ Escrutinadores), passou-se a parte do expediente que constou da apresentação pelo presidente da mesa de informes sobre as perdas salariais impostas pelo não repasse aos salários da inflação cheia do mês de janeiro do ano passado e dos meses de março, abril, maio e junho do corrente ano. Nessa parte, disse ainda o presidente da mesa que, em decorrência do plano Collor, as empresas vêm aumentando muito os seus índices de rotatividade de mão-de-obra. Prestados os informes supra, passou-se a parte do expediente que constou da franquia da palavra do plenário. Nessa oportunidade, as pessoas que se expressaram o fizeram sempre no sentido da necessidade de recuperar-se as perdas salariais e garantir-se o emprego de todos. Continuando o expediente, abriu-se prazo para apresentação de proposta. Nessa parte, foi registrada a seguinte proposta: Para a Auto Guedes de Souza Lima e Eletrometalúrgica Jacy Ltda.: a) Recuperação das perdas salariais de janeiro do ano passado e março, abril, maio e junho desse ano; b) Refeitório e estabilidade de um ano para todos os empregados; para a Motogear Norte: a) Oitenta por cento de reposição salarial; b) seis meses de estabilidade para todos os empregados c) Cesta básica para todos os empregados; d) Melhorias na qualidade das refeições; e) Não compensação nos domingos; f) Jornada de trabalho aos sábados de quatro horas; e g) Intervalo de refeição de trinta minutos para pagar as horas do sábado; para a General Electric do Nordeste S.A., a) Reposição das perdas salariais de dezessete vírgula vinte e sete por cento de janeiro do ano passado e IPC's março, abril e maio do corrente ano; b) Formação de uma comissão de negociação; c) estabilidade no emprego por seis meses para todos os empregados; e d) For



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/76



necimento de cesta básica gratuita; para as Indústrias Reunidas Renda S.A., a) Recuperação das perdas salariais; b) Fornecimento de cesta básica gratuita; c) Equiparação salarial na mesma função; d) Fornecimento gratuito de fardamento; e) Fornecimento do vale-transporte do início do mês; f) Aceitação de atestados médicos do Sindicato e de clínicas conveniadas; e g) Estabilidade de um ano para todos os empregados; para a Metalúrgica Matarazzo do Nordeste: a) Cem por cento de reposição; b) Equiparação salarial; c) Melhoria nas refeições; e d) Estabilidade de um ano; para a Ferragens Galvanizadas do Nordeste (Fegane): a) Vinte por cento de reposição das perdas salariais; e b) seis meses de estabilidade para todos os empregados; e para a Ferragro S.A., a) Reposição salarial de dezessete vírgula vinte e sete por cento de janeiro do ano passado e IPC's de maço e abril desse ano; b) Subsídio para medicamentos de cinquenta por cento; c) Entrega do vale-transporte do mês no dia do pagamento. d) Água de boa qualidade para todos; e e) Pagamento de apenas trinta por cento das refeições. Posta em votação a proposta supra, foi a mesma aprovada por unanimidade. Continuando-se nos trabalhos, pois a mesa em votação a concessão de poderes ao Sindicato para negociar a pauta deliberada e a deflagração de greve e, ou, instauração de dissídio coletivo ante a frustração das negociações. Posta em votação a concessão de tais poderes, foram os mesmos concedidos também por unanimidade. Nada mais havendo a deliberar, em razão da mesa não haver encaminhado para votação o idem da ordem do dia de constituição de uma comissão de negociação, foram os trabalhos encerrados às vinte e duas horas e trinta e cinco minutos e lavrada por mim, secretário, a presente ata, a qual assino, juntamente com o presidente da mesa. Recife, dezoito de junho de mil novecentos e noventa.

Mesa Diretora:

Presidente (Jorge Cesar B. dos Santos) 

Sec/Escrutinador (Givanildo P. da Silva) 



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DE UM LADO, PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOTACABO, E DO OUTRO LADO, PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA QUE SE SEGUE:

1º. CONTRATANTES

São partes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, representando a Categoria Profissional, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jabotacabu e Cabo, com sede na Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3º Andar, nesta cidade do Recife e, representando a Categoria Econômica, o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, com sede na Rua Viscondessa do Livramento, nº 130, nesta cidade do Recife, neste ato devidamente representados por seus diretores no final assinados, bem como pelos membros das Comissões de Salário e Negociação respectivas, também no final assinados, constituidas pelas Assembléias Gerais de cada Categoria para promoverem, juntamente com as suas diretorias, as Negociações Coletivas do corrente ano de 1.943, estando ambos os Contratantes devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, nos termos do Artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1.943.

2º. OBJETO

A presente convenção, nos termos do Artigo 611, "caput", da CLT, tem por objeto a estipulação de condições de trabalho, inclusive, quanto ao aspecto salarial, aplicáveis no âmbito



das respectivas representações às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e empregados definidos na Cláusula seguinte.

17. BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários das condições previstas nesta Convenção Coletiva os empregados que, abrangidos no âmbito da representação Sindical da Categoria Profissional, trabalhem para as empresas cuja Categoria Econômica é representada pelo Sindicato Patronal (19º Grupo da CNI, conforme o quadro a que se refere o Artigo 577 da CLT).

4a. REAJUSTE SALARIAL

1. Fica assegurado aos empregados componentes da Categoria Profissional Convenente, a partir de 1º de setembro de... 1.989, um reajuste salarial de 960,166% (novecentos e sessenta vírgula cento e sessenta e seis por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 1.988, já excluído destes salários o percentual de 5,163% (cinco vírgula cento e sessenta e três por cento) correspondente à antecipação salarial concedida na data base anterior, prevista no item "2" da Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de 1.988, assim composto:

- a) 842,03% (oitocentos e quarenta e dois vírgula zero três por cento) referentes à acumulação dos índices de Preço ao Consumidor - IPC do IBGE - de setembro/88 a agosto/89 (inclusive), excetuando-se o mês de Janeiro/89, referente ao qual foi considerado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - de 35,48% - porquanto não houve IPC oficial;
- b) 5% (cinco por cento), referentes a um aumento real de salários (ou produtividade), ajustado entre as partes Convenentes;
- c) 7,18% (sete vírgula dezoito por cento) correspondentes ao percentual de transação pactuado pelas categorias convenentes, decorrente da divergência entre o percentual divulgado oficialmente pelo IBGE, referente ao IPC de janeiro/89 e o percentual do INPC do mencionado mês considerado nos cálculos, conforme letra



"a" supra, pelo que se dão as partes ~~com~~ satisfeitas no que concerne à aludida divergência, não podendo a Categoria Econômica compensar o percentual ora concedido, sequer na próxima data-base, nem a Categoria Profissional exigir quaisquer complementos a respeito da matéria.

2. O reajuste global previsto no item "1" desta cláusula corresponde ao percentual de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado sobre os reajustes cumulativos ocorridos após o 1º de setembro de 1.988 e até o mês de agosto/89, inclusive, referente aos empregados que percebem até 3 (três) salários mínimos, garantindo-se, ainda, para as faixas salariais superiores a este limite, as parcelas porventura retidas nos meses de julho e agosto/89, nos termos do inciso I, do Artigo 3º, da Lei nº 7.788, de... 03.07.89.
3. Serão compensados todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos após 1º.09.88 e até 31.08.89, salvo os não compensáveis definidos na Instrução Normativa nº 01/82, do Tribunal Superior do Trabalho.
4. Os salários dos empregados admitidos após 1º de setembro de 1.988 (Data-Base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, de acordo com a variação acumulada no IPC até 31 de agosto de 1.989 (obedecendo-se o mesmo critério adotado nesta cláusula com relação ao mês de janeiro/89), e dos percentuais de aumento real e de transação previstas no item "1" desta cláusula, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e dos casos de isonomia salarial.
5. Fica assegurado aos empregados que, nesta data, recebem piso salarial, o mesmo percentual de reajuste geral da Empresa sobre o mês de agosto/89.



5a. PISOS SALARIAIS

1. Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a vigorarem a partir de 1º. de setembro de 1.000:

- Para os empregados das empresas que contem com 11(onze) a 250(duzentos e cinquenta) empregados - NCZ\$ 315,54 (trezentos e quinze cruzados novos e cinquenta e quatro centavos) por mês;
- Para os empregados das empresas que contem com 251(duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) empregados - NCZ\$ 338,23(trezentos e trinta e oito cruzados novos e vinte e três centavos) por mês;
- Para os empregados das empresas que contem com mais de 500 (quinhentos) empregados - NCZ\$ 358,43(trezentos e cinquenta e oito cruzados novos e quarenta e três centavos) por mês.

2. Fica pactuado que os pisos salariais serão reajustados de acordo com as regras da política salarial oficial vigente, vigorando, no momento, a regra segundo a qual, se rão corrigidos mensalmente mediante a aplicação do IPC do mês anterior;

3. Estipulam as partes que, quando o valor do salário mínimo, conforme previsão de aumentos reais contidos na Lei nº 7.789/89, ultrapassar o valor do primeiro Piso Salarial previsto no item "1" desta cláusula, os empregados das empresas com 11(onze) a 250(duzentos e cinquenta) empregados passarão a fazer jus ao Piso Salarial vigente para as empresas que contem com 251(duzentos e cinquenta e um) a 500(quinhentos) empregados, passando a existir, somente dois pisos salariais.

4. Fica, ainda, assegurado que o segundo Piso Salarial previsto no item "1" desta cláusula - piso intermediário - não será inferior ao valor do salário mínimo acrescido de 2,41 (dois vírgula quarenta e um) BTNs (Bônus do Te-



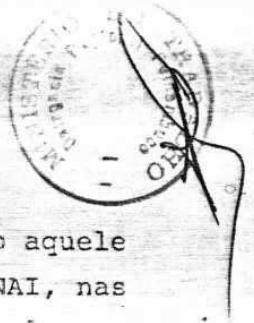
souro Nacional), enquanto que o maior piso, aplicável às empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados, permanecerá superior ao segundo em 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), durante a vigência da presente Convenção.

5. As Empresas que contem com até 10(dez) empregados, ficam excluídas da obrigação do pagamento do Piso Salarial.
6. A despeito dos valores dos pisos terem sido estipulados por mês, os salários serão pagos, a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa), respeitados, no entanto, os direitos dos atuais empregados.
7. Ficam excluídos dos Pisos Salariais os empregados menores aprendizes.

6a. PISOS DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS

- Ficam assegurados aos empregados profissionais qualificados das empresas do 19º Grupo (do plano de enquadramento Sindical), patamares salariais nunca inferiores a:
 - 20% (vinte por cento) acima do Piso da Categoria, nas Empresas que contem com 11(onze) a 250(duzentos e cinquenta) empregados;
 - 21% (vinte e um por cento) acima do Piso da Categoria, nas empresas que contem com 251(duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) empregados;
 - 25% (vinte e cinco por cento) acima do Piso da Categoria, nas empresas que contem com mais de 500(quinhentos) empregados.

Manoel Góes



Entende-se como profissional qualificado todo aquele que exerce função preparada em curso regular do SENAI, nas escolas profissionalizantes, ou classificada como tal na Carteira Profissional pela Empresa Empregadora.

HORAS EXTRAS

Durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva, as Empresas envidarão esforços para diminuir ao mínimo possível as prorrogações das jornadas de trabalho de seus empregados. Caso cumpridas as prorrogações, os empregados farão jus às horas extras com os seguintes percentuais de acréscimos:

1. Nos dias úteis 50% (cinquenta por cento);
2. Nos dias de repouso obrigatório e feriados civis e religiosos 100% (cem por cento), sem distinção, de modo que resulte na seguinte forma remuneratória (DSR + horas trabalhadas em dobro), ressalvadas as hipóteses mais favoráveis já existentes.

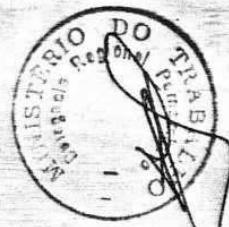
ADICIONAL NOTURNO

1. As Empresas que contem com até 500 (quinhentos) empregados, remunerarão as horas noturnas prestadas pelos seus empregados entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.
2. Esse percentual será de 30% (trinta por cento) em se tratando de empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados.

PRÉMIO DE FÉRIAS

Fica assegurada aos empregados a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação natalina instituída pela Lei nº 4.090 de 13 de julho de 1962, alterada pela Lei 4.749, de 12 de agosto de 1965, juntamente com o pagamento de suas férias, bastando, para tanto, que opte por esse direito no prazo de 30 (trinta) dias que antecede a concessão das férias e com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do pagamento das mesmas.

(Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including 'D. Alberto... P.M.' and 'J. M.')



10a. VALE-TRANSPORTE

Fica pactuado que a participação de todos os empregados no custo do Vale Transporte, concedido obrigatoriamente, nos termos da Lei nº 7.418, de 16.12.85 e seu regulamento - Decreto nº 92.180, de 19.12.85 será de apenas 5% (cinco por cento).

11. AUXÍLIO DOENÇA - COMPLEMENTO

1. O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, do 16º ao 60º dia do afastamento, receberá da empresa uma importância que, somada ao valor do Benefício Previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, limitada a uma única vez durante a vigência da presente Convenção.
2. A empresa complementará, igualmente, até o valor integral do 13º mês a que fizer jus o empregado, na hipótese de seu afastamento, em auxílio-doença, ter sido por período inferior a 06 (seis) meses durante o ano.

12. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA

1. Na ocorrência de dissolução contratual, as empresas devem efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados no desfazimento do vínculo, sob pena de, não o fazendo, pagar ao trabalhador o débito devidamente corrigido, de conformidade com a variação do BTN Fiscal.
2. Todavia, havendo recusa por parte do empregado em receber as parcelas oferecidas, a empresa poderá livrar-se da sanção acima estipulada, desde que comunique o fato ao Sindicato da Categoria Profissional, no mesmo prazo reservado para o pagamento, juntando à comunicação o Instrumento da Rescisão Contratual com a qual não concordou o empregado.
3. As disposições desta cláusula não se aplicam às hipóteses de abandono de emprego.



13. ATRASO DO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

1. Além das demais sanções cabíveis, as empresas pagarão aos empregados prejudicados uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) dos salários devidos, por até 30 (trinta) dias de atraso no pagamento desses.
2. Ultrapassando-se os 30 (trinta) dias, a multa será de 10% (dez por cento) por mês de atraso.

14. ATESTADOS MÉDICOS

Nos termos previstos nos §§ 1º e 2º, do Artigo 79, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social - Decreto nº..... 83.080/79 - as empresas que possuem serviços médicos próprios ou em convênio, se responsabilizarão pelos exames médicos para abonos de faltas, somente encaminhando os mesmos à Previdência Social quando a duração da incapacidade ultrapassar a 15 (quinze) dias, ressalvadas as emergências legais, bem como as hipóteses mais favoráveis já existentes.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados serão comprovadas mediante atestados médicos expedidos de acordo com a ordem de preferência estabelecida no § 2º, do Artigo 6º, da Lei nº... 605, de 05.01.49, ressalvadas, ainda, as emergências legais.

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos expedidos na forma do Parágrafo Primeiro supra, somente, terão validade para fins de abono de faltas, com a observância das formalidades previstas na Portaria nº 3.291, de 20.02.84, do M.P.A.S.

Parágrafo Terceiro: Salvo os casos de força maior, comprovação, do impedimento para a entrega, os atestados médicos expedidos por médicos que não sejam da própria empresa devem ser a esta entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de sua expedição, sob pena de não terem eficácia para fins de abono de faltas.

15. CRECHES

1. As empresas que contêm com mais de 30 (trinta) mulheres empregadas maiores de 16 (dezesseis) anos, providenciarão



local destinado à guarda dos filhos das mesmas, em idade de amamentação ou celebrarão convênios com creches oficiais ou credenciadas pelos órgãos públicos.

2. Enquanto não adotada uma das alternativas acima, reembolsarão suas empregadas, até o limite mensal de 15 (quinze) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), das despesas comprovadamente realizadas com a guarda e assistência de filhos (Légitimos ou legalmente adotados) de 0(zero) a 6(seis) meses de idade em creches credenciadas e/ou conveniadas com órgãos públicos.

16. QUALIFICAÇÃO NA CTPS

Todo ajudante ou meio oficial, qual seja, empregado não qualificado, que substitua, em caráter definitivo, um profissional, deverá ter sua carteira profissional classificada, como também perceber o mesmo salário do substituído, após o prazo de 90 (noventa) dias da substituição, respeitando-se, ainda, às disposições da Súmula 159 do TST, considerando-se a substituição temporária toda aquela em que o empregado substitui outro sabendo que retornará à sua função efetiva, como nos casos de férias, excetuando-se as substituições eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que ao empregado admitido ou promovido para a mesma função de outro empregado demitido sem justa causa, será assegurado o pagamento de salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar as vantagens pessoais.

EMPREITEIRAS

Ressalvadas as hipóteses legais, as empresas metalúrgicas que tiverem nas suas instalações prestadoras de serviços trabalhando no mesmo ramo de sua atividade produtiva metalúrgica, deverão ter seus trabalhadores registrados pelas próprias metalúrgicas.

Outrossim, as empresas metalúrgicas que legalmente contratam serviços de terceiros, envidarão esforços para que as mesmas cumpram a legislação trabalhista, demonstrando tal intenção, inserindo tal obrigação nos competentes contratos de prestação de serviços.

J. Montefatto ... M. D.



18. SALÁRIO EDUCAÇÃO

As Empresas que contem com mais de 100% de empregados, nos termos previstos na instrução nº 85, de 19 de dezembro de ... 1.987, do Ministério da Educação, farão reembolso dos valores do Salário-Educação, semestralmente, aos seus empregados beneficiários, nos termos da referida norma jurídica.

19. COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As Empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos da remuneração de seus empregados com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel contendo a sua identificação.

20. RESSARCIMENTO DE DESPESAS - SERVIÇO EXTERNO

Fica assegurada aos empregados, que executem serviços externos uma ajuda-de-custo ou diária compatível com as despesas decorrentes desse trabalho externo (transporte, alimentação, hospedagem, etc.), ficando certo que a respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, exclusivamente, a ressarcimento de despesas comprovadas.

21. FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As Empresas deverão preencher os formulários exigíveis para benefícios da Previdência Social no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis quando se tratar de auxílio-doença e 20(vinte) dias corridos quando se tratar de aposentadoria ou abono de permanência, a contar do requerimento por parte do interessado.

22. FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E EPI'S

As Empresas se obrigam ao fornecimento gratuito de fardamento, quando por ela exigidos, bem como de equipamentos de proteção individual-EPI's, quando exigíveis por lei, obedecidas às normas internas quanto a prazos e condições de fornecimento.



23. REDUÇÃO DOS INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.

As Empresas que mantiverem refeitórios em funcionamento, dentro dos parâmetros legais, e que trabalhem ou venham a trabalhar em turnos, poderão reduzir o intervalo para repouso e alimentação de todos os seus empregados, para até 30 (trinta) minutos, ficando dispensada, em tais casos, a marcação de ponto nesse intervalo, consoante o permissivo constante da Portaria Ministerial nº 3.082, de 11.04.84.

24. PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - INTERVALOS

As Empresas que, mediante sistema legal de prorrogação de jornada de trabalho, utilizarem turnos superiores a 04 (quatro) horas, ficarão dispensadas do cumprimento do intervalo previsto no Parágrafo 1º do Artigo 71 da CLT, propiciando aos empregados um menor tempo de permanência no estabelecimento, sem prejuízo das situações mais favoráveis já existentes.

25. PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - MULHERES E MENORES

1. As Empresas componentes da Categoria Econômica Convenente, para a celebração ou renovação de acordo de prorrogação e/ou compensação com prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados - mulheres e menores - encaminharão a comunicação ao Sindicato Profissional Convenente que, na forma do Artigo 617 da CLT, assumirá o compromisso, legalmente estabelecido, e, caso não ocorra a hipótese prevista no § 1º do mesmo dispositivo, compromete-se a protocolar o competente acordo coletivo na DRT no prazo de 30 (trinta) dias, enviando, de imediato, cópia à empresa interessada.

2. O Sindicato da Categoria Profissional, nas hipóteses previstas no item "1" supra, logo após a aprovação da proposta pela assembleia, se compromete a entregar à empresa declaração dando conta da matéria aprovada, assinada pelo seu presidente ou diretor que o represente, o que, poderá ser suprido pela entrega de cópia xerox da Ata da Assembleia devidamente assinada, tudo sem prejuízo do estabelecido no item "1" desta cláusula.



26. CARTA AVISO DE DISPENSA

O Empregado dispensado por falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os fundamentos jurídicos da deliberação, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

27. ADIANTEAMENTO DE SALÁRIO

As Empresas garantirão um adiantamento salarial de 30% (trinta por cento) do valor do salário-básico mensal, limitado ao valor que corresponda aos salários já vencidos na quinzena, permanecendo inalteradas as situações mais benéficas existentes.

28. PAGAMENTO DE SALÁRIO - LOCAL E HORA

O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário do serviço, ou, no máximo, até 5 (cinco) minutos após o encerramento deste, processando-se ininterruptamente.

29. CARTA DE REFERÊNCIA

As Empresas não exigirão carta de apresentação dos candidatos a emprego.

30. REFEITÓRIO

As Empresas que contem com mais de 250 (duzentos e cinquenta) empregados ficam obrigadas a manter local adequado para que seus empregados tomem suas refeições, obedecidos os parâmetros legais.

31. PIS - AUSÉNCIA EMPREGADO PARA RECEBIMENTO

1. O Sindicato Patronal Acordante se compromete a expedir instruções às suas associadas no sentido de celebrarem convênio a fim de procederem ao pagamento do PIS na própria empresa.



2. Necessitando o empregado ausentar-se para o recebimento do PIS, as horas de ausência não serão consideradas no DSR, férias e 13º salário, podendo o empregado optar pelo recebimento das horas mediante compensação, com trabalho, das mesmas, na mesma semana ou nas subsequentes, dentro do próprio mês.
3. As horas de ausência para os fins previstos no item "2" supra ficam limitadas ao equivalente a meia jornada de trabalho.

32. READMITIDOS - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

1. Não será celebrado Contrato de Experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na Empresa, ou para quem haja trabalhado anteriormente na Empresa, na mesma função, por mais de 60 (sessenta) dias, como mão-de-obra temporária.
2. Será, ainda, dispensado o contrato de experiência para os profissionais qualificados com mais de 5(cinco) anos de exercício comprovado na mesma função, em outra empresa do mesmo ramo de atividade e porte análogo.

33. DEMISSÃO COLETIVA

1. Na hipótese de a empresa com mais de 50(cinquenta) empregados proceder demissão coletiva, o prazo de aviso prévio fica aumentado em 50%(cinquenta por cento).
2. O mesmo acréscimo também se aplica ao caso de conversão do aviso prévio em dinheiro.
3. Para efeito da aplicação dos itens "1" e "2" desta cláusula, considera-se demissão coletiva quando a empresa com mais de 100(cem) empregados, no período de 30(trinta) dias, demitir 5%(cinco por cento) ou mais, do seu quadro de pessoal, e a empresa com mais de 50(cinquenta) e menos de 100(cem) empregados, demitir em igual período, 10%(dez por cento) do seu efetivo, a menos que se readmita novos empregados garantindo o nível de emprego.



4. Não se aplica as disposições da presente cláusula às hipóteses de encerramento das atividades das empresas no Estado de Pernambuco, decorrentes de força maior ou dificuldades econômicas, devidamente comprovadas perante a Delegacia Regional do Trabalho ou juízo competente.
5. Não serão consideradas para a caracterização de demissão coletiva as rescisões nos términos de contrato por prazo determinado.
6. O aviso especial previsto nesta cláusula não será cumulativo com a penalidade prevista na Cláusula Quadragésima Segunda, prevalecendo ante aquela.

34. ACIDENTES DE TRABALHO - DIVULGAÇÃO

As Empresas, com mais de 50(cinquenta) empregados, se obrigam a afixar em quadro de aviso, pelo prazo mínimo de 72(setenta e duas) horas, trimestralmente, cópia do anexo I, da NR-5, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78, bem como, por igual prazo de exposição, as ocorrências de acidentes de trabalho fatais, até 48(quarenta e oito) horas do evento.

35. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

1. Fica assegurado aos empregados, a partir do 5º(quinto) ano de serviços ininterruptos na empresa, um acréscimo no aviso prévio equivalente a 5(cinco) dias por cada ano que ultrapassar o 5º(quinto) ano de serviço, vantagem essa que se estenderá até o 10º ano de serviço, quando a matéria passará a ser regulada pelas disposições da Cláusula Quadragésima Segunda.
2. Quando do regulamento do aviso prévio proporcional por lei, prevalecerá a norma mais benéfica para os empregados, sem cumulação de vantagens.



36. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - MENSALIDADE

Sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo único do art. 545 da CLT, as mensalidades para o Sindicato descontadas dos empregados, deverão ser recolhidas até o 10º(Décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena dos valores serem corrigidos, a partir de então, com base na variação no BTN Fiscal, até a data do efetivo recolhimento.

37. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

1. As Empresas integrantes da Categoria Econômica descontarão de seus empregados, associados ou não, a verba assistencial, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, equivalente a 3% (três por cento) dos salários de setembro/89, limitados a um teto máximo salarial de desconto de NCZ\$ 530,00 (quinhentos e trinta cruzados novos), o que corresponde a uma taxa máxima de NCZ\$ 15,90 (quinze cruzados novos e noventa centavos).
2. Para os empregados mensalistas o desconto ocorrerá até o dia 30.09.1989, enquanto que, para os empregados semanalistas, o desconto ocorrerá semanalmente, a partir de 22.09.89, inclusive, e o recolhimento em ambos os casos, deverá ocorrer até o dia 31.10.1989;
3. As importâncias descontadas deverão ser depósitadas na conta corrente nº 2.722-7, do Banco do Brasil - Agência Metropolitana-14, Avenida Dantas Barreto, nº 541, encaminhando xerox do comprovante de depósito juntamente com a indicação do número total de empregados contribuintes ou, no mesmo prazo, deverão tais importâncias ser recolhidas diretamente na tesouraria do Sindicato, na Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3º andar;
4. Para as empresas com 10 (dez) ou menos empregados, o percentual de 3% (três por cento) incidirá sobre o salário mínimo;



5. Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, manifestação essa que deverá ocorrer, por escrito, até 20(vinte) dias após o início de vigência da presente convenção, pessoalmente no Sindicato, comprovando-se o órgão classista a encaminhar o comprovante à Empresa no prazo de 5(cinco) dias;
6. As empresas não abonarão as horas de ausência do empregado para o exercício da oposição, justificando-a, apenas, mediante a competente comprovação;
7. Toda e qualquer reclamação judicial ou extra-judicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores.

38. LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas concederão licença não remunerada aos seus empregados que inscrevam-se como participantes de cursos, seminários ou congressos desde que obedecidas às seguintes condições:

- Máximo de 1%(um por cento) ao ano do efetivo da empresa, garantindo-se o mínimo de 1(un) por empresa;
- Somente uma única vez no ano por empregado;
- Máximo de 5(cinco) dias corridos por evento;
- Comunicação à empresa com antecedência de 30(trinta) dias;
- Não coincidência de mais de 1(un) empregado por setor de trabalho, em cada evento.

39. CIPAS - ELEIÇÕES

1. As empresas convocarão as eleições de suas CIPAS por EDITAL afixado em local de fácil acesso, preferencialmente em Quadro de Aviso, num prazo mínimo de 45(quarenta e cinco) dias do término dos mandatos vincendos;



2. O EDITAL deverá conter: - A data e hora das Eleições, prazo e o local para inscrição de candidatos; a data, a hora e o local da apuração;
3. Os candidatos deverão receber, no ato de suas inscrições, comprovantes contendo a data e a hora que se habilitaram ao Processo Eletivo;
4. O prazo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.
5. O Processo Eleitoral das CIPAS será coordenado pelo serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da empresa e acompanhado pelo Vice-Presidente, representante dos empregados na CIPA existente.

40. QUADRO DE AVISOS

1. As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados se comprometem a afixar em Quadro de Aviso comunicados de interesse geral da categoria, constantes de papel timbrado e subscrito pelo presidente do Sindicato da Categoria Profissional ou seu eventual substituto, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se este de sua afixação dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou primeiro dia útil subsequente, desde que não se trate de matéria de cunho político-partidário e não seja ofensiva à moral de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas).

41. GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO POR FALTAS

1. É facultado ao empregado-estudante ausentar-se dos serviços para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, universitários ou de formação profissional, desde que comunique à empresa, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se, ainda, à apresentação de comprovantes de realização do exame em igual prazo.
2. Fica facultado à empresa, após a comunicação a que alude o item "1" supra, adequar o horário de trabalho do empregado, mediante compensação, a fim de propiciar a ausência do mesmo, sem prejuízos dos serviços, no que

deve anuir o empregado.



3. Utilizando-se, ou não, a empresa da faculdade prevista no item "2" acima, será assegurado ao empregado a remuneração das horas de ausências e sua consideração no tempo de serviço.

42. GARANTIA DO TRABALHADOR COM MAIS DE 10 ANOS NA EMPRESA

1. Os empregados com mais de 10(dez) anos na empresa, sendo imotivadamente demitidos , deverão ser previamente avisados com antecedência de 60(sessenta) dias.
2. Aos empregados que, nas condições do item anterior, contarem com mais de 40(quarenta) anos de idade, será assegurado o direito de serem previamente avisados com mais 05(cinco) dias, por cada período de 12(doze) meses que eventualmente exceder ao tempo de serviço de 10(dez) anos de empresa.
3. Na hipótese de aviso indenizado, os períodos previstos nos itens "1" e "2" desta cláusula que ultrapassem o prazo de 30(trinta) dias, serão transformados em indenização equivalente ao prazo dilatado, incorporando-se, o aludido prazo , ao tempo de serviço, para todos os fins de direito.

43. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

1. As empregadas gestantes não poderão ser demitidas a partir da confirmação da gravidez até 6(seis) meses após o parto, salvo por justa causa devidamente comprovada , acordo homologado ou término de contrato por prazo determinado.
2. A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico deverá apresentar-se à empregadora, munida da competente comprovação médica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da rescisão contratual, sob pena de não mais poder postular quanto à permanência



no emprego e/ou salários do período de garantia, entendendo-se esta como inexistente em decorrência da renúncia tática configurada.

44. GARANTIA DO READAPTADO

1. A Empresa garantirá o emprego ao seu empregado durante o prazo de 90(noventa) dias, contados a partir do retorno às atividades após periodo de readaptação profissional a cargo da Previdência Social.
2. Sendo a readaptação profissional resultante de acidente de trabalho, o prazo de garantia de emprego será o de 120(cento e vinte) dias.

45. GARANTIA EMPREGADO PORTADOR DE ESTABILIDADE DECENTÁRIA - FGTS

As empresas repassarão para os seus empregados portadores de estabilidade decenária, no ato da extinção dos seus contratos de trabalho por motivo de aposentadoria, 80%(oitenta por cento) do valor do FGTS depositado, acréscido dos competentes juros e correção monetária, nas contas vinculadas, individualizadas em nome dos empregados das empresas, ressalvadas as hipóteses mais favoráveis praticadas pela empresa, caso em que, o benefício não será cumulativo com a vantagem pactuada nesta cláusula.

46. GARANTIA DE EMPREGADO INCIDENTADO

1. A empresa garantirá o emprego ao seu empregado durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, seja igual ou superior a 90(noventa) dias;
2. Se, nas circunstâncias acima, o acidente resultar em perda de membro, a garantia se estenderá a 150(cento e cinquenta) dias.



47. GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE - HORÁRIO DE TRABALHO

Havendo necessidade de prorrogação de jornada de trabalho, o empregador se compromete a convocar, prioritariamente, o não estudante, dentre os que estejam habilitados aos serviços a serem cumpridos.

48. GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO

1. Aos empregados que, contando com mais de 15(quinze) anos de serviços na empresa, estejam há menos de 8(oito) meses para o implemento da aposentadoria, por velhice ou tempo de serviço, ser-lhes-á garantido o emprego durante o aludido período, salvo cometimento de justa causa devidamente comprovada, ou acordo homologado.
2. Ao mesmo direito fará jus o empregado que, contando com mais de 20(vinte) anos de serviço na empresa esteja há menos de 12(doze) meses para o implemento da aposentadoria.

49. GARANTIA APLICÁVEL À COMISSÃO SALARIAL

1. Os membros da comissão de salários da categoria profissional, atualmente na qualidade de empregados, e que assinam este instrumento, a partir do momento em que esta convenção se torne juridicamente válida, terão garantia de emprego, entendendo-se como tal, a proibição de despedida imotivada, até 28.02.90.
2. Na hipótese de demissão sem justa causa entre 01.03.90 e 31.08.90, será assegurado aos membros da comissão salarial um aviso prévio mínimo de 120(cento e vinte) dias.

50. GARANTIAS GERAIS

1. Ficam asseguradas as condições mais favoráveis ora existentes em cada empresa, decorrentes de acordos individuais ou coletivos, ou por liberalidade da empresa, com relação a quaisquer das cláusulas constantes desta convenção.



2. As alterações legislativas supervenientes mais favoráveis prevalecerão ante as disposições aqui contidas, não sendo com estas cumulativas.

51. MULTA ESPECIAL

1. A partir de 01.09.89 e durante 90(noventa) dias, os empregados demitidos sem justa causa farão jus ao aviso prévio' acrescido de 15(quinze) dias;
2. Essa garantia não prevalecerá ante outras mais vantajosas previstas nesta convenção, não sendo com as mesmas cumulativas.

52. MULTA - OBRIGAÇÕES DE FAZER

A inobservância às obrigações de fazer estipuladas na presente convenção acarretará uma multa no valor correspondente a 20%(vinte por cento) no valor de Referência Regional para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

53. FORO COMPETENTE

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

54. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990, e somente produzirá seus efeitos jurídicos 03(três) dias após o seu depósito na DRT/PE.

elv/obr/obr

55. DISPOSIÇÕES FINAIS



Esta Convenção está sendo datilografada em 05(cinco) vias de igual teor, destinando-se duas(2) vias para cada Sindicato Convenente e 01(uma) para depósito na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, consoante preceituado o Parágrafo Único do artigo 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, por estarem, assim, justos e combinados, assinam os convenentes, por seus diretores, advogados e membros das comissões de salário e negociação já mencionados no preâmbulo deste instrumento, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza os efeitos legais, configurando, para as partes convenentes, norma jurídica compulsória aplicável no âmbito das respectivas representações.

Recife, 1º de setembro de 1.982.

Presidente do Sindicato da Cate
goria Econômica

MÁRIO CONTE

JOSÉ OTAVIO P. DE CARVALHO
Advogado - SIMMEPE

HUGO OLIVEIRA WANDERLEY
Assessor - SIMMEPE

SEBASTIÃO HORDONHO

ROBERTO MULATINHO JUNIOR

JOÃO FRANCISCO RACHED DE OLIVEIRA SEVERINO SANTIAGO DA SILVA

BENEDITO NOBREGA CANTO

APARECIDO OLIVEIRA

FERNANDO ALBERTO FERNANDES

CELSO BAPTISTELLA

WALTER TRIGO

Presidente do Sindicato da Cate
goria Profissional.

JORGE CESAR BEZERRA DOS SANTOS

JORGE FERREIRA PAIVA
Advogado - STIMMEPE

ALBERTO ALVES DOS SANTOS

JOSE MARIA DO NASCIMENTO
GERALDO DE ANDRADE LIMA

SEVERINO SANTIAGO DA SILVA

ISAIAS GOMES DA SILVA
JOSE MANOEL DE MEDEIROS

ROGÉRIO FERREIRA MONTEIRO

OTÁVIO JERÔNIMO DA SILVA

HENRI ALBERT COSSART

Walter de Oliveira
MOÉSIO WALTER DE OLIVEIRA

José Francisco da Cruz Oliveira
JOSE FRANCISCO DA CRUZ OLIVEIRA

Jorge Silva
JORGE SILVA

João Lucimário da Silva
JOSE LUCIMARIO DA SILVA

Moacir Paulino da Silveira
MOACIR PAULINO DA SILVEIRA

Jobiel Galvão de Souza
JOBIEL GALVÃO DE SOUZA

D. G. M.
DR. GENTIL DE CARVALHO MENDONÇA FILHO
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

Em tempo: Ajustam as partes que a Cláusula 46 fica acrescida do item 03, com a seguinte redação:

"Na hipótese do empregado afastado por acidente de trabalho ou doença profissional à data do pagamento da folha salarial da Empresa não haja, ainda, recebido a prestação previdenciária, a Empresa adiantará, na mencionada data, o valor do benefício, a ser descontado quando do recebimento da prestação previdenciária."

Frye
LIAÇÃO 10/11/89
DIRETOR Regional PE

É protocolo Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o n° 023677 /1989, foi registrada nos termos da CLT da Consolidação das Leis do Trabalho e Prazo de Proteção do Trabalho

Nest 08 de Setembro de 1989

Chesnico Alves de Oliveira

1º DIRETOR DA D

V I S T O

08 de Setembro de 1989

DIRETOR Regional do Trabalho PE



D E C I A R A Ç Ã O

Declaro, a pedido da Empresa MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A, que a aceitação da mesma quanto aos itens b, c, d, e, f, e g da pauta de reivindicação apresentada através do Processo MTb nº 24330-13.537/90, discriminada na Ata Administrativa de 03 de julho do corrente ano, de minha lavra, se deu nos seguintes termos:

- 1) A Empresa não acata o pedido de estabilidade por seis (6) meses para todos os seus funcionários, no entanto, contra-propôs e foi aceito pelo Sindicato, que seria dada a prioridade, quando da normalização dos serviços da Indústria em face a atual crise econômica, à admissão dos empregados recentemente demitidos;
- 2) A Empresa comprometeu-se a voltar a fornecer cestas básicas para todos os funcionários.
- 3) A Empresa prometeu interceder junto à firma fornecedora da alimentação dos funcionários, objetivando a melhoria do cardápio;
- 4) No caso de ser necessária a compensação de jornadas de trabalho a Empresa consultará o Sindicato dos trabalhadores, sendo que dita compensação, evidentemente só poderá ocorrer de forma legal;
- 5) A Empresa não concordou em reduzir as jornadas dos sábados para 4 (quatro) horas;
- 6) A Empresa não concordou, também, na diminuição do intervalo para as refeições para 30 (trinta) minutos, alegando ser "contra legis".

Recife, 12 de julho de 1990.


Tereza Cristina Viana Costa
Mediadora da DRT-PE

92

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CÓD. 1299-CHAPA-2781-SEC. 18.0

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR PEDIDO DE DISPENSA |
| <input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR ACORDO |
| | <input type="checkbox"/> POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA |
| | <input type="checkbox"/> POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA |



EMPRESA: MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

ENDERECO: PRACA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE IND. MECÂNICA	CGO/MF NO. 10.963.007/0001-62	MATRÍCULA NO IAPAC 1506800144/19
EMPREGADO JOSÉ ANTONIO VICENTE DA SILVA		Nº DA CTPS 68.344
DESGL. NO. 1951	CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	SÉRIE 019
DESLIGAMENTO EM 28 / 02 / 19 90	AVISO PREVIO EM 25 / 02 / 19 90	DECLARAÇÃO DE ESPAÇO EM 04 / 01 / 19 89
		MAIOR REMUNERAÇÃO NRS 7.212,44 + 32,94 = 7.245,38

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Nos	Comissões	Nos
Aviso Prévio	30 DIAS	Nos 7.245,38	
3/12	Nos 1.811,34	Gratificações	Nos
13.o Salário	Nos	Ad. Periculosidade	Nos
13.o Salário no Inden.	Nos	Ad. Insalubridade	Nos
PAGO EM FOLHA	Nos	Ad. Noturno	Nos
Férias Vencidas	12/12	FGTS - Quitação	Nos
3/12	Nos 7.245,38	FGTS - mês anterior	RECOLHIDO
Férias Proportionais	Nos	FGTS - % Salário	RECOLHIDO
	2.415,13	Nos 144,91	
1/3 s/Férias Notel.	603,78	FGTS - % NOS	57,96
1/3 s/Férias Prop.		Nos 1.602,41	
Salário de Salários	Nos	FGTS - 40 % NOS	
Horas Extras	Nos	(soma FGTS % NOS + FGTS mês anterior)	
Lei Nro. 6708/79 - Art. 9º	Nos	Nos 1.602,41	
Salário Maternidade	Nos	Artigo 2º:	Nos
		Nos 22.937,63	Nos
		TOTAL BRUTO:	
			22.937,63

DESCONTOS

Iudas	(1.811,34 x 8%)	Nos	144,91
Iudas 13.o Salário		Nos	-
Ir.º Renda Fonte	Nos		
Avantamentos	Nos		
			TOTAL DESCONTOS
			144,91
			22.792,72

22.792,72

RECEBI DA FIRMA ACIMA A QUANTIA LIQUIDA DE
Vinte dois mil, setecentos e noventa e dois cruzados novos e setenta e dois centavos

X.X

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS OU PELO CHEQUE VISADO N.º _____ CONTRA O BANCO _____

COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

13/03/90 DE **1990**

José Antônio Vicente da Silva EMPREGADO

José Antônio Vicente da Silva TRABALHADOR

RESPONSÁVEL PELA RESCISÃO (MENOR)

José Antônio Vicente da Silva
FONTE: _____
Data: _____
Local: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS para 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, _____ % quando for o caso, comprovação escrita e correção monetária.
- Autorização para Movimentação de Conta Vinculada (AMV).
- Pedido de Dispensa (3 via).
- Recibo (em 4 vias).
- Cartão de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- Declaração.
- Declaração.
- Declaração.
- Declaração.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Folha _____
Data _____

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 356-CHAPA-1779-SEÇÃO-03.1

- OPTANTE
 NAO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

OGC - CARMIM PADRONIZADO (EMPRESA)
10963007/0001-62

Fol. 24
REGISTRO
PRESIDÊNCIA

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHAGENS S/A
 Praça Motogear, 111 - Cruz de Rebouças - PE
 Cruz de Rebouças - PE
 IGARASSU - PE

BENEFÍCIOS
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHAGENS S/A

ENDERÉSCO
PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE IND. MECÂNICA	OGCMF Nº 10.963.007/0001-62	MATRÍCULA NO IAPAC 1506800144/19
EMPRESÁRIO JAILSON GOMES SANTIAGO		Nº DA CTPC 90.286 SÉRIE 001
FECHA DO 930	DATA DO OPERADOR DE MÁQUINA - IV	ADMÍSÃO 19 / 04 / 83
DESIGNAMENTO 21 03 90	AVISO PREVIO -	DECLARAÇÃO DE ORGAO 19 04 83
EM / 40	EM / 40	MAIOR REMUNERAÇÃO NOZI 11.161,98+569,72+474,33

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 12.306,03.

Indenização	anos NOZI	Comissões	NOZ\$
Aviso Prévio	3/12	Gratificação	NOZ\$
13º Salário	NOZ\$	Ad. Periculosidade	NOZ\$
13º Salário no Início	NOZ\$	Ad. Insalubridade	NOZ\$
01 Cota	36,44	Ad. Noturno	88 HORAS 1.339,36
Salário-Família	NOZ\$		NOZ\$
Férias vencidas	11/12	FGTS - Quitação	NOZ\$
Férias Proporcional	1/3 Férias	FGTS - mês anterior	NOZ\$
Prejudicado 14/63	NOZ\$	FGTS - 13º Salário	NOZ\$
Prejudicado 20/66	NOZ\$	FGTS - % s/ NOZ\$ (soma FGTS - Outorga + FGTS - mês anterior)	NOZ\$
Saldo de Salários	NOZ\$	FGTS - % s/ NOZ\$ (soma decréter + c. moratória + juros)	NOZ\$
Horas Extras	NOZ\$	Artigo 22	NOZ\$
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º	NOZ\$	TOTAL BRUTO	NOZ\$ 26.934,34
Salário Maternidade	NOZ\$		

(11.857,19x9%)

DESCONTOS

Iudas	NOZ\$	ÓTICA =	176,35	CONT. SIND. 372,07
Iudas 13º Salário	NOZ\$	FARMÁCIA =	872,86	
Imp. Renda Fazenda	NOZ\$	TOTAL DESCONTOS	6.953,22	
Adiantamentos	NOZ\$	TOTAL LÍQUIDO	NOZ\$ 19.981,12	

19.981,12

RECEBIDA FIRMA ACIMA A QUANTIA LÍQUIDA DE
DEZENOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS OU PELO CHEQUE VISADO N.º

CONTRA O BANCO

COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL
IGARASSU **MARÇO 90**
 DE DE 19

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS para os 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão - % quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AMV);
- Pedido de Dispensa (3 via);
- Rescisão (am 4 via);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - RIE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Prova de Idade;
- Sep. Desembolso;
-

PARA USO DA REPARTIÇÃO

- Registro _____
 Filha _____
 Lívia _____

RESPONSÁVEL (MÃE/PAI DE MENOR)

Assinatura
 EMPREGADO
TRABALHADORES
 MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHAGENS S/A
 10/1983
 Responsável (Mãe/Pai de Menor)
 01/1983
 RECHE
 Declaro que os 6 últimos meses acordados nos termos das Leis nacionais, para que preguem os direitos legais.
 10/1983
 de 19

COD. 997 CHAPA 2479 SEC. 01.2
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- OPTANTE POR PEDIDO DE DISPENSA
 NÃO OPTANTE POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (ENVIADO PARA A PRESIDÊNCIA)

10963007/0001-62

MOTORGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRANAGENS S/A
 Praça Motogear, 111
 Cruz de Regouças - PE 54310-000
 IGARASSU - PE.



EMPRESA

MOTORGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDEREÇO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REGOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE

INDÚSTRIA MECÂNICA

CGC/MF No

10.263.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS

EMPREGADO

ALVARO BEZERRA DA SILVA

REGISTRO N.º

1644

CARGO

OPERADOR DE MÁQUINA

N.º DA CTPS

90.812

SÉRIE

004

DESLIGAMENTO

EM 15 / 02 19 90

AVISO PREVIO

EM 15 / 02 / 19 90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 12 / 02 19 87

MAIOR REMUNERAÇÃO

NOZ\$ 3.562,66+71,25+17,43=

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

3.651,39

Indenização	anos NCz\$	Comissões	NCz\$
Aviso Prévio. 30 DIAS	NCz\$ 3.651,39	Gratificação	NCz\$ -
13º Salário 3/12	NCz\$ 912,84	Ad. Penciloscade	NCz\$ -
13º Salário na Indeniz.	NCz\$ -	Ad. lubrificante	NCz\$ -
Salário-Família 02 cotas	NCz\$ 30,12	Ad. Noturno	NCz\$ -
Férias Vencidas 30 dias	NCz\$ 3.651,39	FGTS - Quitação	NCz\$ 159,34
Férias Proporcionalas 1/12	ICz\$ 304,28	FGTS - mês anterior	NCz\$ -
Prejudicado 14/63 1/3 S/FER. NORMA	ICz\$ 1.217,13	FGTS - 13º Salário	NCz\$ 73,02
Prejudicado 20/66 1/3 S/FER. PROP	ICz\$ 111,42	FGTS - 40 % s/ NCz\$ 232,36 NCz\$ 92,94	
Saldo de Salários	NCz\$ 1.732,75	FGTS - 40 % s/ NCz\$ 5.013,15 NCz\$ 2.005,26	
Horas Extras 8 HS a 100%	NCz\$ 299,10	(soma FGTS + o monatario + juros)	
Lei No 6708/79 - Art. 9º	NCz\$ -	Artigo 22º	NCz\$ -
Salário Maternidade	NCz\$ -	TOTAL BRUTO	NCz\$ 14.190,98

DESCONTOS

Farmácia - 268,38

ipas (2.904,69 x 3%)	NCz\$ 232,37	TOTAL DE ICENTO	NCz\$ 2.227,13
ipas 13º Salário	NCz\$ -	TOTAL LIQUIDO	NCz\$ 11.963,85
Imp. Renca Fonte	ICz\$ -		
Adiantamentos	ICz\$ 1.125,06		
Material Escolar	ICz\$ 304,28		

RECEBIDA FIRMA ACIMA A QUANTIA LIQUIDA DE 11.963,85

DIA 27/02/90, NOVECENTOS E SESENTA E SETE DÍAS DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, NO Município de Igaraçá, Estado da Paraíba, Brasil.

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, OU PELO CHEQUE VISADO N.º _____ CONTRA O BANCO _____.

COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS quais são últimos recolhimentos inclusive valores da rescisão. _____ e quanto é o valor em reais juros e correção monetária.
- Autorização para movimentação da Conta Vinculada (CM).
- Pedido de Dispensa (3 vias).
- Rescisão (em 4 vias).
- Largo ou Ficha Recibo de Empregados - (RE).
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - (CTPS).
- Procurador.
- RG. Descrição: _____

Igaraçá

de Fevereiro de 19 90

EXPRESSO

EXPRESSO

EXPRESSO

EXPRESSO

EXPRESSO

EXPRESSO

EXPRESSO

EXPRESSO

EXPRESSO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 172
Chapa 1338

58980 U3.2

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10963007/0001-62



EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCOS

RUA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE	CGC / CNPJ N.º	MATRÍCULA NO IAPAS
INDÚSTRIA MECÂNICA	10.963.007/0001-62	15.068.00.144-79

EMPREGADO	N.º DA CTPS	SÉRIE
JOÃO ANDRADE DE SANTANA FILHO	76.861	471

REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
484	ENCARREGADO TI	EM 08 / 08 / 19 / 78

DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
EM 09 / 05 / 19 / 90	EM 09 / 05 / 19 / 90	EM 08 / 08 / 19 / 78	CR\$ 21.398,33 + 2.139,83

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 196,10 = 23.734,26

Clausula 33.3	Anos	Cr\$ 11.867,13	Comissões	Cr\$ -0-
Indenização			Gratificação	Cr\$ -0-
Aviso Prédio 30 dias		Cr\$ 23.734,26	Ad. Periculosidade	Cr\$ -0-
13.º Salário 6/12 avos		Cr\$ 11.867,13	Ad. Insalubridade	Cr\$ -0-
Salário - Família 2 cotas		Cr\$ 31,24	Ad. Noturno	Cr\$ -0-
Férias Vencidas		Cr\$ -0-	FGTS - Quitação	Cr\$ 456,50
Férias Proporcionais 11/12 avos		Cr\$ 21.756,41	FGTS - mês anterior	Cr\$ ESCOLHIDO
1/3 Constitucional s/ Férias		Cr\$ 7.252,14	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 949,37
Prejudicado 14/65		Cr\$ -0-	FGTS - 40% Cr\$ 1.405,87 Cr\$ 562,35	(Soma: FGTS - Outtação + F.G.T.S. - mês anterior)
Prejudicado 20/66		Cr\$ -0-		
Saldo de Salários		Cr\$ 5.706,22		
Horas Extras		Cr\$ -0-		
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$ -0-		
Clausula 42		Cr\$ 23.734,26	TOTAL BRUTO	Cr\$ 189.200,94

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 1.581,60	Horas não trabalhadas	4.668,96
Previdência 13.º Salário	Cr\$ -0-		
s/ Cr\$	Cr\$ -0-		
Adiantamentos	Cr\$ -0-		
I.R.F. 24.001,55	Cr\$ 21,36	Total dos descontos	Cr\$ 7.236,17
Medicamentos	Cr\$ 964,25	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 181.964,77

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 181.964,77 (Centro e oitenta e hum mil e novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e setenta e sete centavos) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____, contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

Igarassu de maio de 1990.

João Andrade de Santana Filho

EMPREGADO

003 - RABALHADOR
003 - EMPREGADA / PREFOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro _____
Livro _____
Folha _____

Assinatura do Responsável
D.O. Andrade
Horológiomus o presente acordo
nos termos das leis vigentes, para
que produza os efeitos legais.
Em 12 de 10 de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

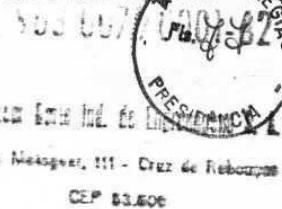
Código 1196
Chape 2678

SEÇÃO 18.0

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO FONASEA



ESTA FOLHA É DE FONASEA
Moto Gear, 111 - Cruz de Rebouças
CEP 83.606

EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCOS

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU-PE

ATIVIDADE	CCGIM F.N.	MATRÍCULA NO IAPAS
INDÚSTRIA MECÂNICA	10.963.007/0001-02	15.066,00.144-19
EMPREGADO		N.º DA CTPS SÉRIE
JORGE LUIZ DOS SANTOS		71.317 0029
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
1847	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	EM 04 / 04 / 1988
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 07 / 05 19 / 90	EM 07 / 05 19 / 90	EM 04 / 04 / 1988
		MAIOR REMUNERAÇÃO
		NCz\$ 11.769,27+117,69

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 664,07 = 12.551,03

Indenização	Anos NCz\$	-0-	Comissões	NCz\$	-0-
Aviso Prédio 30 dias	NCz\$	12.551,03	Gratificação	NCz\$	-0-
13.º Salário 5/12 avos	NCz\$	5.229,60	Ad. Periculosidade	NCz\$	-0-
Salário - Família 1 cota	NCz\$	12,18	Ad. Insalubridade	NCz\$	-0-
Férias Vencidas 89/90	NCz\$	12.551,03	Ad. Noturno	NCz\$	-0-
Férias Proporcionais 2/12 EVO NCz\$	2.091,84	FGTS - Quitação	NCz\$	234,29	
1/3 Constitucional s/ Férias	NCz\$	4.183,68	FGTS - mês anterior	NCz\$	Recolhido
1/3 Férias propõe NCz\$	697,28	FGTS - 13.º Salário	NCz\$	418,37	
Prejudicado 14/65	NCz\$	FGTS - 40% NCz\$ 652,66	NCz\$	261,06	
Prejudicado 20/66	NCz\$	(Some: F.G.T.S. - Multa + F.G.T.S. - mês anterior)			
Saldo de Salários 7 dias	NCz\$	Art. 22: FGTS - 40% NCz\$ 21.144,58	NCz\$	8.457,83	
Horas Extras	NCz\$	(Some: depósitos + c/ monetária + juros)			
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º	NCz\$	TOTAL BRUTO	NCz\$	55.892,30	
Clausula 33.3	NCz\$				

DESCONTOS

Providência 8.158,19X8%	NCz\$	652,66	Total dos descontos	NCz\$	4.062,36
Providência 13.º Salário	NCz\$	-0-	TOTAL LÍQUIDO	NCz\$	51.829,94
s/ NCz\$	NCz\$	-0-			
Adiantamentos	NCz\$	-0-			
Medicamentos	NCz\$	841,70			
Horas não trabalhadas	NCz\$	2.568,00			

51.829,94 (Cinquenta e um mil e

oitocentos e vinte e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos x.x.x.x.x)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Igarassu, de maio de 1990.

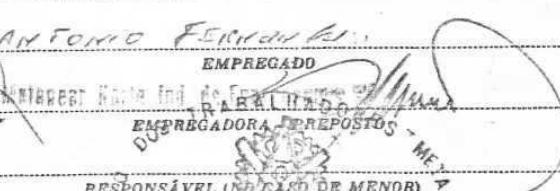
DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 úlfis recolhimentos, inclusive sobre o rescisão, 40 %, quando for o caso imputado juros e correção monetária
- Autorização para apresentação da Conta; Vinculada
- Pedido de Dispensas viais;
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registre _____
Livre _____
Folha _____

RESPONSÁVEL (INDÍCIOS DE MENOR)

Soubeúdo Geral
D.O. 11/1988
Homologamos o presente acordo nos termos das suas vésperas, para que produza os efeitos legais.
Em 1 de 1990 de 1990



RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 1196

SEÇÃO 18.0

Chapa 2678

OPTANTE

NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA

10.500.000.000-58



RESOLVENDO ESTE IDÉ, É PRECISO:

Rua das Mangueiras, 111 - Cruz de Rebouças

CEP 53.600

Brasília - DF

EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERECO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - ICARASSU-PE

ATIVIDADE

INDÚSTRIA MECÂNICA

CGC IMP N°

10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS

15.068.00.144-19

EMPREGADO

JORGE LUIZ DOS SANTOS

N.º DA CTPS

71.317

SÉRIE

0722

REGISTRO N.º

1847

CARGO

ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO

ADMISSÃO

EM 04 / 04 19 / 88

DESLIGAMENTO

AVISO PRÉVIO

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

MAIOR REMUNERAÇÃO

EM 07 / 05 19 / 90

EM 07 / 05 19 / 90

EM 04 / 04 / 19 88

NCZ\$ 11.769,27+117,69

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 664,07 = 12.551,03

Indenização	Anos NCz\$	- 0 -	Comissões	NCz\$	- 0 -
Aviso Prédio	30 dias NCz\$	12.551,03	Gratificação	NCz\$	- 0 -
13.º Salário	5/12 avos NCz\$	5.229,60	Ad. Periculosidade	NCz\$	- 0 -
Salário - Família	1 cota NCz\$	12,18	Ad. Insalubridade	NCz\$	- 0 -
Férias Vencidas	89/90 NCz\$	12.551,03	Ad. Noturno	NCz\$	- 0 -
Férias Proporcionais	2/12 avos NCz\$	2.091,84	FGTS - Quitação	NCz\$	234,29
1/3 Constitucional s/ Férias	NCz\$	4.183,68	FGTS - mês anterior	NCz\$	Pecolhido
1/3 férias proporc.	NCz\$	697,28	FGTS - 13.º Salário	NCz\$	418,37
Prejulgado 14/66	NCz\$	- 0 -	FGTS - 40% NCz\$	652,66	NCz\$ 261,06
Saldo de Salários	7 dias NCz\$	2.928,59	(Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior)		
Horas Extras	NCz\$	- 0 -	Art. 22: FGTS - 40% NCz\$	21.144,58	8.457,83
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º	NCz\$	- 0 -	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)		
Clausula 33.3	NCz\$	6.275,52	TOTAL BRUTO	NCz\$	55.892,30

D E S C O N T O S

Previdência	8.158,19X8%	NCz\$ 652,66	Total dos descontos	NCz\$ 4.062,36
Previdência 13.º Salário	NCz\$	- 0 -		
s/ NCz\$	NCz\$	- 0 -		
Adiantamentos	NCz\$	- 0 -		
Medicamentos	NCz\$	841,70	TOTAL LÍQUIDO	NCz\$ 51.829,94
Horas não trabalhadas	NCz\$	2.568,00		

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ 51.829,94 (Cinquenta e um mil e cinqüentos e vinte e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos X.X.X.X.X)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º

contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos resolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias); Reacção (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

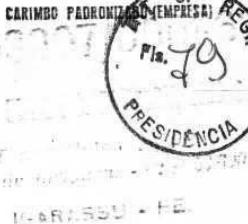
PARA USO DA REPARTIÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CASA DE MEMÓRIA
Registre _____	Secretário Geral D. HERIF
Livro _____	Homologado _____
Folha _____	nos termos das Leis vigentes, para que produza os efeitos legais. En. 11 de 05 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CÓD. 271-CHAPA-1599-SEÇÃO-05.1

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

ENDERECO
PRACA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE	CGC / CNPJ N.º	MATRÍCULA NO IAPAS
IND. MECÂNICA	10.963.007/0001-62	1506800144/19
EMPREGADO		N.º DA CTPS SÉRIE
PEDRO INÁCIO DA SILVA		39.092 445
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
747	AUXILIAR ADMINISTRATIVO C III	EM 07 / 12 19 / 81
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	MAIOR REMUNERAÇÃO
EM 07 / 05 19 / 90	EM 07 / 05 19 / 90	CR\$ 11.938,37 + 955,06

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização CLAUSULA 33 Anos	Cr\$ 6.446,72	Comissões Cr\$ -
Aviso Prédio 30 DIAS	Cr\$ 12.893,43	Gratificação Cr\$ -
13.º Salário 5/12	Cr\$ 5.372,26	Ad. Periculosidade Cr\$ -
Salário - Família 4 COTAS	Cr\$ 48,59	Ad. Insalubridade Cr\$ -
Férias Vencidas	Cr\$ -	Ad. Noturno Cr\$ -
Férias Proporcionais 6/12	Cr\$ 6.446,72	FGTS - Quitação Cr\$ 222,85
1/3 Constitucional s/ Férias	Cr\$ 2.148,91	FGTS - mês anterior Cr\$ -
Prejulgado 14/65	Cr\$ -	FGTS - 13.º Salário Cr\$ 429,78
Prejulgado 20/66	Cr\$ -	FGTS - 40% Cr\$ 652,63 Cr\$ 261,05
Saldo de Salários 07 DIAS	Cr\$ 2.785,62	(Soma: FGTS - 40% + Cr\$ 652,63 + Cr\$ 261,05)
Horas Extras	Cr\$ -	At. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 70.679,50 Cr\$ 28.271,81
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º	Cr\$ -	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)
CLAUSULA 35-15 DIAS	Cr\$ 6.446,72	TOTAL BRUTO Cr\$ 71.774,46

DESCONTOS

Previdência (8.157,88x8%)	Cr\$ 652,63	TOTAL DESCONTOS Cr\$ 4.057,59
Previdência 13.º Salário	Cr\$ -	
s/ Cr\$	Cr\$ -	
Adiantamentos	Cr\$ -	
MATERIAL ESCOLAR	Cr\$ 800,00	
HS. NÃO TRABALHADAS	Cr\$ 2.604,96	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 67.716,87

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 67.716,87 (SESSENTA E SETE MIL SE-
 TECENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS E OITENTA E SETE CENTAVOS. x.x.x.x.x.x.x.x)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____
 , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

IGARASSU de MAIO de 19 90

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
<input type="checkbox"/> FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;	
<input type="checkbox"/> Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)	
<input type="checkbox"/> Pedido de Dispensa (3 vias); <input type="checkbox"/> Rescisão (em 4 vias); <input type="checkbox"/> Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;	
<input type="checkbox"/> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;	
<input type="checkbox"/> Procuração; <input type="checkbox"/>	

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro _____
Livre _____
Folha _____

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR:

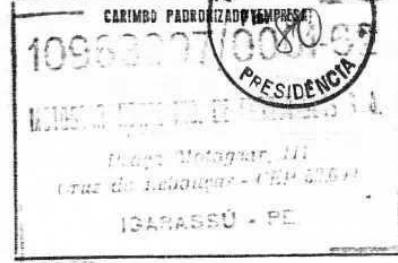
Homologamos o presente acerto nos termos das Leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
 Em: 11 de 05 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CÓD. 1383-CHAPA-2865-SEÇÃO-05.1

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉSCO
PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE	CGC / CNPJ N.º	MATRÍCULA NO IAPAS
IND. MECÂNICA	10.963.007/0001-62	1506800144/19
EMPREGADO	N.º DA CTPS	SÉRIE
JOSÉ OTÁVIO DE OLIVEIRA	91.589	621
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
2035	OPERADOR DE MÁQUINA - I	EM 05 / 06 / 89
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 09 / 05 / 90	EM 09 / 09 / 90	EM 05 / 06 / 19 89
		MAIOR REMUNERAÇÃO
		CR\$ 5.148,37 + 180,20
		5.328,57

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização CLAUSULA 33º	Cr\$ 2.664,29	Comissões	Cr\$ -
Aviso Prévio 30 DIAS	Cr\$ 5.328,57	Gratificação	Cr\$ -
13º Salário 5/12	Cr\$ 2.220,24	Ad. Periculosidade	Cr\$ -
Salário - Família 01 COTA	Cr\$ 15,62	Ad. Insalubridade	Cr\$ -
Férias Vencidas	Cr\$ -	Ad. Noturno	Cr\$ -
Férias Proporcionais 6/12	Cr\$ 2.664,29	FGTS - Quitação	Cr\$ 123,56
1/3 Constitucional s/ Férias	Cr\$ 888,10	FGTS - mês anterior	Cr\$ -
Prejudicado 14/65	Cr\$ -	FGTS - 13º Salário	Cr\$ 177,62
Prejudicado 20/66	Cr\$ -	FGTS - 40% Cr\$ 301,18 Cr\$ 120,47	(Soma: FGTS - 40% Cr\$ 4.047,16 Cr\$ 1.618,86)
Saldo de Salários 9 DIAS	Cr\$ 1.544,51		(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)
Horas Extras	Cr\$ -	TOTAL BRUTO	Cr\$ 17.366,13
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º	Cr\$ -		
	Cr\$ -		

DESCONTOS

Previdência (3.764,75 x 8%)	Cr\$ 301,18	HS. NÃO TRABALHADAS	1.123,20
Previdência 13º Salário	Cr\$ -		
s/ Cr\$	Cr\$ -		
Adiantamentos	Cr\$ -	TOTAL DESCONTOS	Cr\$ 2.587,61
MEDICAMENTOS	Cr\$ 363,23		
VALES TRANSPORTE	Cr\$ 800,00	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 14.778,52

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 14.778,52 (QUATORZE MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS. x.x.x.x.x.x.x.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

IGARASSU de MAIO de 19 90

José Otávio de Oliveira

EMPREGADO

R. BALIAGO
EMPREGADA / PREPOSTO
SISTEMA MET

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro _____
Livro _____
Folha _____

Assinatura _____
Secretaria Geral DO. PTOF. L. C. C. 1981
Homenageado no ato ressalte acordos nos termos das leis vigentes, para a que produza os efeitos legais. Em _____ de _____ de 19 ____

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1325 CHAPA 2807 SEC. 17.0

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10963307/000168

ESTADO DA PARAÍBA - BRASIL

BRAZIL Mato Grosso, 217

(TÍTULO DE EMPRESA - CEP 58001)

IGARASSU - PE



EMPRESA

FUTURO NORTE IND. E COMÉRCIO LTDA

ENDERÉCOS

Rua 10 de Setembro, 111 - Centro - Igarassu - PE

ATIVIDADE	CGC / M.P.Nº	MATRÍCULA NO IAPAS
IND. MECÂNICA	18.963.007/0001-67	1500000144/19
EMPREGADO	Nº DA CTPS	SÉRIE
ILTON PLACIRI DE FERREIRA	32.641	016
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
1977	INSPECTOR CONTROLE DE QUALIDADE	EM 20 / 02 / 1989
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 07 / 05 / 90	EM 07 / 05 / 90	EM 20 / 02 / 1989
		MAIOR REMUNERAÇÃO
		NCz\$ 7.753,39

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos	NCz\$	Comissões	NCz\$
Aviso Prévio 30 dias	NCz\$ 7.753,39	Gratificação	NCz\$	
13.º Salário 5/12	NCz\$ 2.230,00	Ad. Periculosidade	NCz\$	
Salário - Família 2 cotas	NCz\$ 4,36	Ad. Insalubridade	NCz\$	
Férias Vencidas	NCz\$	Ad. Noturno	NCz\$	
Férias Proporcionais 6/12	NCz\$ 3.476,72	FGTS - Quitação	NCz\$ 144,73	
1/3 Constitucional s/ Férias	NCz\$ 1.292,24	FGTS - mês anterior	NCz\$ -	
Prejudicado 14/65	NCz\$	FGTS - 13.º Salário	NCz\$ 258,45	
Prejudicado 20/66	NCz\$	FGTS - 40% NCz\$ 403,18 NCz\$ 161,27	[Soma: FGTS - 40% / NCz\$ 8.569,00 NCz\$ 3.427,64 (Soma: depósitos + c/ monetária + juros)]	
Saldo de Salários	NCz\$ 1.809,15	TOTAL BRUTO	NCz\$ 25.855,25	
Horas Extras	NCz\$			
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º	NCz\$			
TOTAL LÍQUIDA 33.3	NCz\$ 3.176,70			

DESCONTOS

Previdência 5.032,75	NCz\$ 403,18	RS 1/3 TRABALHADOR - 1.691,52
Previdência 13.º Salário	NCz\$	
s/ NCz\$	NCz\$	
Adiantamentos	NCz\$	
TOTAL LÍQUIDA	NCz\$ 126,75	TOTAL DOS DESCONTOS NCz\$ 2.316,45
Liquido	NCz\$ 35,00	TOTAL LÍQUIDO NCz\$ 23.538,80

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ 23.538,80 (Vinte e três mil, quinhentos e trinta e oito cruzados e cintenta e seis reais)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

Igarassu, de 1990.

EMPREGADO	
DOS TRABALHADORES	
EMPREGADORA / PREPOSTO	
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)	

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro _____
Livro _____
Folha _____

INICIO _____	TERMINO _____
Assinatura _____	Assinatura _____
Bemolheceras o presente acordo nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.	
Em, 12 de 90, de 90	

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 457 CHAPA 1939 SEÇÃO 03.1

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10963007/0001-B2
 EMPRESA
 FÁTICO NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
 DIRETORIA DE PESSOAS - DEPARTAMENTO DE Pessoas
 ICARASER - PE

EMPRESA

FÁTICO NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCO

RUA 30 SETE, 111 - CENTRO - REBELO, RG - 16.610 - PE

ATIVIDADE	CGC / CNPJ N.º	MATRÍCULA NO IAPAS
Loteiro	14.273.007.001-67	150000144/19
EMPREGADO		N.º DA CTPS SÉRIE
Loteiro - SANTOS DE LIMA, J.		35.111 014
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
1100	OPERADOR DE MÁQUINA	EM 03 / 12 1984
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 07 / 05 1990	EM 07 / 05 1990	EM 03 / 12 / 1984
		MAIOR REMUNERAÇÃO
		CR\$ 10.914,89 + 545,76

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prédio	30 dias	Cr\$ 11.460,63	Gratificação	Cr\$
13.º Salário	5/12	Cr\$ 4.775,25	Ad. Periculosidade	Cr\$
Salário - Família	1 cota	Cr\$ 12,16	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Vencidas		Cr\$ -	Ad. Noturno	Cr\$
Férias Proporcionais	6/12	Cr\$ 5.730,30	FGTS - Quitação	Cr\$ 213,93
1/8 Constitucional e/ Férias		Cr\$ 1.910,10	FGTS - mês anterior	Cr\$ -
Prejuízado 14/65		Cr\$	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 382,02
Prejuízado 20/66		Cr\$	FGTS - 40% Cr\$ 595,95	Cr\$ 238,38
Saldo de Salários		Cr\$ 2.674,14	(Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior)	
Horas Extras		Cr\$	Am. 22: FGTS - 40% Cr\$ 46.363,06 Cr\$ 18.545,22	
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)	
Cláusula 33.3		Cr\$ 5.730,32	TOTAL BRUTO	Cr\$ 51.672,47

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 595,95	IHS NÃO TRABALHADAS	- 2.381,28
Previdência 13.º Salário	Cr\$ -		
e/ Cr\$	Cr\$ -		
Adiantamento 13.º P.R.C. 13º	Cr\$ 3.165,79	TOTAL DE DESCONTOS	Cr\$ 7.001,12
Material Escolar	Cr\$ 537,00	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 44.671,35
FARMÁCIA	Cr\$ 321,10		

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 44.671,35 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
<input type="checkbox"/> FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária; <input type="checkbox"/> Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM); <input type="checkbox"/> Pedido de Dispensa (3 vias); <input type="checkbox"/> Rescisão (em 4 vias); <input type="checkbox"/> Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE; <input type="checkbox"/> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; <input type="checkbox"/> Procuração. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	

PARA USO DA REPARTIÇÃO	RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR
Registro _____ Livre _____ Folha _____	<p>EMPREGADO TRABALHADORES EMPREGADORA/PREPÓSTO SOLICITANTE RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>Carteira Geral DO REGISTRO Homologamos o presente ato acordado nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.</p> <p>Em: 17 de 05 de 1990</p>

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
CÓD. 1038-SEÇ-AO-03, 2-CHAPA-2520

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
10963007/0001-62

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
Pla. 83
Cruz de Rebouças - PE
RESIDENCIAL
IGARASSU - PE

EMPRESA
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉSCO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE	CGC / CNPJ	MATRÍCULA NO IAPAS
IND. MECÂNICA	10.963.007/0001-62	1506800144/19
EMPREGADO	Nº DA CTPS	SÉRIE
GILSON SABINO DE SOUZA	79.898	001
REGISTRO Nº	CARGO	ADMISSÃO
1686	OPERADOR DE MÁQUINA	EM 04 / 05 / 87
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 07 / 05 / 90	EM 07 / 05 / 90	EM 04 / 05 / 87
		MAIOR REMUNERAÇÃO
		NCZ\$ 7.052,72 + 141,05 =

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 7.193,77.

Indenização	Anos NCz\$	-	Comissões	NCz\$	-
Aviso Prédio	30 DIAS	NCz\$ 7.193,77	Gratificação	NCz\$	-
13.º Salário	5/12	NCz\$ 2.997,40	Ad. Periculosidade	NCz\$	-
Salário - Família		NCz\$ -	Ad. Insalubridade	NCz\$	-
Férias Vencidas	20 DIAS 89/90	NCz\$ 4.795,80	Ad. Noturno	NCz\$	-
Férias Proporcionais		NCz\$ -	FGTS - Quitação	1.678,53 x 8% NCz\$	134,28
1/3 Constitucional e/ Férias		NCz\$ 1.598,60	FGTS - mês anterior	NCz\$	-
Prejudicado 14/65		NCz\$ -	FGTS - 13.º Salário	2.997,40 x 8% NCz\$	239,79
Prejudicado 20/66		NCz\$ -	FGTS - 40% NCz\$	374,07 NCz\$	149,63
Saído de Salários	07 DIAS	NCz\$ 1.678,53	(Soma: FGTS - 40% NCz\$ + 13.º Salário + FGTS - mês anterior)		
Horas Extras		NCz\$ -	Ar. 22: FGTS - 40% NCz\$	17.306,29 NCz\$	6.922,52
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		NCz\$ -	(Soma: depósitos + c/ monetária + Juros)		
CLAUSULA 33.3		NCz\$ 3.596,89	TOTAL BRUTO	NCz\$	29.307,21

DESCONTOS

Previdência	NCz\$	134,28	HS. NÃO TRABALHADAS	-1.538,88
Previdência 13.º	2.997,40 x 8% NCz\$	239,79		
e/ NCz\$	NCz\$	-		
Adiantamentos	NCz\$	-	TOTAL DESCONTOS	NCz\$ 2.643,95
VALES TRANSPORTES	NCz\$	560,00	TOTAL LÍQUIDO	NCz\$ 26.663,26
MEDICAMENTOS	NCz\$	171,00		

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ 26.663,26 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS E VINTE E SEIS CENTAVOS.x.x.x.x.x.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusivo sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.
-
-

IGARASSU	de	MAIO	de 19 90
<i>Gilson Sabino de Souza</i>			
EMPREGADO			
TRABALHADOR			
EMPREGADOR / PREPOSTO			
RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR			
PARA USO DA	REPARTIÇÃO	IONIC	
Registro		Semanário Geral	
Livro		00-1111	
Fórm		Por termos lido e aceito o acôrdo	
		que produz os efeitos legais.	
		Em 11 de 05 de 19 90	

LISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1060 CHAPA 2542 SEÇÃO 02.2

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10933337/0000-00

ART. 6º REGISTRO
Pla. 84

Prefeitura de Cruz das Almas - PE
Cruz das Almas - PE
PRESIDÊNCIA

IGARAÉSÚ - PE.

EMPRESA
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉSCO

RUA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOLINHOS - IGARAÉSÚ - PE

ATIVIDADE	CCGIM/F.Nº	MATRÍCULA NO IAPAS
IND. MECÂNICA	10.900.0.773.00-17	1500800144/19
EMPREGADO		Nº DA CTPS SÉRIE
EDU FERREIRA DA SILVA		62.369 015
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
1700	PREPARADOR DE MÁQUINA 1	EM 11 / 05 19 / 87
DESLIGAMENTO	Aviso Prévio	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 07 / 05 19 / 90	EM 07 / 05 19 / 90	EM 11 / 05 / 1987
		MAIOR REMUNERAÇÃO
		CR\$ 9.979,96 + 199,60 =
		10.179,56

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prédio		Cr\$ 10.179,56	Gratificação	Cr\$
13.º Salário	5/12	Cr\$ 4.241,48	Ad. Periculosidade	Cr\$
Salário - Família	2 cotas	Cr\$ 24,29	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Vencidas	20 dias	Cr\$ 6.786,37	Ad. Noturno	Cr\$
Férias Proporcionais	1/12	Cr\$ 648,30	FGTS - Quitação	Cr\$ 186,29
1/3 Constitucional s/ Férias		Cr\$ 2.544,89	FGTS - mês anterior	Cr\$ -
Prejuízado 14/65		Cr\$	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 339,32
Prejuízado 20/66		Cr\$	FGTS - 40% Cr\$ 525,61	Cr\$ 210,24
Saldo de Salários		Cr\$ 2.328,66	(Soma: F.G.T.S. - Oultação + F.G.T.S. - mês anterior)	
Horas Extras		Cr\$	Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 20.507,38 Cr\$ 8.202,96	
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)	
CLÁUSULA 35.3		Cr\$ 5.009,78	TOTAL BRUTO	Cr\$ 40.982,14

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 525,61	H. N.º TRABALHADAS -	2.177,28
Previdência 13.º Salário	Cr\$		
s/ Cr\$	Cr\$		
Adiantamentos	Cr\$		
Material Escolar	Cr\$ 675,00	TOTAL DE DESCONTO	Cr\$ 3.565,04
Medicamentos	Cr\$ 187,15	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 37.417,10

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 37.417,10 (Trinta e sete mil, quatrocentos e dezasseis cruzeiros e dez centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS gerais e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LIRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

Igarassu de maio de 1990.

[Assinatura]

EMPREGADO
EMPREGADORA PREPOSTO

RÉSPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

[Assinatura]

PARA USO DA REPARTIÇÃO	Carteira de Trabalho - S. S. G. S. - L. R. F. E. Homologação de dispensa acordado nos termos das Leis vigentes, para que produza os efeitos legais. Em 11 de 05 de 1990
Registro	
Livre	
Folha	

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1343 CHAPA 2825 SEC. 16.0

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)



EMPRESA

MOTODECAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCO

FÁC. MOTODECAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE IND. MECÂNICA	CGC / CNPJ N. 10.963.007/0001-62	MATRÍCULA NO IAPAS 1506800164/19
EMPREGADO JOAQUIM FERNANDES GUEDES BARBOSA		N.º DA CTPS 28.306 SÉRIE 031
REGISTRO N.º 1995	CARGO OPERADOR DE MÁQUINA	ADMISSÃO EM 05 / 04 / 89
DESLIGAMENTO EM 07 / 05 / 90	AVISO PRÉVIO EM 07 / 05 / 90	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 05 / 04 / 19 89

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....	Anos NCz\$	Comissões	NCz\$
Aviso Prédio 30 dias	NCz\$ 5.148,37	Gratificação	NCz\$
13.º Salário 5/12	NCz\$ 2.145,15	Ad. Periculosidade	NCz\$
Salário - Família	NCz\$	Ad. Insalubridade	NCz\$
Férias Vencidas	NCz\$	Ad. Noturno	NCz\$
Férias Proporcionais 6/12	NCz\$ 2.574,18	FGTS - Quitação	NCz\$ 96,10
1/3 Constitucional s/ Férias	NCz\$ 858,06	FGTS - mês anterior	NCz\$
Prejulgado 14/65	NCz\$	FGTS - 13.º Salário	NCz\$ 171,61
Prejulgado 20/66	NCz\$	FGTS - 40% NCz\$ 267,71	NCz\$ 107,08
Saldo de Salários	NCz\$ 1.201,27	[Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior]	
Horas Extras	NCz\$	Art. 22: FGTS - 40% NCz\$ 4.547,92	NCz\$ 1.819,17
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º	NCz\$	(Somar depósitos + c/ monetária + juros)	
CLAUSULA 33.º	NCz\$ 2.574,19	TOTAL BRUTO	NCz\$ 16.695,18

DESCONTOS

Previdência	NCz\$ 267,71	TOTAL DOS DESCONTOS	NCz\$ 1.492,56
Previdência 13.º Salário	NCz\$		
s/ NCz\$	NCz\$		
Adiantamentos	NCz\$		
FARMÁCIA	NCz\$ 101,65		
HS NÃO TRABALHADAS	NCz\$ 1.123,20	TOTAL LÍQUIDO	NCz\$ 15.202,62

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ 15.202,62 (Quinze mil e duzentos e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Gente; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregado; LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.
-

Igarassu, de maio

de 19 90.

EMPREGADO

TRABALHADORES

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

maio Scretário Geral 10.000,00
 Horas normais e excedentes acordadas nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
 Em 10 de maio de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CÓD. 779-CHAPA-2264-SEC.04.1

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA BEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10 903 071 700-86
 PRESIDENTE
 Rua Presidente Vargas, 111 - Cruz de Rebouças
 CEP 53.600
 Recife - PE

EMPRESA
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCO PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE	CGC / CNPJ	MATRÍCULA NO IAPAS
IND. MECÂNICA	10.963.007/0001-62	1506800144/1
EMPREGADO	N.º DA CTPS	SÉRIE
RONILDO ROBERTO DO NASCIMENTO	45.398	641
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
1425	OPERADOR DE MÁQUINA-III	EM 27 / 02 19 / 85
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 08 / 05 19 / 90	EM 08 / 05 19 / 90	EM 27 / 02 / 19 86
		MAIOR REMUNERAÇÃO
		CR\$ 8.291,40 + 248,74 =

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 131,74 = 8.671,88.

denização	C1.33.3	Anos	Cr\$ 4.335,94	Comissões	Cr\$ -
Aviso Prédio	30 DIAS		Cr\$ 8.671,88	Gratificação	Cr\$ -
13.º Salário	5/12		Cr\$ 3.613,28	Ad. Periculosidade	Cr\$ -
Salário - Família	03 COTAS		Cr\$ 36,44	Ad. Insalubridade	Cr\$ -
Férias Vencidas	20 DIAS		Cr\$ 5.781,25	Ad. Noturno	Cr\$ -
	3/12		Cr\$ 2.167,97	FGTS - Quitação	Cr\$ -
Férias Proporcionais				FGTS - mês anterior	Cr\$ 154,77
1/3 Constitucional s/ Férias			Cr\$ 2.649,74	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 289,06
Prejulgado 14/68			Cr\$ -	FGTS - 40% Cr\$ 443,83 Cr\$ 177,53	(Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior)
Prejulgado 20/66			Cr\$ -		
Saldo de Salários			Cr\$ 1.934,66	Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 31.658,24 Cr\$ 12.663,30	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)
Horas Extras			Cr\$ -		
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º			Cr\$ -	TOTAL BRUTO	Cr\$ 42.475,82
			Cr\$ -		

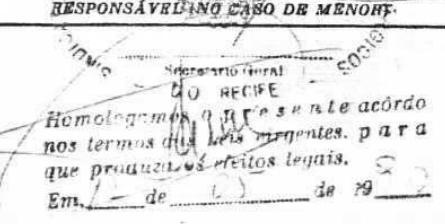
D E S C O N T O S

Previdência (5.547,94 x 8%)	Cr\$ 443,84	TOTAL DOS DESCONTOS	Cr\$ 2.252,96
Previdência 13.º Salário	Cr\$ -		
s/ Cr\$	Cr\$ -		
Adiantamentos	Cr\$ -		
HS. NÃO TRABALHADAS	Cr\$ 1.809,12	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 40.222,86
	Cr\$ -		

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 40.222,86
E VINTE E DOIS CRUZEIROS E DITENTA E SEIS CENTAVOS, x, x.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
 como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
<input type="checkbox"/> FGTS guias 5 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária; <input type="checkbox"/> Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM) <input type="checkbox"/> Pedido de Dispensa (3 vias); <input type="checkbox"/> Rescisão (em 4 vias); <input type="checkbox"/> Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE; <input type="checkbox"/> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; <input type="checkbox"/> Procuração. <input type="checkbox"/>	

IGARASSU de MAIO de 19 90	
EMPREGADO RONILDO ROBERTO DO NASCIMENTO EMPREGADORA PREPOSTO	
RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR:	
PARA USO DA REPARTIÇÃO	 Registrador Livro Feira Homologador O RECIFE nos termos da lei, em que que prauaz os efeitos legais. Em de de 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 206
Chapa 1109

Séção 04.1

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO Padroneizado (EMPRESA)



EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS IGARASSU - PE

ATIVIDADE

INDÚSTRIA MECÂNICA

CGC/IMP.Nº

10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS

15.068.00.144-19

EMPREGADO

JOSÉ DE ALENCAR SABINO DE ARAÚJO

N.º DA CTPS

12.394

SÉRIE

445

REGISTRO N.º

251

CARGO

ENCARREGADO II

ADMISSÃO

EM 01 / 04 19 / 76

DESLIGAMENTO

EM 08 / 05 19 / 90

AVISO PRÉVIO

EM 08 / 05 19 /

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 01 / 04 / 19 76

MAIOR REMUNERAÇÃO

CR\$ 16.701,20 + 1.670,

Clausula 33.3

Indenização Anos Cr\$ 9.185,66

Aviso Prévio 30 dias Cr\$ 18.371,32

13.º Salário 6/12 Cr\$ 9.185,66

Salário - Família 1 cota Cr\$ 12,15

Férias Vencidas 20 dias Cr\$ 12.247,55

Férias Proporcionais 3/12 avcs Cr\$ 4.592,83

1/3 Constitucional s/ Férias Cr\$ 5.613,46

Prejulgado 14/65 Cr\$ -0-

Prejulgada 20/66 Cr\$ -0-

Saldo de Salários 8 dias Cr\$ 4.453,65

Horas Extras Cr\$ -0-

Lei N.º 6708/79 Art. 9.º Cr\$ -0-

Clausula 42 Cr\$ 18.371,32

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

18.371,32

Comissões Cr\$ -0-

Gratificação Cr\$ -0-

Ad. Periculosidade Cr\$ -0-

Ad. Insalubridade Cr\$ -0-

Ad. Noturno Cr\$ -0-

FGTS - Quitação Cr\$ 356,29

FGTS - mês anterior Cr\$ recolhido

FGTS - 13.º Salário Cr\$ 734,85

FGTS - 40% Cr\$ 1.091,14 Cr\$ 436,46

(Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior)

Art. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 193.899,77 Cr\$ 77.559,91

(Soma: depósitos + c/ monetária + Juros)

TOTAL BRUTO Cr\$ 161.121,11

D E S C O N T O S

Previdência 13.659,31 Cr\$ 1.091,14

Material escolar Cr\$ 1.565,50

Previdência 13.º Salário Cr\$ -0-

Horas não trabalhadas Cr\$ 3.643,68

s/ Cr\$ Cr\$ -0-

Adiantamentos Cr\$ -0-

Medicamentos Cr\$ 1.422,06

Total dos descontos Cr\$ 8.146,38

Emprestimo Cr\$ 424,00

TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 152.974,73

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 152.974,73 (Cento e cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e três centavos x.x em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

Igarassu

da maio de 19 90.

EMPREGADO

KABAL HADDA

DO EMPREGADOR - PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Senhor(a) _____
Nome completo _____
Leydeus de Souza _____
não é menor de idade _____
nos termos das Leis vigentes, para
que produza os efeitos legais.
Em 11 de 05 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 773 CHAPA 2255 SEÇÃO 03.2

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10933007/0001-62



EMPRESA

MOTOCAR NORTE IND. DE ENGENHARIA S/A

ENDERÉSCO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE	CGC / CNPJ	MATRÍCULA NO IAPAS
IND. MECÂNICA	10.963.007/0001-62	1506800144/19
EMPREGADO		Nº DA CTPS SÉRIE
DANILL CELESTINO DA COSTA		92.750 513
REGISTRO N°	CARGO	ADMISSÃO
1419	OPERADOR DE MÁQUINA-II	EM 20 / 02 19 / 86
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPCIÃO
EM 09 / 05 19 / 90	EM 09 / 05 19 / 90	EM 20 / 02 / 1986
		MAIOR REMUNERAÇÃO
		CR\$ 886,97 + 236,60 =

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

8.123,57

Indenização	Anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prédio	30 dias	Cr\$ 8.123,57	Gratificação	Cr\$
13.º Salário	5/12	Cr\$ 3.384,82	Ad. Periculosidade	Cr\$
Salário - Família	01 cota	Cr\$ 15,62	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Vencidas	20 dias	Cr\$ 5.415,71	Ad. Noturno	Cr\$
Férias Proporcionais	4/12	Cr\$ 2.707,86	FGTS - Quitação	Cr\$ 189,29
1/3 Constitucional s/ Férias		Cr\$ 2.707,86	FGTS - mês anterior	Cr\$
Prejulgado 14/65		Cr\$	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 270,79
Prejulgado 20/66		Cr\$	FGTS - 40% Cr\$ 460,08	Cr\$ 184,03
Saldo de Salários		Cr\$ 2.366,09	(Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior)	
Horas Extras		Cr\$	Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 28.201,49 Cr\$ 11.280,60	
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)	
CLÁUSULA 33.3		Cr\$ 4.061,79	TOTAL BRUTO	Cr\$ 40.708,03

DESENCONTOS

Previdência	Cr\$ 460,07	TOTAL DE DESCONTO	Cr\$ 3.060,67
Previdência 13.º Salário	Cr\$		
s/ Cr\$	Cr\$		
Adiantamentos	Cr\$		
VALE TRANSPORTE	Cr\$ 880,00	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 37.647,16
HS NÃO TRABALHADAS	Cr\$ 1.720,80		

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 37.647,16 (Trinta e sete mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e dezessete centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Bescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregado - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-

PARA USO DA REPARTIÇÃO	EMPREGADO
Registro _____	Nome _____
Livro _____	CPF _____
Folha _____	RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR Nome _____
Sistema de Recolhimento do FGTS Lembrar sempre o PRAZO e o valor acordados nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais. Em _____ de _____ de 19 ____	

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CÓD. 1354-CHAPA-2835-SEÇÃO-02.2

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

RECISÃO

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

0063007/0001-62

PRESIDÊNCIA

Data: 19/05/90

União de Engrenagens e Filtros Ltda.

IGARASSU - PE

EMPRESA
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉSCO
PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE IND. MECÂNICA	CGC / M.F. N.º 10.963.007/0001-62	MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19
EMPREGADO VALDIR FELIZARDO DA SILVA		N.º DA CTPS SÉRIE 18.561 026
REGISTRO N.º 2008	CARGO OPERADOR DE MÁQUINA	ADMISSÃO EM 22 / 05 19 / 89
DESLIGAMENTO EM 07 / 05 19 / 90	Aviso Prévio EM 07 / 05 19 / 90	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 22 / 05 / 19 89
		MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 5.148,37

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos	Cr\$	-	Comissões	Cr\$	-
Aviso Prévio	30 DIAS	Cr\$	5.148,37	Gratificação	Cr\$	-
13.º Salário	5/12	Cr\$	2.145,15	Ad. Periculosidade	Cr\$	-
Salário - Família	7/30	Cr\$	12,18	Ad. Insalubridade	Cr\$	-
Férias Vencidas	6/12	Cr\$	2.574,18	Ad. Noturno	Cr\$	-
Férias Proporcionais		Cr\$	858,06	FGTS - Quitação	1.201,27x8%	Cr\$ 95,10
1/3 Constitucional s/ Férias		Cr\$		FGTS - mês anterior	Cr\$	-
Prejulgado 14/65		Cr\$	-	FGTS - 13.º Salário	2.145,15x8%	Cr\$ 171,61
Prejulgado 20/66		Cr\$	-	FGTS - 40% Cr\$ 267,71	Cr\$ 107,08	(Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior)
Saldo de Salários	7 DIAS	Cr\$	1.201,27	Art. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 3.965,89	Cr\$ 1.586,36	(Soma: depósitos + Cr\$ monetária + juros)
Horas Extras		Cr\$	-	TOTAL BRUTO	Cr\$ 16.474,55	
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$	-			
CLAUSULA 33.3		Cr\$	2.574,19			

DESCONTOS

Previdência	3.346,52x8%	Cr\$	267,72	TOTAL DESCONTOS	Cr\$	1.390,92
Previdência 13.º Salário		Cr\$	-			
s/ Cr\$		Cr\$	-			
Adiantamentos		Cr\$	-			
HS. NÃO TRABALHADAS		Cr\$	1.123,20	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$	15.083,63
		Cr\$				

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **15.083,63** (QUINZE MIL OITENTA E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	IGARASSU	de MAIO	de 19 90
<input type="checkbox"/> FGTS guias e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;	EMPREGADO		
<input type="checkbox"/> Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)	EMPREGADORA / PRESTADORA DE SERVIÇOS		
<input type="checkbox"/> Pedido de Dispensa (3 vias);	RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)		
<input type="checkbox"/> Rescisão (em 4 vias);	PARA USO DA REPARTIÇÃO	Assinatura	
<input type="checkbox"/> Livro ou Ficha Registral de Empregados LRE;	Registro _____	Data: 19/05/90	
<input type="checkbox"/> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;	Livro _____	Local: Igaraçu - PE	
<input type="checkbox"/> Procuração;	Folha _____	Assinatura	
<input type="checkbox"/>			

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1360 CHAPA 2842 SEÇ. 07.0

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
 10963007 1000162

REGISTRO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
 Praça Nossa Senhora das Neves, 1000 - Centro - PE 52210-000
 Cruz das Beiras - PE 52210-000
 IGARASSU - PE
 PRESIDÊNCIA

EMPRESA
MOTOGLEAR NORTE IND. DE ENGENHAGENS S/A

ENDERÉCO
TRACIA MOTOGLEAR, 111 - CNPJ 38.969.007/0001-62 - PE

ATIVIDADE Tec. Mecânica	CGC / CNPJ NO. 10.969.007/0001-62	MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19
EMPREGADO EDUCAÇÃO TARSINO D. SILVA		N.º DA CTPS 43.145 SÉRIE 001
REGISTRO N.º 2014	CARGO OPERADOR DE MÁQUINA I	ADMISSÃO EM 22 / 05 / 89 / EP
DESLIGAMENTO EM 07 / 05 / 90	AVISO PRÉVIO EM 07 / 05 / 90	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 22 / 05 / 89
		MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 5.148,37 + 77,08 = 5.225,45

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	30 DIAS	Cr\$ 5.225,45	Gratificação	Cr\$
13.º Salário	5/12	Cr\$ 2.177,27	Ad. Periculosidade	Cr\$
Salário - Família	01 cota	Cr\$ 12,15	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Vencidas		Cr\$ -	Ad. Noturno	Cr\$
Férias Proporcionais		Cr\$ 2.612,72	FGTS - Quitação	Cr\$ 96,10
1/3 Constitucional s/ Férias		Cr\$ 870,92	FGTS - mês anterior	Cr\$ -
Prejulgado 14/65		Cr\$	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 174,18
Prejulgado 20/66		Cr\$	FGTS - 40% Cr\$ 270,28	Cr\$ 108,11
Saldo de Salários		Cr\$ 1.201,29	(Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior)	
Horas Extras		Cr\$	Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 4.326,75	Cr\$ 1.728,30
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)	
CLAUSULA 33.3		Cr\$ 2.612,73	TOTAL BRUTO	Cr\$ 16.819,21

DESCONTOS

Previdência	3.387,56 X 8%	Cr\$ 270,28	HORAS NÃO TRABALHADAS	- 1.123,28
Previdência 13.º Salário		Cr\$		
e/ Cr\$		Cr\$		
Adiantamentos		Cr\$		
Material Escolar		Cr\$ 71,75	TOTAL DE DESCONTOS	Cr\$ 1.584,06
Farmácia		Cr\$ 118,75	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 15.235,15

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **15.235,15** (Quinze mil, duzentos e trinta e cinco cruzados e quinze centavos).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensas (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

IQ-RASSU - de maio de 19 90.

Edson Tarsino da Silva

EMPREGADO <i>Edson Tarsino da Silva</i>	TRABALHADOR <i>Edson Tarsino da Silva</i>
EMPREGADORA PREPOSTO <i>Edson Tarsino da Silva</i>	RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR <i>Edson Tarsino da Silva</i>
PARA USO DA REPARTIÇÃO	Homologado e firmado no presente acordo nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais. Em 15 de 05 de 19 90
Registro _____ Livro _____ Folha _____	

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CÓD. 1380-CHAPA-2862-SEÇÃO-05.3

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
10963007/0001-62



EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE

IND. MECÂNICA

CGC / CNPJ

10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS

1506800144/19

EMPREGADO

EDVALDO BEZERRA DA SILVA

REGISTRO N.º

2032

CARGO

OPERADOR DE MÁQUINA

N.º DA CTPS

SÉRIE

37.155 023

DESLIGAMENTO

EM 07 / 05/90

AVISO PRÉVIO

EM 07 / 05/90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 01 / 06 / 19 89

MAIOR REMUNERAÇÃO

NCZ\$ 5.148,37

EM 01 / 06 / 19 / 89

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGÁS

Indenização	Anos	NCz\$	-
Aviso Prévio	30 DIAS	NCz\$	5.148,37
13.º Salário	5/12	NCz\$	2.145,15
Salário - Família		NCz\$	-
Férias Vencidas		NCz\$	-
Férias Proporcionais	89/90 6/12 AVOS	NCz\$	2.574,18
1/3 Constitucional s/ Férias		NCz\$	858,06
Prejulgado 14/65		NCz\$	-
Prejulgado 20/66		NCz\$	-
Saldo de Salários	7 DIAS	NCz\$	1.201,27
Horas Extras		NCz\$	-
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		NCz\$	-
CLAUSULA 33.3		NCz\$	2.574,19

Comissões	NCz\$	-
Gratificação	NCz\$	-
Ad. Periculosidade	NCz\$	-
Ad. Insalubridade	NCz\$	-
Ad. Noturno	NCz\$	-
FGTS - Quitação	1.201,27 x 8% NCz\$	96,10
FGTS - mês anterior	NCz\$	-
FGTS - 13.º Salário	2.145,15 NCz\$	171,61
FGTS - 40% NCz\$	267,71 NCz\$	107,08
(Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior)		
Art. 22: FGTS - 40% s/ NCz\$ 3.851,30 NCz\$	1.540,52	
(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)		
TOTAL BRUTO	NCz\$	16.416,53

DESCONTOS

Previdência	3.346,42 x 8%	NCz\$	267,71
Previdência	13.º Salário	NCz\$	-
s/ NCz\$		NCz\$	-
Adiantamentos		NCz\$	-
VALES TRANSPORTE		NCz\$	800,00
HS. NÃO TRABALHADAS	NCz\$	1.123,20	

TOTAL DESCONTOS	NCz\$	2.190,91
TOTAL LÍQUIDO	NCz\$	14.225,62

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ 14.225,62 (QUATORZE MIL DUZEN-
TOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque vissado n.º _____ contra o Banco _____
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-

IGARASSU de MAIO de 19 90

Edvaldo Bezerra da Silva
EMPREGADO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

Silva
Sônia
Homologamos o presente acordo
nos termos da lei vigente, para
que produza os efeitos legais.
Em 11 de 1990 de 1990

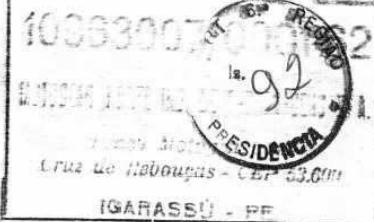
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1158 CHAPA 2640 SEÇÃO-D6.0

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)



EMPRESA

MOTOCERR NORTE IND. DE ENCRENANGENS S/A

ENDERÉCO

RUA: MOTOCERR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE

TÉCNICA

CGC / CNPJ No.

18.903.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS
150680004/19

EMPREGADO

LEVI FIRMINO DOS SANTOS

Nº DA CTPS
51.951

SÉRIE
019

REGISTRO N.º

1607

CARGO

OPERADOR DE MÁQUINA

ADMISSÃO

EM 03 / 11 / 87

DESLIGAMENTO

EM 07 / 05 / 90

AVISO PRÉVIO

EM 07 / 05 / 90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 05 / 11 / 19 87

MAIOR REMUNERAÇÃO

NCz\$ 5.628,08 + 112,56 =

5.740,64

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos NCz\$
Aviso Prédio 30 dias	NCz\$ 5.740,64
13º Salário 5/12 avos	NCz\$ 2.391,95
Salário - Família	NCz\$
Férias Vencidas	NCz\$
Férias Proporcionais 5/12	NCz\$ 2.391,95
1/3 Constitucional s/ Férias	NCz\$ 797,32
Prejudicado 14/65	NCz\$
Prejudicado 20/66	NCz\$
Saldo de Salários	NCz\$ 1.359,45
Horas Extras	NCz\$
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º	NCz\$
Cláusula 33.3-15 dias	NCz\$ 2.870,32

Comissões	NCz\$
Gratificação	NCz\$
Ad. Periculosidade	NCz\$
Ad. Insalubridade	NCz\$
Ad. Noturno	NCz\$
FGTS - Quitação	NCz\$ 107,16
FGTS - mês anterior	NCz\$ -
FGTS - 13º Salário	NCz\$ 191,36
FGTS - 40% NCz\$ 298,52	NCz\$ 119,41
(Soma: F. E. T. S. - Outorga + F. G. I. S. - mês anterior)	
12.259,19	
Art. 22: FGTS - 40% s/ NCz\$	NCz\$ 4.903,68
(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)	
TOTAL BRUTO	NCz\$ 20.853,24

DESCONTOS

Previdência 3.731,40 X 8%	NCz\$ 298,51
Previdência 13º Salário	NCz\$
s/ NCz\$	NCz\$
Adiantamentos	NCz\$
H3 NÃO TRABALHADAS	NCz\$ 1.227,84
	NCz\$

TOTAL DOS DESCONTOS NCz\$ 1.526,35

TOTAL LÍQUIDO NCz\$ 19.326,89

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ 19.326,89 (Dezenove mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação de Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.
-
-

Igarassu, de maio de 19 90.

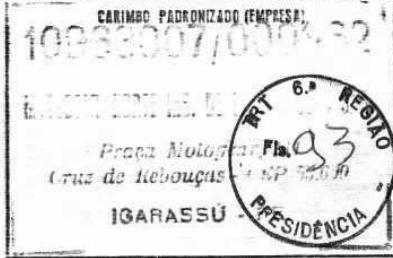
EMPREGADO	
TRABALHADORES	
EMPREGADORES / PREPOSTOS / COORDENADORES	
RESPONSÁVEL CASO DE MENOR	
PARA USO DA REPARTIÇÃO	SECRETÁRIO GERAL DIRETOR GERAL
Registro _____	Homologamos o presente acordo nos termos das Leis vigentes, para que produza os efeitos legais. Em _____ de _____ de 19 90
Livre _____	
Folha _____	

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CED.1201-CHAPA-2683-SEÇÃO-06.2

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

ENDEREÇO
PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE IND. MECÂNICA	CGC / MF N° 10.963.007/0001-62	MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19
----------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------

EMPREGADO JECONIAS PEDRO DOS SANTOS	N.º DA CTPS 87.721	SÉRIE 023
--	-----------------------	--------------

REGISTRO N.º 1852	CARGO OPERADOR DE MÁQUINA	ADMISSÃO EM 04 / 04 / 19 / 88
DESLIGAMENTO EM 07 / 05 / 90	AVISO PRÉVIO EM 07 / 05 / 90	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 04 / 04 / 19 / 88
		CR\$ 6.450,30 + 64,50m

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 6.514,89-

Indenização	Anos	Cr\$	-	Comissões	Cr\$	-
Aviso Prévio	30 DIAS	Cr\$	6.514,89	Gratificação	Cr\$	-
13º Salário	7/12	Cr\$	2.714,55	Ad. Periculosidade	Cr\$	-
Salário - Família		Cr\$	-	Ad. Insalubridade	Cr\$	-
Férias Vencidas		Cr\$	-	Ad. Noturno	Cr\$	-
Férias Proporcionais	10/12	Cr\$	5.429,10	FGTS - Quitação 4.520,12x8%	Cr\$	121,61
1/3 Constitucional s/ Férias		Cr\$	1.809,70	FGTS - mês anterior	Cr\$	-
Prejulgado 14/65		Cr\$	-	FGTS - 13º Salário 2.714,55	Cr\$	217,16
Prejulgado 20/66		Cr\$	-	FGTS - 40% Cr\$ 338,77	Cr\$	135,51
Saldo de Salários	7 DIAS	Cr\$	1.520,12	(Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior)		
Horas Extras		Cr\$	-	Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 10.168,40 Cr\$ 4.067,36		
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$	-	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)		
CLAUSULA 33.3		Cr\$	3.257,45	TOTAL BRUTO	Cr\$	25.787,45

DESCONTOS

4.234,67x8%	Cr\$	338,77	TOTAL DESCONTOS	Cr\$	1.746,13
Previdência	Cr\$	-	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$	24.041,32
Previdência 13º Salário	Cr\$	-			
s/ Cr\$	Cr\$	-			
Adiantamentos	Cr\$	-			
HS. NÃO TRABALHADAS	Cr\$	1.407,36			
	Cr\$				

24.041,32 (VINTE E QUATRO MIL E

QUARENTA E UM CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

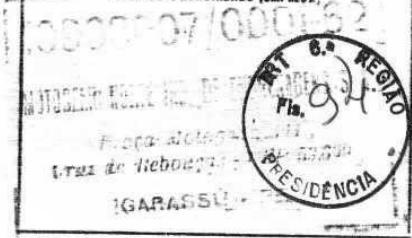
DOCUMENTOS APRESENTADOS	IGARASSU	de MAIO	de 1990
<input type="checkbox"/> FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;	EMPREGADO TRABALHADORES EMPREGADORA E PREPOSTO INTERNAÇÃO		
<input type="checkbox"/> Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)	RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR) <i>Jesuino Góes da Costa</i> <i>Secretaria Geral</i> <i>D.G.R.F.F.E</i>		
<input type="checkbox"/> Pedido de Dispensa (3 vias); <input type="checkbox"/> Rescisão (em 4 vias); <input type="checkbox"/> Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;	<i>Homologado e por escrito acordo nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais,</i> <i>Em: 11 de 15 de 1990</i>		
<input type="checkbox"/> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;			
<input type="checkbox"/> Procuração;			
<input type="checkbox"/>			
PARA USO DA REPARTIÇÃO	Registro	Livro	Folha

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 825
CHAPA 2307

Século 07.0

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)



- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCO

PRAÇA MOTOGEAR 111 - CRUZ DE NEBUÇAS IGARASSU - PE

ATIVIDADE

INDÚSTRIA MECÂNICA

CGC / CNPJ

10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS

15.068.00.144-19

EMPREGADO

CILBERTO DA SILVA BARBOSA

REGISTRO N.º

1471

CARGO

OPERADOR DE MÁQUINA

N.º DA CTPS

14.397

SÉRIE

D23

DESLIGAMENTO

EM 07 / 05 / 90

AVISO PRÉVIO

EM 07 / 05 / 90

DECLARAÇÃO DE OPCIÃO

EM 10 / 04 / 1986

MAIOR REMUNERAÇÃO

CR\$ 9.483,13 + 284,49

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 32,34 = 9.799,96

Indenização	Anos	Cr\$	-0-
Aviso Prédio	30 dias	Cr\$	9.799,96
13.º Salário	5/12 avos	Cr\$	4.083,32
Salário - Família		Cr\$	-0-
Férias Vencidas	20 dias	Cr\$	6.533,31
Férias Proporcionais	2/12	Cr\$	1.633,33
1/3 Constitucional s/ Férias		Cr\$	2.722,21
Prejulgado 14/65		Cr\$	-0-
Prejulgado 20/66		Cr\$	-0-
Saldo de Salários	7 dias	Cr\$	2.212,73
Horas Extras		Cr\$	-0-
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$	-0-
Cláusula 33.º		Cr\$	4.899,98

Comissões	Cr\$	-0-
Gratificação	Cr\$	-0-
Ad. Periculosidade	Cr\$	-0-
Ad. Insalubridade	Cr\$	-0-
Ad. Noturno	Cr\$	-0-
FGTS - Quitação	Cr\$	177,02
FGTS - mês anterior	Cr\$	recolhido
FGTS - 13.º Salário	Cr\$	326,67
FGTS - 40% Cr\$ 503,69	Cr\$	201,48
(Soma: F.G.T.S. - Multa + F.G.T.S. - mês anterior)		
Al. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 30.699,37	Cr\$	12.279,75
(Soma: depósitos + e/ monetária + juros)		
TOTAL BRUTO	Cr\$	44.869,76

DESCONTOS

Previdência	6.296,05 X 8%	Cr\$	503,68
Previdência 13.º Salário		Cr\$	-0-
e/ Cr\$		Cr\$	-0-
Adiantamentos		Cr\$	-0-
Vale transporte		Cr\$	800,00
Horas não trabalhadas	Cr\$ 2.069,28	Cr\$	

Total dos descontos Cr\$ 3.372,96

TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 41.496,80

41.496,80 (Quarenta e um mil e

quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e cintenta centavos x.x.x.x.x.x.x.x.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º

contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

Igarassu

de maio

de 19 90.

Giveto da libra deixa

EMPREGADO

TRABALHADORES

EMPREGADORA PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

Secretaria Geral

DO RECIFE

Homologamos o presente ato acordado nos termos das Leis Vigentes, para que produza os efeitos legais.
Em 17 de 05 de 1990

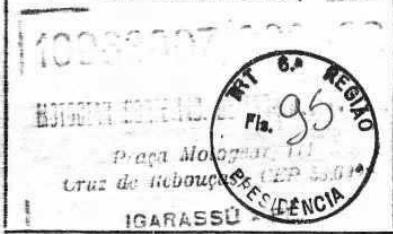
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CDD: 1345 SEÇÃO 05.3 CHAPA 2827

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)



EMPRESA

ETI TUDOR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉSCO

RUA DA MOTOCICLAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - RJ

ATIVIDADE

Lote. MECÂNICA

CGC IMP N.

10.903.007/0001/62

MATRÍCULA NO IAPAS

1506000144/19

EMPREGADO

ELIAS JOSÉ DA SILVA

Nº DA CTPS
17.570

SÉRIE
016

REGISTRO Nº

19997

CARGO

OPERADOR DE MÁQUINA

ADMISSÃO

EM 02 / 05 1989

DESLIGAMENTO

EM 07 / 05 1990

AVISO PRÉVIO

EM 07 / 05 1990

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 02 / 05 / 1990

MAIOR REMUNERAÇÃO

NCZ\$ 5.148,37

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos NCz\$
30 dias	NCz\$ 5.148,37
Aviso Prévio	NCz\$ 5/12
13.º Salário	NCz\$ 2.145,15
Salário - Família	NCz\$
Férias Vencidas	NCz\$
Férias Proporcionais	NCz\$ 6/12 2.574,18
1/3 Constitucional s/ Férias	NCz\$ 650,00
Prejulgado 14/65	NCz\$
Prejulgado 20/66	NCz\$
Saldo de Salários	NCz\$ 1.201,27
Horas Extras	NCz\$
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º	NCz\$
CLÁUSULA 33.3	NCz\$ 2.574,19

Comissões	NCz\$
Gratificação	NCz\$
Ad. Periculosidade	NCz\$
Ad. Insalubridade	NCz\$
Ad. Noturno	NCz\$
FGTS - Quitação	NCz\$ 96,10
FGTS - mês anterior	NCz\$
FGTS - 13.º Salário	NCz\$ 171,61
FGTS - 40% NCz\$ 267,71	NCz\$ 107,08
(Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior)	
Art. 22: FGTS - 40% NCz\$ 4.123,87	NCz\$ 1.649,55
(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)	
TOTAL BRUTO	NCz\$ 16.525,56

DESCONTOS

Previdência	3.346,42% NCz\$ 267,71
Previdência 13.º Salário	NCz\$
s/ NCz\$	NCz\$
Adiantamentos	NCz\$
FARMÁCIA	NCz\$ 74,10
HS NÃO TRABALHADAS	NCz\$ 1.123,20

TOTAL DOS DESCONTOS NCz\$ 1.465,01

TOTAL LÍQUIDO NCz\$ 15.060,55

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ 15.060,55 (quinze mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-

Igarassu, de maio de 1990.

Eduardo Soárez da Silva
 EMPREGADO
 RABALHADOR
 EMPREGADORA / REPO. 033/90

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

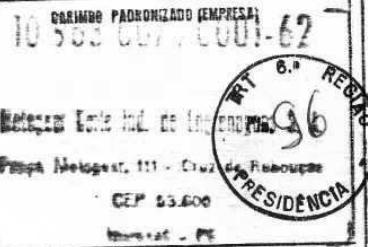
TONIS - Secretaria Geral
 D.G. RECIFE
 Homologamos o presente acordo nos termos das Leis vigentes, para que produza os efeitos legais,
 Em 14 de 05 de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CÓD. 871-CHAPA-2353-SEÇÃO-06.0

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCO
FRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE IND. MECÂNICA	CGC / CNPJ 10.963.007/0001-62	MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19
EMPREGADO ADILSON GOMES DE ARREUDA	N.º DA CTPS 74.884	SÉRIE 019
REGISTRO N.º 1517	CARGO OPERADOR DE MÁQUINA-I	ADMISSÃO EM 26 / 06 / 86
DESLIGAMENTO EM 07 / 05 / 90	AVISO PRÉVIO EM 07 / 05 / 90	DECLARAÇÃO DE OPCIÃO EM 26 / 06 / 1986

MAIOR REMUNERAÇÃO
CR\$ 6.294,01 + 188,82 =

6.482,83.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Cr\$ 3.241,42	Comissões	Cr\$ -
Aviso Prédio	Cr\$ 6.482,83	Gratificação	Cr\$ -
13.º Salário	Cr\$ 2.701,18	Ad. Periculosidade	Cr\$ -
Salário - Família	Cr\$ -	Ad. Insalubridade	Cr\$ -
Férias Vencidas	Cr\$ -	Ad. Noturno	Cr\$ -
Férias Proporcionais	Cr\$ 3.781,65	FGTS- Quitação	Cr\$ 121,01
1/3 Constitucional s/ Férias	Cr\$ 1.260,55	FGTS- mês anterior	Cr\$ -
Prejulgado 14/65	Cr\$ -	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 216,09
Prejulgado 20/66	Cr\$ -	FGTS - 40% Cr\$ 337,10 Cr\$ 134,84 (Soma: FGTS - 40% + Cr\$ 134,84)	22.738,30
Saldo de Salários	07 DIAS Cr\$ 1.512,66	At. 22: FGTS - 40% + Cr\$ 134,84 (Soma: depósitos + c/ monetária + juros)	Cr\$ 9.095,32
Horas Extras	Cr\$ -	TOTAL BRUTO	Cr\$ 28.547,55
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º	Cr\$ -		
	Cr\$ -		

D E S C O N T O S

Previdência (1.512,66 x 8%)	Cr\$ 121,01	TOTAL DESCONTOS	Cr\$ 1.980,61
Previdência 13.º Salário	Cr\$ 216,09		
s/ Cr\$	Cr\$ -	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 26.566,94
Adiantamentos	Cr\$ -		
MEDICAMENTOS	Cr\$ 270,23		
HS. NÃO TRABALHADAS	Cr\$ 1.373,28		

26.566,94 (VINTE E SEIS MIL QUI-

NHENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS, x.x.x.x.x.x.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

IGARASSU de MAIO de 19 90

 EMPREGADO
Adilson Gomes de Arreuda
 EMPREGADOR / PREPOSTO
Motogear Norte Ind. de Engranagens S/A
 METALURGICO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA
 REPARTIÇÃO
 Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

SECRETARIO GERAL
 DIRETOR
 Homologamos o presente acôrdo
 nos termos das leis vigentes. para
 que produza os efeitos legais,
 Em 17 de 05 de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

SUB. 1215 CHAPA 2697 SEÇÃO - 06.1

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10903307/0021-2

Fla. 94

PRÉST. NOTARIAL 114
 Cruz das Alagoas - 4º DP
 PRESIDÊNCIA

IGARASSU - PE

EMPRESA

AV. TANCRELO D'ELHAZ, 100 - 51010-000 - RECIFE - PE

ENDERÉCO

RECIFE - MULHERES, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE	CCC / MP N.º	MATRÍCULA NO IAPAS
MECANICA	10.963.007/0081-62	1506800146/19

EMPREGADO

PLAIDO PRIMA CARVALHO NETO

REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
1000	DELEGADO DE MÁQUINA I	EM 02 / 09 / 19 18 / 00
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 09 / 05 / 90 EM 09 / 05 / 90 EM 02 / 05 / 19 08 Cr\$ 5.628,08 + 56,28 =

5.684,36

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos	Cr\$
Aviso Prédio	00 dias	Cr\$ 56,28
13.º Salário	5,12	Cr\$ 45.12
Salário - Família	2 vidas	Cr\$ 45,00
Férias Vencidas		Cr\$ -
Férias Proporcionais	7/12	Cr\$ 2.315,00
1/3 Constitucional e/ Férias		Cr\$ 1.105,29
Prejuízado 14/65		Cr\$
Prejuízado 20/66		Cr\$
Saldo de Salários		Cr\$ 1.608,42
Horas Extras		Cr\$
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$
TOTAL LIQUIDA	33.3	Cr\$ 2.642,18

Comissões	Cr\$
Gratificação	Cr\$
Ad. Periculosidade	Cr\$
Ad. Insalubridade	Cr\$
Ad. Noturno	Cr\$
FGTS - Quitação	Cr\$ 135,07
FGTS - mês anterior	Cr\$ -
FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 189,48
FGTS - 40% Cr\$ 324,55 Cr\$ 129,82	(Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior)
Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 94295,75 Cr\$ 3.718,30	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)
TOTAL BRUTO	Cr\$ 21.224,13

DESCONTOS

Previdência (4.056,90x8%)	Cr\$ 324,55
Previdência 13.º Salário	Cr\$
s/ Cr\$	Cr\$
Adiantamentos	Cr\$
VIA DE TRANSPORTE	Cr\$ 800,00
HABITACAO TRABALHADAS	Cr\$ 1.227,84

PENSÃO ALIMENTICIA - 5.661,52

TOTAL DE DESCONTO Cr\$ 8.013,91

TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 13.210,22

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 13.210,22
 (Treze mil, duzentos e dez cruzeiros e vinte e dois centavos), x,x,x,x,x,x

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____
 como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livre _____
 Folha _____

EMPREGADO _____
 TRABALHADOR _____
 EMPREGADA _____
 PRESTO DE SERVIÇO _____
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)
 HOMOLOGAÇÃO _____
 Sua assinatura _____
 Nome _____
 RG _____
 Número _____
 Data _____
 Em _____ de _____ de 19 ____

Homologamos este ato acordado nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
 Em _____ de _____ de 19 ____

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

SEÇÃO - 06.1 - COD. 1069 - SEÇÃO 2551 (CHAPA)

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10963007/0001-28

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANGENS S/A
 Praça Motogear, 111 - Cruz de Icuboucas - CEP 56001-000
 IGARASSU - PE.

RECEBIDO

EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRANGENS S/A

ENDERECO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE ICUBOUÇAS - IGARASSU/PE

ATIVIDADE	CGC/MF N.º	MATRÍCULA NO INPS
INDUSTRIA MECANICA	10.963.007/0001-02	1506800144/19
EMPREGADO	N.º DA CTPS	SÉRIE
RISONILDO PESSOA LINS	74517	0022
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
1717	OPERADOR DE MÁQUINA	EM 21 / 05 / 19 87
DESLIGAMENTO	Aviso prévio	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 26 / 03 / 19 90	EM 28 / 03 / 19 90	EM 21 / 05 / 19 87
		MAIOR REMUNERAÇÃO
		NCz\$ 8.867,72+177,35+221,51

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....	anos NCz\$	Comissões.....	NCz\$
Aviso Prévio 30 dias	NCz\$ 9.266,58	Gratificação.....	NCz\$
13.o Salário 06/12	NCz\$ 3.088,86	Ad. Periculosidade.....	NCz\$
Salário-Família	NCz\$	Ad. Insalubridade.....	NCz\$
Férias Vencidas	NCz\$	Ad. Noturno.....	NCz\$
Férias Proporcionais 175 dias	NCz\$ 5.172,64	FGTS - Quitação + março/90	NCz\$ 818,67
Prejudicado 14/65 x 13/fer.prop	NCz\$ 1.724,28	FGTS - mês anterior.....	NCz\$ recolhido
Prejulgado 20/66	NCz\$	FGTS - 13º Salário	NCz\$ 247,11
Saldo de Salários	NCz\$	FGTS - 10% s/ NCz\$ 1.065,78	NCz\$ 426,31
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.o	NCz\$	FGTS - 10% s/ NCz\$ 9.520,06	NCz\$ 3.811,22
16 hs. / 100%	NCz\$ 1.289,92	Artigo 22.....	NCz\$
		TOTAL BRUTO.....	NCz\$ 25.845,79

DESCONTOS

Previdência.....	NCz\$ 1.289,92 x 8% NCz\$ 103,19
Previdência 13.o Salário	NCz\$ 247,11
Adiantamentos.....	NCz\$
.....	NCz\$
.....	NCz\$
	TOTAL DESCONTOS.....
	NCz\$ 350,30
	NCz\$ 25.495,49
	TOTAL LÍQUIDO.....
	NCz\$

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ Cr\$ 25.495,49 x, x *

(Vinte e cinco mil, quatrocentos noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

..... como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

IGARASSU de *ABRIL* de 19 *90*

EMPREGADO: *J. R. LIMA*

RESPONSÁVEL (MORTE DE MENOR): *J. R. LIMA*

PARA USO DA REPARTIÇÃO:

Registro: _____
 Livro: _____
 Folha: _____

Homologamos o presente acordo nos termos das Leis vigentes, para que produza os efeitos legais,

Em 10 de 04 de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PARENTEZADO DA EMPRESA
10963007/0001-62

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE INGENIERIA S/A
 Praça Motogear, 111 - Cruz de Rebouças - CEP 53.071
 IGARASSU - PE.

EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE INGENIERIA S/A

ENDERECO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU/PE

ATIVIDADE	CGC/MF N.º	MATRÍCULA NO INPS
INDÚSTRIA MECÂNICA	10.963.607/0001-62	1500600144/19
EMPREGADO	N.º DA CTPS	SÉRIE
JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO	35325	343
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
00407	PREPARADOR DE MÁQUINA	EM 16 04 19 77
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 28 03 90	EM 28 03 19 90	EM 16 04 19 77
		NCz\$ 14.608,71 + 1.440,87 =

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

AVISO-CLÁUSULA 42

INSCRIÇÃO	anos NCz\$ 15.849,58	Comissões	NCz\$
Aviso Prévio.....	30 dias NCz\$ 15.849,58	Gratificação	NCz\$
13.o Salário.....	04/12 NCz\$ 5.283,19	Ad. Periculosidade	NCz\$
Salário-Família	NCz\$	Ad. Insalubridade	NCz\$
Férias Vencidas	NCz\$	Ad. Noturno	NCz\$
Férias Proporcionais	12/12 NCz\$ 15.849,58	FGTS - Quitação	NCz\$ 1.435,61
Pré-julgado 1/3 s/fer. pratica NCz\$ 5.283,19		FGTS - mês anterior	NCz\$ recolhido
Pré-julgado 20/66	NCz\$	FGTS - 13.o Salário	NCz\$ 422,66
Saldo de Salários	NCz\$	FGTS - 10% s/ NCz\$ 1.690,62	NCz\$ 676,25
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.o	NCz\$	FGTS - 10% s/ NCz\$ 59.044,11	NCz\$ 38.857,64
H. EXTRAS- 16 hs/100%	NCz\$ 2.095,68	Artigo 22	NCz\$ 98.602,96
		TOTAL BRUTO	NCz\$

DESCONTOS

Previdência.....	7.378,87x8%	NCz\$ 590,31
Previdência 13.o Salário	NCz\$	
Adiantamentos	NCz\$	
.....	NCz\$	
.....	NCz\$	
		TOTAL DESCONTOS NCz\$ 590,31
		NCz\$ 98.012,65
		TOTAL LÍQUIDO NCz\$

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ Cr\$ 98.012,65-x:x:x:x:x:x:x:x

(NOVENTA E CITO MIL, DOZE CRUZADOS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

IGARASSU

ABRIL

de 19 90

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.
- Autorização para Ministradação de Conta Vinculada UHU.
- Pedido de Dispensa (3 via).
- Recibo (em 4 vias).
- Livro ou Ficha Registro de Empregado - LRE.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- Procuração.
- _____
- _____
- _____

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

10 ANOS
 Irmão(a) _____
 Rua _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____, estado _____
 Documento _____, nº _____, expediente _____, para _____
 que produza os efeitos legais.
 Em 10 de 04 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 957

Chapa 2439

Série 03.1

OPTANTE

NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CGC - CARIMBO PADRONIZADO EMPRESA

10963007/0001-62

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENCRENAIENS S/A

Rua Praça Motogear, 111
Cruz de Rebouças - CEP 58.600

IGARASSU - PE

EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENCRENAIENS S/A

ENDERECO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUCAS IGARASSU - PE

ATIVIDADE

INDÚSTRIA MECÂNICA

CGC/MF N°

10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS

15.068.00.144-19

EMPREGADO

ADAILTON BANDEIRA DE MELO

Nº DA CTPS

75.530

SÉRIE

023

REGISTRO N°

CARGO

OPERADOR DE MÁQUINA

ADMISSÃO

EM 20/11/1986

DESLIGAMENTO

AVISO PREVIO

EM 28/03/1990

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 20/11/1986

MAIOR REMUNERAÇÃO

NC\$ 10.914,89+327,45+

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 672,30=11.914,64

Indenização	anos NC\$	-0-	Comissões	NC\$	-0-
Aviso Prévio	30 dias	NC\$ 11.914,64	Gratificação	NC\$	-0-
13º Salário	4/12 avos	NC\$ 3.971,56	Ad. Periculosidade	NC\$	-0-
13º Salário na Indeniz.		NC\$ -0-	Ad. Insalubridade	NC\$	-0-
Salário-Família		NC\$ -0-	Ad. Noturno	NC\$	-0-
Férias Vencidas	88/89	NC\$ 11.914,64	FGTS - Quitação	NC\$ 34,66+março/90	925,95
Férias Proporcionais	5/12 avos	NC\$ 4.964,45	FGTS - mês anterior	recolhido	NC\$ -0-
Prelúdio 14/3		NC\$ 3.971,55	FGTS - 13º Salário	NC\$ 3.971,56X8%	317,72
Prelúdio 20/6		NC\$ 1.654,82	FGTS - 40% s/ NC\$ 1.243,67X8%	497,47	
Salário de Férias		NC\$ Pago	(soma FGTS - Outubro + FGTS - mês anterior)	13.581,98	5.432,79
Horas Extras	4,0 hs. 100%	NC\$ 433,24	FGTS - 40% s/ NC\$ 13.581,98	(soma depósitos + E monetária juros)	
Lei No. 6708/79 - Art. 9º		NC\$ -0-	Artigo 22	NC\$ -0-	
Salário Maternidade		NC\$ -0-	TOTAL BRUTO	NC\$ 45.998,83	

DESCONTOS

Iapas	432,24X8%	NC\$ 34,66
Iapas 13º Salário	3.971,56X8%	NC\$ 317,72
Imp. Renda Foste		NC\$ -0-
Adiantamentos		NC\$ -0-
		TOTAL DOS DESCONTOS NC\$ 352,38
		TOTAL LÍQUIDO NC\$ 45.646,45

RECEBI DA FIRMA ACIMA A QUANTIA LÍQUIDA DE 45.646,45 (Quarenta e cinco

mil e seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e cinco centavos

Xe

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, OU PELO CHEQUE VISADO N° _____ CONTRA O BANCO _____

COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS (gasas 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, % quando for o caso, computando juros e correção monetária).
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 via)
- Recibo (em 4 vias)
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- Procuração
- Imp. Desemprego

Igarassu,

DE outubro DE 19 90

EMPREGADO

ADAILTON BANDEIRA DE MELO

RESPONSÁVEL (NOME E FONTE)

PARA USO DA
REPARTIÇÃO:

Registro _____

Folha _____

Lanç. _____

Homologação e presente acôrdo
nos termos das leis vigentes, para
que produza os efeitos legais.
Em 10 de outubro de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CÓD. 731-CHAPA-2213-SEÇÃO-03.1

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

OGC - CARIMBO PADRONIZADO
10963007/0001-62

MOTOR GEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
Praça Motogear, 111
Cruz de Igarassu - PE 54400-000
IGARASSU - PE

EMPRESA
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉSCO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE	OGC/MF N.o	MATRÍCULA NO IAPAS
IND. MECÂNICA	10.963.007/0001-62	15.06800144/19

EMPREGADO
COSME MARTINS DA SILVA

REGISTRO N.o	CARGO	ADMISSION
1376	OPERADOR DE MÁQUINA	EM 03 / 01 19 86
DESLIGAMENTO	AVISO PREVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 28 / 03 / 19 90	EM 28 / 03 / 19 90	EM 03 / 01 19 86

NO DA CTPS SÉRIE
10.973 004

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS **116,34=8.239,32**

Indenização	Anos NCz\$	Comissões	NCz\$
Aviso Prévico	30 DIAS	8.239,32	-
13º Salário	4/12	2.746,44	-
Férias Vencidas	89/90	8.239,32	-
Férias Proporcionais	4/12	2.746,44	-
XXXXXX1/3 FÉR. VENCIDAS	XXXXXX1/3 FÉR. PROP	2.746,44	697,82
Salário Salarizado	8 Hs. 100%	915,48	-
Horas Extras		599,20	-
Lei No 6708/79 - Art 9º		-	-
Salário Maternidade		-	-
			47,94+MAR/90
			RECOLHIDO
			FGTS - Quitação
			FGTS - mês anterior
			FGTS - 13º Salário
			FGTS - % s/ NCz\$
			FGTS - % s/ NCz\$
			(soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)
			FGTS - % s/ NCz\$
			(soma depositos + c/ monetaria + juros)
			Artigo 22
			TOTAL BRUTO
			NCz\$ 33.694,94

DESCONTOS

Lapas	NCz\$	TOTAL DESCONTOS	NCz\$
599,20x8%	47,94	1.359,21	
lapas 2.746,44x8%	219,72		
lapas 13º Salário	-		
Imp. Renda Foste	-		
Adiantamentos	-		
MEDICAMENTOS	1.091,55	TOTAL LÍQUIDO	NCz\$ 32.335,73

RECEBI DA FIRMA ACIMA A QUANTIA LÍQUIDA DE **32.335,73**

TRINTA E DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS OU PELO CHEQUE VISADO N.o _____ CONTRA O BANCO _____

COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

Abril 90

Igarassu DE 19

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS quinto e último recolhimento, inclusive sobre o mês de rescisão. % quando houver c/c juros e correção monetária.
- Autorização para Movimentação de Conta vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias)
- Rescisão (em 4 vias)
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - IRE
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- Procuração
- Seg. do emprego

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Registro: _____
Folha: _____
Un.: _____

RESPONSÁVEL (NOVOS DE BENEFÍCIOS)

Assunto: _____
Data: _____
Assinatura: _____
Comentários: _____

Documentos apresentados e assinatura da parte da empresa
Declaro que fui informado acerca
desse termo e que fiz leitura diligente, para
que preste os serviços legais.
I.m. _____ de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Cod. 1028 Chapa 2510 SEÇÃO 02.1

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA:

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHARIA S/A

ENDERECO:

Praça Motogear, 111 - Cruz de Rebouças - Igarassu

ATIVIDADE:

Indústria Mecânica

CGC/MF/Nº

10.963.007/0001-12

MATRÍCULA NO IAPAS

1506800044/19

EMPREGADO:

WILSON CRUZ DO Nascimento

Nº DA CTPS

64456

SÉRIE

00015

REGISTRO N°:

1676

CARGO:

Operador de Maquinaria

ADMISSÃO

EM 14/04/1987

DESLIGAMENTO:

EM 28/03/1990

AVISO PRÉVIO

EM 28/03/1990

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 14/04/1987

MAIOR REMUNERAÇÃO

NCZ\$ 6.136,40 + 128,73+

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

120,11 = 6.685,32

Indenização	anos NCZ\$	Comissões	NCZ\$
Aviso Prévio	30 dias NCZ\$ 6.685,32	Gratificação	NCZ\$
13º Salário	4/12 NCZ\$ 2.220,44	Ad. Periculosidade	NCZ\$
13º Salário no Indeniz.	NCZ\$	Ad. Insolubilidade	NCZ\$
Salário-Família	NCZ\$	Ad. Noturno	NCZ\$
Férias Vencidas	NCZ\$	FGTS - Quitação	Marco NCZ\$ 841,16
Férias Proporcional	12/12 NCZ\$ 6.685,32	FGTS - mês anterior	NCZ\$
Prejudicado 14/63 1/3 s/ férias	NCZ\$ 2.228,44	FGTS - 13º Salário	NCZ\$ 178,28
Prejudicado 20/66	NCZ\$	FGTS - 40% s/ NCZ\$ 1.018,44	NCZ\$ 407,76
Saldo de Salários	NCZ\$	(soma FGTS - Outras FGTS nos anteriores)	
Horas Extras	NCZ\$	FGTS - 40% s/ NCZ\$ 3.000,35	NCZ\$ 3.555,34
Lei N. 6708/79 - Art. 9º	NCZ\$	(soma depósitos e montante + juros)	
Salário Maternidade	NCZ\$	Artigo 22	NCZ\$
		TOTAL BRUTO	NCZ\$ 22.810,00

DESCONTOS

Ipanca NCZ\$ 2.225,44 x 8%	NCZ\$ 170,26	Associação Motogear NCZ\$ 70,00
Ipanca 13º Salário	NCZ\$	Farmacia NCZ\$ 327,75
Imp. Renda Fonte	NCZ\$	
Adiantamentos	NCZ\$	
Cont. Sindical NCZ\$	0,00	Total dos descontos NCZ\$ 576,03
		TOTAL LÍQUIDO NCZ\$ 22.234,05

RECEBI DA FIRMA ACIMA A QUANTIA LÍQUIDA DE NCZ\$ 22.234,05

Vinte e dois mil e duzentos trinta e quatro cruzeiros e cinco centavos

XXXXXXXXXXXXXX. XXXXXXXX. XXXXXXXX. XXXXXXXX. XXXXXXXX. XXXXXXXX. XXXXXXXX. XXXXXXXX.)

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS OU PELO CHEQUE VISADO N.º _____ CONTRA O BANCO _____

COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISSÃO CONTRATUAL

DOCUMENTOS APRESENTADOS

FGTS para 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, % quando for o caso, compensados juros e correção monetária;

Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)

Pedido de Dispensa (3 vías)

Recisão (em 4 vias)

Livro ou Fiche Registro de Empregados - RRE

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

Peticionamento

Sep. Desemprego

a IGARASSU DE ABRIL DE 19 90

Wilson Cruz do Nascimento

EMPREGADO

TRABALHADOR

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHARIA S/A

RESPONSÁVEL PELA ASSUNÇÃO DE MENOR

Ronaldo Jose Ferreira da Costa

D.O.R. 10/10/1987

Bem feito, agradeço acima feito feito para que esteja tudo certo para que quando o dia 15/04/1990

Emit. di 09 de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 OPTANTE
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 NÃO OPTANTE
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CCG - CARMBO PADRONIZADO
10953007/001082

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
 Praça Motogear, 111
 Cruz de Iéboucas - CEP 52660-000
 IGARASSU - PE.

PRESIDENTE

EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERECO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU/PE.

ATIVIDADE INDUSTRIA MECANICA	CGC/MF N° 10.963.007/0001-62	MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19	
EMPREGADO PAULO ROGERIO CESAR DA SILVA		Nº DA CTPS 50340	SÉRIE 019
REGISTRO N° 1211	CARGO OPERADOR DE MAQUINA	ADMISSÃO EM 18 / 03 / 90	ED
DESLIGAMENTO EM 28 / 03 / 90	Aviso PREVIO EM 28 / 03 / 90	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 18 / 03 / 90 85	MAIOR REMUNERAÇÃO NCZ\$ 9.698,50+387,94 =

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....	anos NCZ\$	Comissões.....	NCZ\$
Aviso Prévio.....	30 dias NCZ\$	Gratificação.....	NCZ\$
13.o Salário.....	04/12 NCZ\$	Ad. Periculosidade.....	NCZ\$
13.o Salário na Indeniz.....	NCZ\$	Ad. Insalubridade.....	NCZ\$
Salário-Família.....	NCZ\$	Ad. Noturno.....	NCZ\$
Férias Vencidas.....	89/90 NCZ\$	FGTS - Quitação.....	NCZ\$
Férias Proporcionais.....	1/12 NCZ\$	+ março/90	798,81
Préjudicado 14/5%.....	1/3 s/fer. venc. NCZ\$	FGTS - mês anterior.....	recolhido
Préjudicado 20/6%.....	1/3 s/fer. prop. NCZ\$	FGTS - 13.o Salário.....	268,97
Saldo de Salários.....	NCZ\$	FGTS - 40 % s/ NCZ\$	427,11
Horas Extras.....	NCZ\$	(some FGTS - Outorgado + FGTS - mês anterior)	9.441,24
Lei N° 6708/79 - Art. 9.o.....	NCZ\$	FGTS - 40 % s/ NCZ\$	
Salário Maternidade.....	NCZ\$	(some depósitos + c monetária + juros)	
		Artigo 22.....	NCZ\$
		TOTAL BRUTO.....	NCZ\$
			38.954,04

DESCONTOS

Iapas.....	NCZ\$ -X-
Iapas 13.o Salário.....	3.362,16x8% NCZ\$ 268,97
Imp. Renda Foste.....	NCZ\$
Adiantamentos.....	NCZ\$
FARMACIA	NCZ\$ 138,70
	TOTAL DESCONTOS NCZ\$ 407,67
	TOTAL LÍQUIDO NCZ\$ 38.546,37

RECEBI DA FIRMA ACIMA A QUANTIA LÍQUIDA DE Crs 38.546,37 -x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

(TRINTA E OITO MIL, QUINCENTOS QUARENTA E SEIS CRUZETROS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, OU PELO CHEQUE VISADO N° _____ CONTRA O BANCO _____

COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

IGARASSU

DE ARIL 90

DOCUMENTOS APRESENTADOS

FGTS para 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão % quando for o caso, comprovado juros e correção monetária.

Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (A.V.)

Pedido de Dispensa (3 via)

Rescisão (em 4 vias)

Livro ou Ficha Registro de Empregados - L.R.E.

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Procuração

Sep. Desenvolvido

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Data: _____

Ficha: _____

Lote: _____

EMPREGADO
PAULO ROGERIO CESAR DA SILVA
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
RESPONSÁVEL (N.º C.I. DO MENOR)
H. RONIS
Data: 04/04/90
Local: Igarassu
Por termos das Leis vigentes, para que produza os efeitos legais,
Em 10 de 04 de 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
CÓD. 934-CHAPA 2416-SEÇÃO-02.2

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

OCG - CARMBO PADRONIZADO ÊMPRESA
10963007/0001-62
REGIÃO
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
Praca Motogear, 111
Cruz de Rebouças - CEP 53.670-000
IGARASSU - PE.

EMPRESA
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

ENDERECO
PRACA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE IND. MECÂNICA	OCG/MF NC 10.963.007/0001-62	MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19
EMPREGADO: EDVAN CÂNDIDO MACÊDO		Nº DA CTPS 66.958 SÉRIE 021
REGISTRO 1581	CARGO OPERADOR DE MÁQUINA	ADVERTÊNCIA 02 10/86 EM: / / 19
DESLIGAMENTO 28 03 90 EM: / / 19	AVISO PRÉVIO 28 03 90 EM: / / 19	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO 02 10/86 EM: / / 19

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 7.586,09

Indenização	anos NC\$	Comissões	NC\$
30 DIAS	NC\$ 7.586,09	Gratificação	NC\$ -
Aviso Prévio	NC\$ 2.528,70	Ad. Periculosidade	NC\$ -
4/12	NC\$ -	Ad. Insalubridade	NC\$ -
13º Salário	NC\$ -	Ad. Noturno	NC\$ -
13º Salário na Indeniz.	NC\$ -	FGTS - Quitação	NC\$ 700,23
Salário-Família	NC\$ -	FGTS - mês anterior	NC\$ -
20 DIAS	NC\$ 5.057,39	FGTS - 13º Salário	NC\$ 202,30
Férias Vencidas	NC\$ 3.793,04	FGTS - % s/ NC\$ (some FGTS e 13º)	NC\$ 361,01
6/12	NC\$ 1.685,80	FGTS - % s/ NC\$ (some depósitos + c. monetária + juros)	NC\$ 4.721,18
Férias Proporcional	NC\$ 1/3 FER. NORM.	Artigo 22.	NC\$ -
Prejulgado 14/63	NC\$ 1/3 FER. PROP.	TOTAL BRUTO	NC\$ 28.949,05
Prejulgado 20/66	NC\$ -		
Saída de Salários	NC\$ PAGO		
16 Hs. a 100%	NC\$ 1.048,96		
Horas Extras	NC\$ -		
Lei No 6708/79 - Art. 9.c.	NC\$ -		
Salário Maternidade	NC\$ -		

DESCONTOS	
Impostos	NC\$ 83,92
Impostos	NC\$ 202,30
Imp. Renda Foste	NC\$ -
Adicional metros	NC\$ 426,55
FARMACIA	NC\$ -
	TOTAL DESCONTOS 712,77
	TOTAL LÍQUIDO NC\$ 28.236,28

28.236,28 RECEBIDA DA FIRMA ACIMA A QUANTIA LÍQUIDA DE

Vinte e oito mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e vinte e oito centavos

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS OU PELO CHEQUE VISADO N.º

CONTRA O BANCO

COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

Igarassu DE Abril DE 1990

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS para os últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão % quando for o caso; comutados juros e correção monetária.
- Autorização para Movimentação de Conta Vinculada (CMD)
- Pedido de Dispensa (3 vias)
- Recibo (em 4 vias)
- Livro ou Fiche Registo de Empregados - IRE
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- Princípio
- Seg. Desenvolgo

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Registro _____
Folha _____
Líbro _____

EMPREGADORES

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
RESPONSÁVEL (ASSINAR E MANDAR)
Igarassu - PE
Data _____
Por este ato de acordo
nos termos da lei vigentes, para
que produza os efeitos legais.
Em 10 de 04 de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
CÓD. 1264-CHAPA-2746-SEÇÃO-05.1

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR PEDIDO DE DISPENSA |
| <input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR ACORDO |
| | <input checked="" type="checkbox"/> POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA |
| | <input type="checkbox"/> POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA |

OCC - CARAMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

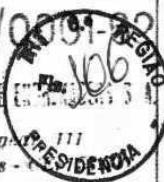
10963007/0001-62

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

Praça Motogear, 111

Cruz de Rebouças - PE

IGARASSU - PE



EMPRESA
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

ENDEREÇO:

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE IND: MECÂNICA	OCG/MF N.º 10.963.007/0001-62	MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19
EMPREGADO JOSIAS GERMANO LEITE		N.º DA CTPS 03.989 SERIE 594
REGISTRO N.º 1915	CARGO OPERADOR DE MÁQUINA	ADMISSÃO EM 17 / 10 / 88
DESLIGAMENTO EM 28 / 03 / 19 90	AVISO PRÉVIO EM 28 / 03 / 19 90	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 17 / 10 / 19 88

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 5.199,85.

Indenização	anos NCz\$	Comissões	NCz\$
Aviso Prédio	30 DIAS	5.199,85	=
13º Salário	4/12	1.733,28	=
13º Salário na Indeniz.	NCz\$	=	Ad. Periculosidade
Salário-Família	NCz\$	=	Ad. Insuflabilidade
Férias Vendidas	NCz\$	=	Ad. Noturno
Férias Proporcionais	6/12	2.599,92	FGTS - Quitação
Prejudicado 14/63	1/3 FÉRIAS	866,64	FGTS - mês anterior
Prejudicado 20/66	NCz\$	=	FGTS - 13º Salário
Saldo de Salários	NCz\$	=	FGTS = 40 % s/ NCz\$ 580,43
Horas Extras	8 hs. a 100%	374,40	40 % s/ NCz\$ 5.278,00 (soma FGTS - 13º Salário + FGTS mês anterior)
Lei No 6708/79 - Art. 9º	NCz\$	=	FGTS = 1.311,21 (soma depositos + c. monetária + juros)
Salário Maternidade	NCz\$	=	Artigo 22
			TOTAL BRUTO

DESCONTOS	
lapas	(374,40x8%)
lapas	29,95
lapas 13º Salário	1.733,28x8%
lapas 13º Salário	138,66
Imp. Renda Foste	NCz\$
Alimentamentos	NCz\$

TOTAL DESCONTOS

168,61
12.729,29

RECEBI DA FIRMA ACIMA A QUANTIA LÍQUIDA DE **12.729,29**

DOZE MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS E VINTE E NOVE CENTAVOS.

X.

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS OU PELO CHEQUE VISADO N.º _____ CONTRA O BANCO _____

COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

Igarassu DE Abril DE 1990

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS: pôrás o último recolhimento inclusive sobre o mês de rescisão _____ % quando for o caso, computados juros e correção monetária.
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AMO)
- Pedido de Dispensa (3 vias)
- Recolhido (em 4 vias).
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
- Carta de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- Procuração.
- Seg. Desemprego

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Reparto _____
Folha _____
Livre _____

EMPREGADO

TRABALHADORES

RESPONSÁVEL (no caso de menor)

Senhora Ana Lucia

Homologamos o presente acordo nos termos das leis vigentes, para que circule os efeitos legais.

Em 05 de 04 de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
cód. 946 chapa 2428 seção 01.3

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA.
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA.

CÓD - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
10963007 / 0001-62

REGIAO
MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHARIA S/A
Praça Motogear, 111 - Cruz de Rebouças - Igarassu-PE
RESIDENCIAL
IGARASSU - PE

EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHARIA S/A

ENDERECO

Praça Motogear, 111 - Cruz de Rebouças - Igarassu-PE

ATIVIDADE

Indústria mecânica

OCUPAÇÃO

10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS

1506800144-19

EMPREGADO

Emanuel Giovani da Silva

Nº DA CTPS

01548

SÉRIE

021

REGISTRO N.

1593

CARGO

Operador de Máquinas

ADMISSÃO

EM 16.10.1986

DESLIGAMENTO

28.03.90

AVISO PRÉVIO

28.03.1990

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 16.10.1986

MAIOR REMUNERAÇÃO

NCZ\$ 7.375,16+221,25=7.596,41

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos NCZ\$	Comissões	NCZ\$
Aviso Prévio	30 dias NCZ\$ 4/12	Gratificação	NCZ\$
13º Salário	NCZ\$	Ad Periculosidade	NCZ\$
13º Salário na Indeniz.	NCZ\$	Ad. Insalubridade	NCZ\$
Salário-Família	NCZ\$	Ad. Noturno	NCZ\$
Férias Vencidas	saldo 20 dias NCZ\$ 5/12	FGTS - Quitação	NCZ\$ 599,53
Férias Proporcionais	1/3 fer. normais	FGTS - mês anterior	NCZ\$ 202,57
Prejulgado 14/63	1/3 fer. prop.	FGTS - 13º Salário	NCZ\$
Prejulgado 20/66	NCZ\$	FGTS - 40 % / NCZ\$ 802,10	NCZ\$ 320,84
Saído de Salários	NCZ\$	FGTS - 40 % / NCZ\$ 10.940,45	NCZ\$ 4.376,19
Horas Extras	NCZ\$	(soma FGTS + 13º Salário + 1/3 fer. normais + juros)	
Lei No. 6708/79 - Art. 9º	NCZ\$	Artigo 22.	NCZ\$
Salário Maternidade	NCZ\$	TOTAL BRUTO	NCZ\$ 26.600,27

DESCONTOS

Iapaz	2.532,14x5%	NCZ\$ 202,57	Farmacia = 1.154,25
13º Salário	NCZ\$		
Imp. Renda Fónta	NCZ\$		
Adiantamentos	NCZ\$	Total de desconto	NCZ\$ 2.056,82
Adiantamento cheque	700,00	TOTAL LÍQUIDO	NCZ\$ 24.543,45

RECEBI DA FIRMA ACIMA A QUANTIA LÍQUIDA DE **24.543,45**

Vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e tres cruzeiros e quarenta e cinco centavos

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS OU PELO CHEQUE VISADO N.º _____ - CONTRA O BANCO _____

COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

Igarassu/PE DE Abril DE 19.90

Emanuel Giovani da Silva

DOCUMENTOS APRESENTADOS

FGTS (nos 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, _____ % quando for o caso, comprovado, juros e correção monetária).

Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AMO).

Pedido de Dispensa (3 vias).

Resposta (em 4 vias).

Livr. do Fiche Registro de Empregados - IRE.

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Prova de vida.

Seg. Desemprego.

Emanuel Giovani da Silva

EMPREGADO
TRABALHADOR
MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHARIA S/A

RESPONSÁVEL NO CASO DE MEMORIAL
Dionisio

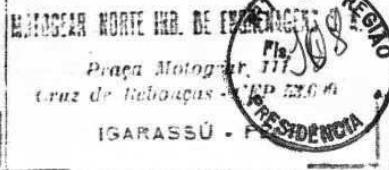
PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro _____
 Folha _____
 Livr. _____

Hábil para uso de acuerdo nos termos da lei, bem como para que produza os efeitos legais.
Em 10 de Abril de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMBRAZ)

10963007/0001-62



- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA
MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHAGENS S/A

ENDERECO
PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU/PE

ATIVIDADE INDUSTRIA MECANICA	CGC/MF N.o 10.963.007/0001-62	MATRÍCULA NO INPS 1506800144/10
EMPREGADO JOSIVAL JOSE FERNANDES		N.o DA CTPS 62268 SERIE 580
REGISTRO N.o 1878	CARGO OPERADOR DE MAQUINA	ADMISSAO EM 01 / 06 / 1988
DESLIGAMENTO EM 20 / 03 / 1990	AVISO PREVIO EM 28 / 03 / 1990	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 06 / 1988 MAIOR REMUNERAÇÃO NCz\$ 6.294,01 + 62,94 =

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS Cr\$ 6.356,95

Indenização.....	anos NCz\$ _____	Comissões	NCz\$ _____
Aviso Prévio.....	NCz\$ 6.356,95	Gratificação	NCz\$ _____
13.o Salário.....	NCz\$ 2.118,98	Ad. Periculosidade	NCz\$ _____
Salário-Família.....	NCz\$ _____	Ad. Insalubridade	NCz\$ _____
Férias Vencidas.....	NCz\$ _____	Ad. Noturno.....	NCz\$ _____
Férias Proporcionais.....	11/12 NCz\$ 5.827,20	FGTS - Quitação + março	NCz\$ 532,68
Prejulgado 14/65.....	1/3 s/fer.prop. NCz\$ 1.942,40	FGTS - mês anterior	NCz\$ recolhido
Prejulgado 20/66.....	NCz\$ _____	FGTS - 13.o Salário	NCz\$ 847,59
Saldo de Salários.....	NCz\$ _____	FGT S 40% s/ NCz\$ 1.380,27	NCz\$ 552,11
Lei N.o 6708/79 - Art. 9.o.....	NCz\$ _____	FGT S 40% s/ NCz\$ 4.910,88	NCz\$ 1.964,35
08 hs. / 100%	NCz\$ 457,76	Artigo 22.....	NCz\$ _____
		TOTAL BRUTO.....	NCz\$ 20.600,02

DESCONTOS

457,76 x 8%	NCz\$ 36,62
Previdência.....	NCz\$ 36,62
Previdência 13.o Salário.....	NCz\$ 169,52
Adiantamentos.....	NCz\$ _____
.....	NCz\$ _____
.....	NCz\$ _____
	TOTAL DESCONTOS.....
	NCz\$ 206,14
	TOTAL LÍQUIDO.....
	NCz\$ 20.393,88

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ 20.393,88 - x.x.x.x.x.x
Vinte mil, trezentos noventa e tres cruzeiros e oitenta e oito centavos) x.x.x.x.x.x)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

IGARASSU

de ABRIL

de 90

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - para 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 via)
- Rescisão (em 4 vias)
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LFE
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- Procuração

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Registro _____
Limo _____
Folha _____

RESPONSÁVEL (DIRETOR DE MENOR)

SECRETARIO DO FONTE
DO FONTE
Homologamos o presente acordo
nos termos das Leis vigentes, para
que produza os efeitos legais.
Em 01 de outubro de 1990

SEÇÃO - 01.1 - COD. 1009 - CHAPA - 2491
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 OPTANTE
 POR ACORDO
 NÃO OPTANTE
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERECO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU

ATIVIDADE

INDUSTRIA MECANICA

CGC/MF N°

10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS

1506800144/19

EMPREGADO

EDILTON JOSE DA SILVA

Nº DA CTPS
59194

SÉRIE
C14

REGISTRO N.º

1657

CARGO

OPERADOR DE MÁQUINA

ADMISSÃO

EM 12 03 87

DESLIGAMENTO

EM 28 03 / 19 90

AVISO PREVIO

EM 28 / 03 / 19 90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 12 / 03 / 19 87

MAIOR REMUNERAÇÃO

NC\$ 7.542,46 + 150,85 = 53,10

Cr\$ 7.745,41

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos NC\$	Comissões	NC\$
Aviso Prévio	30 dias NC\$ 7.745,41	Gratificação	NC\$
13.o Salário	04/12 NC\$ 2.582,14	Ad. Periculosidade	NC\$
13.o Salário no Inadenz	NC\$	Ad. Insalubridade	NC\$
Salário-Família	NC\$	Ad. Noturno	NC\$
Férias Vendidas	20 dias NC\$ 5.164,27	FGTS - Quitação + março/90	NC\$ 647,19
Férias Proporcionais	1/12 NC\$ 645,53	FGTS - mês anterior	NC\$ recolhido
PERIODICAMENTE 1/3 s/ferias NC\$ 1.721,42		FGTS - 13.o Salário	NC\$ 206,57
PERIODICAMENTE 1/3 s/fer.prop NC\$ 215,18		FGTS - 40 % s/ NC\$ 853,76	NC\$ 341,50
Saldo de Salários	NC\$	FGTS - 40 % s/ NC\$ 9.688,35	NC\$ 3.875,34
Horas Extras	08 hs. -100% NC\$ 548,48	(soma FGTS - Outorgado - FGTS - mês anterior)	
Lei No 6708/79 - Art. 9.o	NC\$	Artigo 22	NC\$
Salário Maternidade	NC\$	TOTAL BRUTO	NC\$ 23.694,03

DESCONTOS

Impas s/ 548,48 x 8%	NC\$ 43,88
Impas 13.o Salário 2.582,14 x8%	NC\$ 206,57
Imp. Renda Fonte	NC\$
Adiantamentos	NC\$
	TOTAL DESCONTOS NC\$ 250,45
	TOTAL LÍQUIDO NC\$ 23.443,58

Cr\$ 23.443,58 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

(Vinte e tres mil, quatrocentos quarenta e tres cruzeiros e cinqüenta e oito centavos)

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, OU PELO CHEQUE VISADO N.º _____ CONTRA O BANCO _____

COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

IGARASSU

DE ABRIL DE 19 90

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS pelos 6 últimos recolhimentos inclusive sobre o mês de rescisão _____ % quando for o caso, computados juros e correção monetária.
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (ADM)
- Pedido de Dispensa (3 vias)
- Rescisão (em 4 vias)
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- Procuração
- Seg. Desemprego

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Registro _____

Folha _____

Livro _____

EMPREGADO

EDILTON JOSE DA SILVA

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Homologado em _____ e acordado
nos termos da lei vigente, para
que produza efeitos legais.
Em _____ de _____ de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

SEÇÃO 01.4 - COD. 1242 - CHAPA 2724

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10963007/0001-6

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANGENS S/A.

Praça Motogear, 111 - Cruz de Rebouças - CEP 52100-000
 IGARASSU - PE



EMPRESA
 MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRANGENS S/A.

ENDERÉSCO
 Praça Motogear, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU/PE

ATIVIDADE INDUSTRIA MECÂNICA	CGC IMP N° 10.963.007/0001-62	MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19
EMPREGADO MANOEL MARCELINO DA SILVA		N.º DA CTPS 57231
REGISTRO N.º 1893	CARGO OPERADOR DE MÁQUINA	SÉRIE 022
DESLIGAMENTO EM 28 / 03 19 90	AVISO PRÉVIO EM 28 / 03 19 90	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 09 / 19 88

ADMISSÃO

EM 01 / 09 19 88

MAIOR REMUNERAÇÃO

NCZ\$ 5.628,08

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos	NCz\$	Comissões	NCz\$
Aviso Prédio	30 dias	NCz\$ 5.628,08	Gratificação	NCz\$
13.º Salário	04/12	NCz\$ 1.876,04	Ad. Periculosidade	NCz\$
Salário + Família		NCz\$	Ad. Insalubridade	NCz\$
Férias Vencidas		NCz\$	Ad. Noturno	NCz\$
Férias Proporcionais	04/12	NCz\$ 1.876,04	FGTS - Quitação	45,02 + março NCz\$ 495,60
1/3 Constitucional s/ Férias		625,35	FGTS - mês anterior	NCz\$ recolhido
Prejulgado 14/65		NCz\$	FGTS - 13.º Salário	1.876,08 x 6% NCz\$ 150,08
Prejulgado 20/66		NCz\$	FGTS - 40% NCz\$ 645,68 NCz\$ 258,27	[Soma: F. G. I. S. - Multa + F. G. I. S. - mês anterior]
Saldo da Salários	03 dias	NCz\$ 562,80	Art. 22: FGTS - 40% NCz\$ 3.827,50 NCz\$ 1.531,00	[Soma: depósitos + c/ monetária + juros]
Horas Extras		NCz\$	TOTAL BRUTO	NCz\$ 13.003,26
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		NCz\$		
		NCz\$		

DESCONTOS

Previdência	s/562,80 x 8%	NCz\$ 45,02	TOTAL DOS DESCONTOS	NCz\$ 1.050,10
Previdência 13.º Salário		NCz\$ 150,08		
s/ NCz\$		NCz\$	TOTAL LÍQUIDO	NCz\$ 11.953,16
Adiantamentos		NCz\$		
FARMACIA		855,00		
		NCz\$		

Cr\$ 11.953,16 :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$.

ONZE MIL, NOVECENTOS CINQUENTA E TRES CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.
-
-

IGARASSU

ABRIL

de 19 90

EMPREGADO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MÉNOR) _____

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro _____
Livro _____
Folha _____

20/03/90

Homologado a F.F. ante acórdão
 nos termos das leis vigentes, para
 que produza os efeitos legais.
 Em 09 de 04 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CÓD. 1231-SEÇÃO-06.0-CHAPA-2713

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO EMPRESA

10963007/0001-62

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
 Praça Motogear, 111
 Cruz de Rebouças - CEP 53.300
 IGARASSU - PE



EMPRESA
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE IND. MECÂNICA	CGC / M.F.Nº /0.963.007/0001-62	MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19
EMPREGADO EZEQUIEL JOSÉ DA SILVA		N.º DÁ CTPS SÉRIE 97.337 262
REGISTRO N.º 1882	CARGO OPERADOR DE MÁQUINA	ADMISSÃO EM 01 / 06 19 / 88
DESLIGAMENTO EM 28 / 03 19 / 90	AVISO PRÉVIO EM 28 / 03 19 / 90	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 06 / 19 88
		MAIOR REMUNERAÇÃO NCZ\$ 6.595,18+65,95=

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 6.661,13

Indenização	Anos NCz\$	-
30 DIAS	NCz\$	6.661,13
Aviso Prédio 4/12 AVOS	NCz\$	2.220,36
13.º Salário	NCz\$	-
Salário - Família	NCz\$	-
Férias Vencidas	NCz\$	2.775,45
Férias Proporcionais	NCz\$	-
1/8 Constitucional s/ Férias	PROPS	925,15
Prejulgado 14/65	NCz\$	-
Prejulgado 20/66	NCz\$	-
Saldo de Salários	NCz\$	-
Horas Extras	NCz\$	-
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º	NCz\$	-
	NCz\$	-

Comissões	NCz\$	-
Gratificação	NCz\$	-
Ad. Periculosidade	NCz\$	-
Ad. Insalubridade	NCz\$	-
Ad. Noturno	NCz\$	-
FGTS - Quitação	MAR/90	533,33
RECOLHIDO	NCz\$	-
FGTS - mês anterior	2.220,36	177,63
FGTS - 13.º Salário	NCz\$	177,63
FGTS - 40% NCZ\$ 710,96x8% NCZ\$	56,88	(Soma: F.G.I.S. - Outubro + F.G.I.S. - mês anterior)
4.954,25	1.981,70	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)
TOTAL BRUTO	NCz\$	15.331,63

DESCONTOS

Previdência	NCz\$	-
2.220,36x8%	177,63	
Previdência 13.º Salário	NCz\$	-
s/ NCz\$	NCz\$	-
Adiantamentos	NCz\$	-
MAT. ESCOLAR	NCz\$	305,56
FARMACIA	NCz\$	976,60

TOTAL DESCONTOS	NCz\$	1.459,79
TOTAL LÍQUIDO	NCz\$	13.871,84

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ 13.871,84 (TREZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS .x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
<input type="checkbox"/> FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária; <input type="checkbox"/> Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM); <input type="checkbox"/> Pedido de Dispensa (3 vias); <input type="checkbox"/> Rescisão (em 4 vias); <input type="checkbox"/> Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE; <input type="checkbox"/> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; <input type="checkbox"/> Procuração. <input type="checkbox"/>	

PARA USO DA REPARTIÇÃO	RESPONSÁVEL (NOVO SOU DE MENOR)
Registro _____ Livre _____ Folha _____	<p>EMPREGADO TRABALHADOR EMPREGADORA - PRESTO O</p> <p>IONIC D U R Pompeia e o presente acordo nos termos das trés vias legais, que presta os efeitos legais, Em 09 de 04 de 19 90</p>

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

SEÇÃO - 02.1 - COD. 1225 - CHAPA 2707

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10963007/0001-62

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
 Praça Motogear, 111
 Cruz de Rebouças - CEP 53.670
 IGARASSU - PE

EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIAL DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCOS

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU/PE

ATIVIDADE INDUSTRIA MECÂNICA	CGC IM F N.º 10.963.007/0001-62	MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19
EMPREGADO AILSON FERREIRA DA SILVA	N.º DA CTPS 36773	SÉRIE 024
REGISTRO N.º 1876	CARGO OPERADOR DE MÁQUINA	ADMISSÃO EM 01 / 06 66
DESLIGAMENTO EM 28/03/90	AVISO PRÉVIO EM 28/03/90	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 06 / 19 88
		MAIOR REMUNERAÇÃO NCZ\$ 5.628,00+56,28+503 Cr\$ 6.187,73

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos NCZ\$	Comissões	NCZ\$
Aviso Prédio 30 dias	NCZ\$ 6.187,73	Gratificação	NCZ\$
13.º Salário 04/12	NCZ\$ 2.062,58	Ad. Periculosidade	NCZ\$
Salário - Família	NCZ\$	Ad. Insalubridade	NCZ\$
Férias Vencidas	NCZ\$	Ad. Noturno	NCZ\$
Férias Proporcionais 15 dias	NCZ\$ 3.093,86	FGTS - Quitação + março	NCZ\$ 522,59
1/3 Constitucional s/ Férias	NCZ\$ 1.031,20	FGTS - mês anterior	NCZ\$ recolhido
Prejulgado 14/65	NCZ\$	FGTS - 13.º Salário	NCZ\$ 165,01
Prejulgado 20/66	NCZ\$	FGTS - 40% NCZ\$ 687,60	NCZ\$ 275,04
Saldo de Salários	NCZ\$	(Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior)	
Horas Extras 16 hs / 100% NCZ\$ 818,56		Ant. 22: FGTS - 40% NCZ\$ 4.715,74 NCZ\$ 1.886,30	
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º NCZ\$		(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)	
	NCZ\$	TOTAL BRUTO	NCZ\$ 16.042,96

DESCONTOS

Previdência	NCZ\$ 65,48	TOTAL DESCONTOS	NCZ\$ 378,69
Previdência 13.º Salário	NCZ\$ 165,01		
s/ NCZ\$	NCZ\$		
Adiantamentos	NCZ\$		
PARAFACIA	NCZ\$ 148,20	TOTAL LÍQUIDO	NCZ\$ 15.664,27
	NCZ\$		

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCZ\$

(quinze mil, seiscentos sessenta e quatro cruzeiros e vinte e sete centavos) x.x.x.x.x.x

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

IGARASSU de ABRIL de 19 90

Alison Ferreira da Silva
 EMPREGADO
 TRABALHADORES
 MOTOGEAR NORTE INDUSTRIAL DE ENGRANAGENS S/A
 RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

Alison Ferreira da Silva
 DO
 Horologemos o presente acordo
 nos termos das leis vigentes, para
 que produza os efeitos legais,
 Em: 07 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

cód. 1257 chapa 2739 - 03.2

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO - ELSA
10963007/0001-8
 Pla. 13
 Motogear Série 100.000 de 1990
 Praça Motogear, 111 - Cruz da Rebouças - Igarassu-PE
 Igarassu - PE.

EMPRESA

Motogear Norte Indústria de Engranagens S/A.

ENDERECO

Praça Motogear, 111 - Cruz da Rebouças - Igarassu-PE

ATIVIDADE	CGC/MF N.º	MATRÍCULA NO INPS
Indústria mecânica	10.963.007/0001-62	1506800144/19
EMPREGADO		
José Pedro de Santana		
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
1908	Operador de Máquinas	EM 03 / 10 / 19 88
DESLIGAMENTO	AVISO PREVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 28 / 03 / 19 90	EM 28 / 03 / 19 90	EM 03 / 10 / 19 88
		MAIOR REMUNERAÇÃO NCz\$ 5.148,37 + 51,48 =

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 5.199,85

Indenização	anos NCz\$	Comissões	NCz\$
Aviso Prédio	30 dias NCz\$	5.199,85	—
13.o Salário	4/12 NCz\$	1.733,28	—
Salário-Família	NCz\$	—	—
Férias Vencidas	NCz\$	1.733,28	Ad. Periculosidade
Férias Proporcionais	4/12 NCz\$	577,76	Ad. Insalubridade
Prejulgado 14/65	1/3 férias NCz\$	577,76	Ad. Noturno
Prejulgado 20/66	NCz\$	—	FGTS - Quitação
Saldo de Salários	16 hs ext.100% NCz\$	756,32	FGTS - mês anterior
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.o	NCz\$	—	recolhido 1.733,28 NCz\$ 138,66
	NCz\$	—	FGTS - 13.o Salário NCz\$ 242,73
	NCz\$	—	FGTS 40% s/ NCz\$ 606,82 NCz\$ 1.420,81
	NCz\$	—	FGTS 10% s/ NCz\$ 3.552,03 NCz\$ 1.420,81
	NCz\$	—	Artigo 22 NCz\$ 12.270,85
	NCz\$	—	TOTAL BRUTO NCz\$

DESCONTOS

756,32 x 8%	60,51	Previdência	NCz\$ 138,66
1.733,28x8% NCz\$	138,66	Previdência 13.o Salário	—
Adiantamentos	NCz\$	farmacia	247,00
farmacia	NCz\$	NCz\$	—
NCz\$	—	Total de descontos	NCz\$ 446,17
	—		NCz\$ 11.824,68
	—	TOTAL LÍQUIDO	NCz\$

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ 11.824,68

Onze mil oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Igarassu/PE de Abril de 1990

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (ADM);
- Pedido de Dispensa (3 via);
- Rescisão (am 4 via);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - R.E.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

O RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR) _____
 O MÍNIMO DE 18 ANOS
 O Responsável (no caso de menor)
 Secretaria Geral
 DO FICPE
 Homologamos o presente acordo
 nos termos das leis vigentes, para
 que produza os efeitos legais.
 Em _____ de _____ de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CÓD. 571-CHAPA-2053-SEÇÃO-03.2

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CGC - CARIMBO PADRONIZADO / EMPRESA
10963007/0001-62

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S. A.
 Praça Motogear, Cruz de Rebouças - CEP 54000-000
 IGARASSU - PE

RESIDENCIAL

EMPRESA

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

ENDEREÇO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE IND. MECÂNICA	CGC/MF N.º 10.963.007/0001-62	MATRÍCULA NO INPS 1506800144/19
EMPREGADO JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO		N.º DA CTPS 31.760 SÉRIE 016
REGISTRO N.º 1215	CARGO OPERADOR DE MÁQUINA	ADMISSÃO EM 25 / 03 / 1985

DESLIGAMENTO 28 / 03 / 1990	AVISO PRÉVIO EM 28 / 03 / 1990	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 25 / 03 / 1985	MAIOR REMUNERAÇÃO NCz\$ 7.375,16+295,01=
---------------------------------------	--	---	--

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS **7.670,17**

Indenização.....	30 DIAS	anos NCz\$ 7.670,17	Comissões	NCz\$ -
Aviso Prédio.....	4/12	NCz\$ 2.556,72	Gratificação	NCz\$ -
13.o Salário.....	NCz\$ -	NCz\$ -	Ad. Periculosidade.....	NCz\$ -
Salário-Família.....	1989/90	NCz\$ 7.670,17	Ad. Insalubridade.....	NCz\$ -
Férias Vencidas.....	1/12	NCz\$ 639,18	Ad. Noturno.....	NCz\$ 649,91
Férias Proporcionais.....	1/3 FER. NORM	NCz\$ 2.556,72	FGTS - Quitação.....	RECOLHIDO NCz\$ -
Prejulgado 14/65.....	1/3 FER. PROF.	NCz\$ 213,06	FGTS - mês anterior.....	NCz\$ 2.556,72x8% NCz\$ 204,54
Prejulgado 20/66.....	8 HS. Ext. 100%	NCz\$ 557,84	FGTS - 13.o Salário.....	NCz\$ 341,78
Saldo de Salários.....	NCz\$ -	NCz\$ -	FGTS - 10% s/ NCz\$ 854,45	NCz\$ -
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.o.....	NCz\$ -	NCz\$ -	FGTS - 10% s/ NCz\$ 20.850,72	NCz\$ 8.340,29
		NCz\$ -	Artigo 22.....	NCz\$ -
		NCz\$ -	TOTAL BRUTO.....	NCz\$ 31.400,38

DESCONTOS **44,85**

557,84x8%	NCz\$ -	204,54	
Previdência.....	2.556,72x8%	204,54	
Previdência 13.o Salário.....	NCz\$ -	-	
Adiantamentos.....	NCz\$ -	2.900,00	
Ajustamento Cheque	NCz\$ -	NCz\$ -	TOTAL DESCONTOS 3.149,17
	NCz\$ -	NCz\$ -	NCz\$ 28.251,21
			TOTAL LÍQUIDO.....

28.251,21

Vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte e um centavos.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

Igarassu, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
 de **09** de 19_____

DOCUMENTOS APRESENTADOS	<input type="checkbox"/> FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária. <input type="checkbox"/> Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (ADM) <input type="checkbox"/> Prólio de Dispensa (3 vias). <input type="checkbox"/> Declaração (em 4 vias). <input type="checkbox"/> Ficha Registro de Empregados - DRE. <input type="checkbox"/> Livro de Trabalho e Previdência Social - CTPS. <input type="checkbox"/> Provisão.		
	EMPREGADO <i>José Marques do Nascimento</i> RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR) <i>Sergio Geraldo da Silva</i> <i>21/03/1990</i> NOTA: Eu, nesse ato, declaro que estou de acordo nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais. <i>Em 09 de 09 de 1990</i>		
	PARA USO DA REPARTIÇÃO Registro _____ Livro _____ Folha _____		

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 OPTANTE
 POR ACORDO
 NÃO OPTANTE
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CGC - CARIMBO PADRONIZADO ENP
10963007/0001-52
 Pla.
 MOGEAR NORTE IND. DE ENGRANGENS S/A
França Motogear,
Cruz de Rebouças - CEP 53.600
IGARASSU - PE.

EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRANGENS S/A

ENDERECO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU/PE

ATIVIDADE

INDUSTRIA MECANICA

CGC/MF N.º

10.963.007/0001-52

MATRÍCULA NO IAPAS

1506800144/19

EMPREGADO

JOSE ADALBERTO BATISTA

N.º DA CTPS

48140

SERIE

343

REGISTRO N.º

1747

CARGO

OPERADOR DE MÁQUINA

ADMISSÃO

EM 23 / 07 / 19 67

DESLIGAMENTO

EM 28 / 03 / 19 90

AVISO PRÉVIO

EM 28 / 03 / 19 90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 23 / 07 / 19 67

MAIOR REMUNERAÇÃO

NCz\$ 5.504,44+110,09+23,64=

Cr\$ 5.638,17

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos NCz\$	Comissões	NCz\$
Aviso Prévio	30 dias NCz\$ 5.638,17	Gratificação	NCz\$
13º Salário	04/12 NCz\$ 1.679,39	Ad. Periculosidade	NCz\$
13º Salário na Indeniz.	NCz\$	Ad. Insalubridade	NCz\$
Salário-Família	NCz\$	Ad. Noturno	NCz\$
Férias Vencidas	NCz\$		NCz\$
Férias Proporcionais	12,5 dias NCz\$ 2.349,24	FGTS - Quitação + março	NCz\$ 513,34
FGTS - 1/3 s/fer.prop NCz\$ 783,08		FGTS - mês anterior	NCz\$ recolhido
Prejudicado 20/66	NCz\$	FGTS - 13º Salário	NCz\$ 150,35
Salário de Salários	NCz\$	FGTS - 40 % s/ NCz\$ 663,69	NCz\$ 265,48
Horas Extras 16. hs. / 100%	NCz\$ 800,64	(soma FGTS - Outorga FGTS - mês anterior)	
Lei No. 6708/79 - Art. 9º	NCz\$	FGTS - 40 % s/ NCz\$ 7.311,60	NCz\$ 2.924,64
Salário Maternidade	NCz\$	(soma depositos + c. monetaria + juros)	
		Artigo 22	NCz\$
		TOTAL BRUTO	NCz\$ 15.304,33

DESCONTOS

Iapaz	S/ 2.680,03x8%	214,40
Iapaz 13º Salário	NCz\$	
Imp. Renda Foste	NCz\$	
Adiantamentos	NCz\$	
	NCz\$	TOTAL DESCONTOS NCz\$ 214,40
		TOTAL LÍQUIDO NCz\$ 15.089,93

RECEBI DA FIRMA ACIMA A QUANTIA LÍQUIDA DE Cr\$ 15.089,93-x:x;x:x:x:x:x:x:x

(quinze mil, oitenta e nove cruzeiros e noventa e três centavos):x:x:x:x:x:x:x:x:x

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS OU PELO CHEQUE VISADO N.º _____ CONTRA O BANCO _____ COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

_____, DE ABRIL DE 19 90

_____, DE ABRIL DE 19 90

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS p/últimos 6 recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão % quando for o caso, condecorados juros e correção monetária.
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AMO)
- Pedido de Dispensa (3 vias)
- Rescisão (em 4 vias)
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - RFE
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- Procuração
- Seg. Desemprego

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Data _____
Livre _____EMPREGADO
TRABALHADORES
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANGENS S/A
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)Mais Sócio(s) General
lo
Demolopamos o presente acordo
nos termos das leis vigentes, para
que produza os efeitos legais.
Em _____ de _____ de 19 ____

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CÓD. 1179 - CHVPA 2604 - Lote 245

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10.963.007/0001-6



EMPRESA SISTEMA NORDESTE INDÚSTRIAS LTDA ENGENHARIA E TECNOLOGIAS S/A

ENDERÉCOS Rua 100, nº 100 - Centro - IGARASSU/RJ

ATIVIDADE	CGC/IMP. Nº 20.963.007/0001-6	MATRÍCULA NO IAPAS 17068001447
EMPREGADO		Nº DA CTPS SÉRIE
REGISTRO Nº 0001	CARGO TÉCNICO INDUSTRIAL	ADMISSÃO EN / 19 / 19 / 19 / 19 /
DESLIGAMENTO EM 10 / 04 / 90	AVISO PRÉVIO EM 10 / 03 / 90	DECLARAÇÃO DE OPCIÃO EM 01 / 01 / 19 88 MAIOR REMUNERAÇÃO NCZ\$ 64.367,63 / 19 /

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos NCz\$	Comissões	NCz\$
Aviso Prévio	TRABALHADO NCz\$ 34.329,40	Gratificação	NCz\$
13º Salário	04/12 NCz\$ 21.455,98	Ad. Periculosidade	NCz\$
Salário - Família	NCz\$	Ad. Insalubridade	NCz\$
Férias Vencidas	04/12 NCz\$ 71.400,68	Ad. Noturno	NCz\$
Férias Proporcionais	NCz\$	FGTS - Quitação	NCz\$ 1.710,33
1/3 Constitucional s/ Férias	NCz\$ 7.173,55	FGTS - mês anterior	NCz\$ 1.710,33
Prejuízado 14/65	NCz\$	FGTS - 13º Salário	NCz\$ 1.710,33
Prejuízado 20/66	NCz\$	FGTS - 40% NCz\$ 4.462,82	NCz\$ 1.785,13
Salário de Salários	NCz\$	(Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior)	78.400,68 31.360,27
Horas Extras	NCz\$	Art. 22: FGTS - 40% / NCz\$ NCz\$	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º	NCz\$	TOTAL BRUTO	NCz\$ 122.001,34
	NCz\$		

DESCONTOS

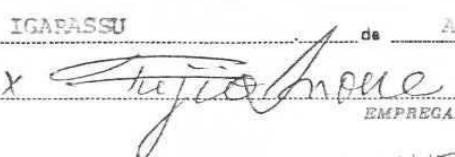
Previdência	8/50.457,16x100 NCz\$ 1.043,72	TOTAL DE DESCONTO	NCz\$ 8.727,43
Previdência 13º Salário	NCz\$		
6/ NCz\$	NCz\$		
Adiantamentos	NCz\$		
100% RENDA-84.393,12 NCz\$ 5.601,71	NCz\$	TOTAL LÍQUIDO	NCz\$ 113.273,91
	NCz\$		

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ 113.273,91 - MIL CENTOS E TRÊS MIL, DUZENTOS SETENTA E TRÊS CRUZADOS E NOVENTA E UM CENTAVOS (CINCO E TRÊS MIL, DUZENTOS SETENTA E TRÊS CRUZADOS E NOVENTA E UM CENTAVOS

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
<input type="checkbox"/> FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;	
<input type="checkbox"/> Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)	
<input type="checkbox"/> Pedido de Dispensas (3 vias); <input type="checkbox"/> Rescisão (em 4 vias); <input type="checkbox"/> Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;	
<input type="checkbox"/> Porteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; <input type="checkbox"/> curaçao,	

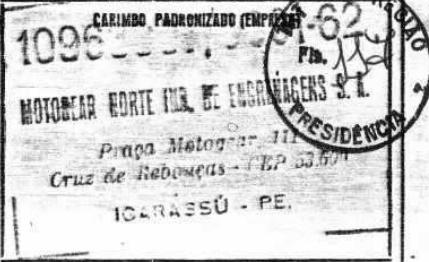
IGARASSU	de ABRIL	de 19 90
		
EMPREGADO		
RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR		
		
PARA USO DA REPARTIÇÃO Registro _____ Livro _____ Folha _____		
EMPRESA - PREPOSTO  Responsável no caso de menor		
Bem vistos os documentos apresentados, eis acolhidos nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais. Em 17 de 04 de 19 90		

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 444 - CHAPA 1927 - SEÇÃO 03.1

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCO P RACA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU/PE

ATIVIDADE INDÚSTRIA MECÂNICA	CCC/MF N. 10.943.007/0001-62	MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19
EMPREGADO IRACUITAN RODELITO FERNA GAVILANTI	Nº DA CTPS 15.895	SÉRIE 032
REGISTRO N. 1088	CARGO INSPECTOR CONTROLE QUALIDADE	ADMISSÃO EM 28 / 11 19 / 84
DESLIGAMENTO 25 / 06 / 90	AVISO PRÉVIO EM 25 / 06 / 90	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 28 / 11 / 19 84

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 71,64 = 14.781,15

Indenização	Anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prédio	30 dias	Cr\$ 14.781,15	Gratificação	Cr\$
3.º Salário	06/12	Cr\$ 7.390,58	Ad. Periculosidade	Cr\$
Salário - Família	0% cota	Cr\$ 45,72	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$ -		Ad. Noturno	Cr\$
Férias Proporcionais	07/12	Cr\$ 8.622,34	FGTS - Quitação	Cr\$ 916,11
1/3 Constitucional s/ Férias	Cr\$	2.874,11	FGTS - mês anterior	Cr\$ -
Prejulgado 14/65	Cr\$		FGTS - 13.o Salário	Cr\$ 124,28
Prejulgado 20/66	Cr\$		FGTS - 40% Cr\$ 1.040,30 Cr\$ 416,16	(Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior)
Saldo de Salários	Cr\$	11.451,34	At. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 59.118,55 Cr\$ 23.647,42	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)
Horas Extras	Cr\$		TOTAL BRUTO	Cr\$ 70.269,21
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º	Cr\$			
	Cr\$			

DESCONTOS

Previdência	18.841,92x10%	Cr\$ 1.884,19	HS. NÃO TRABALHADAS	Cr\$ 337,50
Previdência 13.º Salário	Cr\$ -			
- / Cr\$	Cr\$ -			
QUINZENAL	Cr\$ 5.603,62			
diantamentos	Cr\$ -			
ADIANTO 13º SALARIO	Cr\$ 5.837,10		TOTAL DESCONTO	Cr\$ 14.462,31
FARMACIA	799,90		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 55.806,90

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 55.806,90 (CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SEIS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS gulos 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

ICARASSU	de	de 19 90
<i>Iracuitan R. L. Brilhante</i>		
EMPREGADO		
MotoGear Norte Ind. de Engrenagens S/A		
EMPREGADO - PREPOSTO		
RESPONSÁVEL (CIDADE DE MENOR)		
PARA USO DA REPARTIÇÃO	Sindicato	
Registro	Hemologamos a presente Rescisão do	
Livro	contrato nos termos das Leis vigentes	
Folha	para que produza os efeitos legais.	
	Em, 07 de	de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 102 - CHAPA 1442 - SEÇÃO - 01.1

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

1109880057 / 000162

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
 Praça Metrópole, 111
 Cruz de Rubens
 Igarassu - PE

RESIDÊNCIA

EMPRESA MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCO PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU/PE

ATIVIDADE INDUSTRIA MECÂNICA	CGC / CNPJ N. 10.963.007/0001-62	MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19
---------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

EMPREGADO JOSÉ D'ARC TOMAZ DOS SANTOS	Nº DA CTPS 98.231	SÉRIE 364
---------------------------------------	----------------------	--------------

REGISTRO N. 589	CARGO MONITOR	ADMISSÃO EM 19 / 09 / 79
--------------------	------------------	-----------------------------

DESLIGAMENTO EM 29 / 06 / 90	AVISO PRÉVIO EM 31 / 05 / 90	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 19 / 09 / 79	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 21.927,16 + 2.192,
---------------------------------	---------------------------------	--	--

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS = 24.119,88

Indenização CLAS. 42 Anos TRABALHADO	Cr\$ 24.119,88	Comissões	Cr\$
Aviso Prédio	Cr\$ 23.315,88	Gratificação	Cr\$
13º Salário	Cr\$ 12.059,94	Ad. Periculosidade	Cr\$
Salário - Família	Cr\$ -	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$ -	Ad. Noturno	Cr\$
Férias Proporcionais 09/12	Cr\$ 18.089,91	FGTS - Quitação	Cr\$ 1.865,27
1/3 Constitucional s/ Férias	Cr\$ 6.029,97	FGTS - mês anterior	Cr\$ -
Prejulgado 14/65	Cr\$	FGTS - 13º Salário	Cr\$ 964,80
Prejulgado 20/66	Cr\$	FGTS - 40% Cr\$ 2.830,07	Cr\$ 1.132,03
Saldo de Salários	Cr\$	[Soma: F.G.T.S. Outubro + F.G.T.S. - mês anterior]	135.771,66
Horas Extras	Cr\$	Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 54.308,66	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º	Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ 141.886,34

DESCONTOS

Previdência s/ 28.847,52 x 10% Cr\$ 2.884,75	
Previdência 13º Salário	Cr\$ -
s/ Cr\$	Cr\$ -
Adiantamento FARMACIA ADIANTO QUINZENAL TELEFONE PARTICULAR	Cr\$ 938,60
	Cr\$ 8.770,86
	Cr\$ 376,37
	TOTAL DESCONTO Cr\$ 12.972,58
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 128.913,76

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 128.913,76 (CENTO VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E TREZE CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

IGARASSU

de

de 19 90

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.
-
-

PARA USO DA
REPARTIÇÃO
Registro _____
Livre _____
Folha _____

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Homologamos a presente Rescisão do
contrato nos termos das Leis vigentes
para que produza os efeitos legais.
Em, 03 de 07 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 346 CHAPA 1769 SEÇÃO 02.2

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

10903007600000

CARTÃO PODE SER USADO EM EMPRESAS
Pla. PRESIDENCIAL

Praga Motor
Cruz do Saboá - CEP 03.000
IGARASSU - PE.

EMPRESA

MOTORCAR NORTE IND. DE EMBALAGENS LTDA

ENDERÉSCO

Rua 11, 110 - Centro - Igarassu - PE - 50.000 - PE

ATIVIDADE

Indústria	CGC / MF N.º 10903007600000	MATRÍCULA NO IAPAS 1508000184,00
-----------	-----------------------------	----------------------------------

EMPREGADO

REGISTRO N.º 1081240000	CARGO MONTADOR DE MATERIAIS	N.º DA CTPS 1081240000	SÉRIE 276 245
-------------------------	-----------------------------	------------------------	---------------

DESLIGAMENTO EM 03 / 10 / 83	AVISO PRÉVIO EM 31 / 05 / 83	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 21 / 03 / 1983	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 12.247,70 + 734,86
------------------------------	------------------------------	---------------------------------------	---

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos	Cr\$ 6,58 + 10% Cr\$ 13.000,00	Comissões	Cr\$ -
Aviso Prédio	Labolhado	Cr\$ 12.549,81	Gratificação	Cr\$ -
13.º Salário	6/12	Cr\$ 6.713,96	Ad. Periculosidade	Cr\$ -
Salário - Família	02 cotas	Cr\$ 106,06	Ad. Insalubridade	Cr\$ -
Férias Vencidas		Cr\$ -	Ad. Noturno	Cr\$ -
Férias Proporcionais	3/12	Cr\$ 3.356,96	FGTS - Quitação	Cr\$ 1.003,98
1/3 Constitucional s/ Férias		Cr\$ 1.118,99	FGTS - mês anterior	Cr\$ -
Prejulgado 14/65		Cr\$ -	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 128,86
Prejulgado 20/66		Cr\$ -	FGTS - 40% Cr\$ 1.132,84	Cr\$ 453,14
Saldo de Salários		Cr\$ -	(Some: F.G.T.S. - Outtação + F.G.T.S. - mês anterior)	
Horas Extras		Cr\$ -	Ad. 22: FGTS - 40% Cr\$ 72.935,92 Cr\$ 29.174,37	
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$ -	(Some: depósitos + c/ monetária + juros)	
		Cr\$ -	TOTAL BRUTO	Cr\$ 54.606,15

DESCONTOS

Previdência (19.263,77x10%) Cr\$ 1.926,38	FARMÁCIA	- 3.371,22
Previdência 13.º Salário		
s/ Cr\$		
diantamentos		
quinzenal	Cr\$ 4.899,08	
DIANTO 13.º SAL.	Cr\$ 5.103,21	TOTAL DESCONTO Cr\$ 16.190,61
H.S NÃO TRABALHADAS	Cr\$ 890,72	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 38.415,54

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 38.415,54 (Trinta e oito mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).x.x.x.x.x.x.x.
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.
-
-

Igarassu de JUNHO de 19.90.

Franco Mendes Jr. - Kappa

EMPREGADO Metalúrgico
Motorcar Norte Ind. de Embalagens Ltda.

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

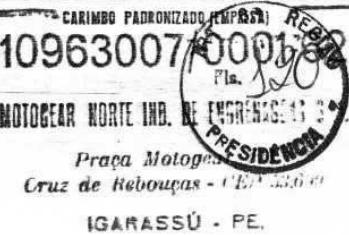
Homologamos a presente Rescisão de contrato nos termos das Leis vigentes para que preste os efeitos legais.
Em 03 de 07 de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1341 CHAPA 2823 SÉRIE 02.2

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANGADIS S/A

ENDERÉCOS

Rua 10 de Novembro, 111 - Cruz de Rebouças - Igarassu - PE

ATIVIDADE	CGC / M.F.N.	MATRÍCULA NO IAPAS
MONTAGEM ELETRONICA	10.903.007/0001-02	1000000144/19
EMPREGADO	N.º DA CTPS	SÉRIE
SITUAÇÃO FÍSICA DE ASSUMPTO	71.510	019
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
1993	OPERADOR DE MÁQUINA I	EM 05 / 04 19 / 89
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 19 / 06 19 / 90	EM 21 / 05 19 / 90	EM 05 / 04 / 19 89
		MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 6.178,04 P/MÊS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos	Cr\$	-	Comissões	Cr\$	-
Aviso Prédio	Iatbalhado	Cr\$	3.912,76	Gratificação	07 dias	Cr\$ 2.162,31
13.º Salário	6/12	Cr\$	3.009,02	Ad. Periculosidade	Cr\$	-
Salário - Família		Cr\$	-	Ad. Insalubridade	Cr\$	-
Férias Vencidas		Cr\$	-	Ad. Noturno	Cr\$	-
Férias Proporcionais	17,5 DIAS	Cr\$	3.603,66	FGTS - Quitação	Cr\$	486,01
1/2 Constitucional s/ Férias		Cr\$	1.201,29	FGTS - mês anterior	Cr\$	-
Prejuízado 14/65		Cr\$	-	FGTS - 13.º Salário	Cr\$	247,12
Prejuízado 20/66		Cr\$	-	FGTS - 40% Cr\$ 733,13 Cr\$ 293,25		
Saldo de Salários		Cr\$	-	(Soma: FGTS - Outiação + FGTS - mês anterior)		
Horas Extras		Cr\$	-	Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 5.176,06 Cr\$ 2.070,42		
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$	-	(Soma: depósitos + c/ monetária + Juros)		
		Cr\$	-	TOTAL BRUTO	Cr\$ 17.066,04	

DESCONTOS

Previdência (9.164,09 X 9%)	Cr\$ 824,77	
Previdência 13.º Salário	Cr\$ -	
s/ Cr\$	Cr\$ -	
Adiantamentos	Cr\$ 2.471,22	
HS NÃO TRABALHADAS	Cr\$ 1.347,84	
FARMÁCIA	Cr\$ 477,10	
		TOTAL DESCONTO Cr\$ 5.120,93
		TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 11.945,11

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 11.945,11 (onze mil, novecentos e

quarenta e cinco reais e onze centavos) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º

contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS gúias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

Igarassu, de JUNHO de 19 90.

Sinalo Edm. da Assme
 EMPREGADO
Motogear Norte Ind. de Engrangadis S/A
 EMPREGADORA - PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO	SECRETARIA - 06 SE
Registro	Homologado
Livre	Este acordo
Folha	nos termos das leis e regulamentos, para
	que produza os efeitos legais.
	En 26 de 06 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 995 - CHAPA 2477

SEÇÃO 01.2

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
10963007/0001-62

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
 Praça Motogear, 111 - Cruz de Rebouças - PE
 PRESIDÊNCIA
 IGARASSU - PE.

EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCO Praça MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU/PE

ATIVIDADE INDUSTRIA MECÂNICA	CGC / CNPJ N.º 15.963.007/0001-62	MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19
EMPREGADO JOSE EDUARDO DA SILVA	N.º DA CTPS 14975	SÉRIE 003
REGISTRO N.º 1642	CARGO OPERADOR DE MAQUINA	ADMISSÃO EM 12 / 02 / 87
DESLIGAMENTO EM 15 / 06 / 90	Aviso PRÉVIO EM 17 / 05 / 90	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 12 / 02 / 87

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prédio	trabalhado	Cr\$ 3.776,40	Gratificação	07 dias Cr\$ 1.762,32
13.º Salário	06/12	Cr\$ 3.900,43	Ad. Periculosidade	Cr\$.
Salário - Família	20 dias	Cr\$ 5.200,57	Ad. Insalubridade	Cr\$.
Férias Vencidas	05/12	Cr\$ 3.250,36	Ad. Noturno	Cr\$ 443,10
Férias Proporcionais		Cr\$ 2.816,98	FGTS - Quitação	Cr\$.
1/3 Constitucional e Férias		Cr\$.	FGTS - mês anterior	Cr\$.
Prejulgado 14/65		Cr\$.	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 312,03
Prejulgado 20/66		Cr\$.	FGTS - 40% Cr\$ 755,13 Cr\$ 302,05	(Soma: F.G.T.S. - Dívida + F.G.T.S. - mês anterior)
Saldo de Salários		Cr\$.	Am. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 19.565,38 Cr\$ 7.826,15	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)
Horas Extras		Cr\$.	TOTAL BRUTO	Cr\$ 29.590,39
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$.		

DESCONTOS

Previdência	9.439,15x9%	Cr\$ 849,52	TOTAL DESCONTO	Cr\$ 6.739,04
Previdência 13.º Salário		Cr\$.		
<input checked="" type="checkbox"/> FARMACIA		Cr\$ 1.220,56		
13.º QUINZENAL		Cr\$ 3.021,12		
Adiantamentos		Cr\$ 1.647,84	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 22.851,35
HS. NÃO TRABALHADAS		Cr\$.		

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 22.851,35 (VINTE E DOIS MIL, OITO-CENTOS CINQUENTA E UM CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). X.X.X.X.X.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS gulas 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
- _____
- _____

IGARASSU de JUNHO de 19 90

José Edmundo da Silva

EMPREGADO
 Motogear Norte Ind. de Engranagens S/A
 SOS EMPREGADA - PRÉSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA
 REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

Homologamos o presente acordo
 nos termos das leis vigentes, para
 que proceda os efeitos legais.
 Em 26 de 06 de 19 90

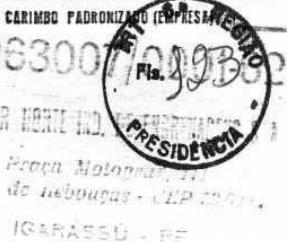
Mod. B - 552

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 190 CHAPA 1862 SEÇÃO 18.0

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA BEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA

MOTOCICLO NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCOS

Rua Dr. Edmundo, 111 - BRUZ DE NEVES - IGARASSU - PE

ATIVIDADE	CGC / CNPJ Nº	MATRÍCULA NO IAPAS
Indústria Fármacos	10.963.007/0001-02	150-6800144/19
EMPREGADO	Nº DA CTPS	SÉRIE
CLÉUSULA DE CLÍCIA	34.462	173
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
1022	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	EM 21 / 05 19 / 84
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 23 / 05 19 / 90	EM 23 / 05 19 / 90	EM 21 / 05 / 19 84
		MAIOR REMUNERAÇÃO
		CR\$ 30.647,37 + 600,92
		30.647,37

Cláusula

Indemização	33,3 Anos	Cr\$ 15.323,69
Aviso Prévio	30 dias	Cr\$ 30.647,37
13.º Salário	6/12	Cr\$ 15.323,69
Salário - Família	2 cotas	Cr\$ 79,83
Férias Vencidas		Cr\$ 30.647,37
Férias Proporcionais	1/12	Cr\$ 2.553,95
1/8 Constitucional s/ Férias		Cr\$ 11.067,11
Prejuízado 14/65		Cr\$ -
Prejuízado 20/66		Cr\$ -
Saldo de Salários		Cr\$ 23.035,61
Horas Extras		Cr\$ -
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$ -
Cláusula 35		Cr\$ 5.109,90

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Comissões	Cr\$
Gratificação	Cr\$
Ad. Periculosidade	Cr\$
Ad. Insalubridade	Cr\$
Ad. Noturno	Cr\$
FGTS - Quitação	Cr\$ 1.842,85
FGTS - mês anterior	Cr\$ -
FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 1.225,99
FGTS - 40% s/ Cr\$ 3.068,75 Cr\$ 1.227,50	(Soma: FGTS - Quitação + FGTS - 13.º Salário)
Art. 22: FGTS - 40% s/ Cr\$ 169.155,47 Cr\$ 67.662,19	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)
TOTAL BRUTO	Cr\$ 205.747,05

DESCONTOS

Previdência (23.734,76x10%)	Cr\$ 2.373,48
Previdência 13.º Salário	Cr\$ -
s/ Cr\$	Cr\$ -
Adiantamentos Quinzenal	Cr\$ 12.018,58
I.REND. 65.937,73	Cr\$ 1.836,17
VALE TRANSPORTE	Cr\$ 640,00

FARMÁCIA - 777,38

TOTAL DOS DESCONTOS Cr\$ 17.645,61

TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 188.101,44

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 188.101,44 (Centro e vinte e oito mil cento e um cruzeiros e quarenta e quatro centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS
<input type="checkbox"/> FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40% quando for o caso, computado juros e correção monetária; <input type="checkbox"/> Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM); <input type="checkbox"/> Pedido de Dispensa (3 vias); <input type="checkbox"/> Rescisão (em 4 vias); <input type="checkbox"/> Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE; <input type="checkbox"/> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; <input type="checkbox"/> Procuração; <input type="checkbox"/>

Igarassu de maio de 19 90.

[Assinatura]

EMPREGADO	Atuar. Norte Ltda da Fábrica
DOS EMPREGADOS - PREPOSTO	<i>[Assinatura]</i>
O RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)	<i>[Assinatura]</i>
PARA USO DA REPARTIÇÃO	<i>[Assinatura]</i>
Registro _____	<i>Honorários de 200,00 reais acordados nos termos das regras da empresa, para que produza os efeitos legais.</i>
Livro _____	<i>Em 12 de Outubro de 19 90</i>
Folha _____	

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 15 CHAPA 1398 SEÇÃO 10.0

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EM CIMA)

10963007/0001-90

MOTOCAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
 Praça Matogrossense, 100
 Cruz das Alagoas - RJ - 26.500
 IGARASSU - PE.

PRESIDÊNCIA

EMPRESA

MOTOCAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCO

PRAÇA MOTOCAR, 111 - CRUZ DE REDONHAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE	CGC IME N°	MATRÍCULA NO IAPAS
IND. MECÂNICA	10.963.007/0001-62	1506800144/19

EMPREGADO	N.º DA CTPS	SÉRIE
LUIZ BEZERRA COSTA	26.960	605

REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
545	SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	EM 14 / 06 / 1973

DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
EM 23 / 05 / 90	EM 23 / 05 / 90	EM 14 / 06 / 1979	CR\$ 27.454,72 + 1.921

29.376,55

Cláusula 42.1		DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS		
Mês de saída	Anos	Cr\$ 29.376,55	Comissões	Cr\$ -
Aviso Prévio	30 dias	Cr\$ 29.376,55	Gratificação	Cr\$ -
	12/12	Cr\$ 17.136,35	Ad. Periculosidade	Cr\$ -
13.º Salário		Cr\$ 80,04	Ad. Insalubridade	Cr\$ -
Salário - Família	2 cotas	Cr\$ -0-	Ad. Noturno	Cr\$ -
Férias Vencidas		Cr\$ 29.376,55	FGTS - Quitação	Cr\$ 1.801,76
Férias Proporcionais	12/12	Cr\$ 9.782,18	FGTS - mês anterior	Cr\$ -
1/3 Constitucional s/ Férias		Cr\$ -	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 1.370,91
Prejulgado 14/65		Cr\$ -	FGTS - 40% Cr\$ 3.172,67	Cr\$ 1.269,07
Prejulgado 20/66		Cr\$ -	(Soma: F.G.T.S. - Outubro + F.G.I.S. - mês anterior)	
Saldo de Salários	23 dias	Cr\$ 22.522,06	229.889,12	
Horas Extras		Cr\$ -	At. 22: FGTS - 40% Cr\$ 91.955,65	
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$ -	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)	
Cláusula 33.3		Cr\$ 14.688,28	TOTAL BRUTO	Cr\$ 248.735,95

DESCONTOS

Previdência (27.364,80 x 10%)	Cr\$ 2.736,48
Previdência 13.º Salário	Cr\$ -
s/ Cr\$	Cr\$ -
Adiantamentos Lquinzenal	Cr\$ 10.981,88
I.RENDA 78.897,18	Cr\$ 2.130,72
	Cr\$ -

TOTAL DE DESCONTOS Cr\$ 15.649,08

TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 232.886,87

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 232.886,87 (Duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis cruzados e oitenta e seis centavos), em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____, contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual,

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.
-
-

igarassu	de	maio	de 19 90
EMPREGADO <i>Motocar Norte Ind. de Engranagens S/A</i> EMPREGADORA - PREPOSTO <i>Motocar Norte Ind. de Engranagens S/A</i>			
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)			
Senhor(a) _____ <i>Humberto Gomes</i> nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais. Em 12 de maio de 1990			
PARA USO DA REPARTIÇÃO	Registro	Livro	Folha

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1288 CHAPA 2770 SEÇÃO 12.0

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
 10903007/00162
 MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
 Praça MotoGear, 111
 Cruz das Rebouças - P.R.D. 5300
 ICARASSU - PE.

RESERVA
RESERVA
RESERVA

EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DAS REBOUÇAS - ICARASSU - PE

ATIVIDADE	CGC / M.F.Nº	MATRÍCULA NO IAPAS
Lote Industrial	10.963.007/L001-62	1505800144/19
EMPREGADO	N.º DA CTPS	SÉRIE
SILVIL REBU DE SANTOS	98.269	022
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
1940	ENGENHEIRO T.	EM 02 / 01 / 19 / 90
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 23 / 05 / 90	EM 23 / 05 / 90	EM 02 / 01 / 1991
		MAIOR REMUNERAÇÃO
		CR\$ 20.699,33 D/Hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio 30 dias		Cr\$ 20.699,33	Gratificação	Cr\$
13.º Salário 6/12		Cr\$ 10.349,67	Ad. Periculosidade	Cr\$
Salário - Família 2 cotas		Cr\$ 80,04	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Vencidas		Cr\$ -	Ad. Noturno	Cr\$
Férias Proporcionais 17,5 dias		Cr\$ 12.074,65	FGTS - Quitação	Cr\$ 1.269,56
1/3 Constitucional s/ Férias		Cr\$ 4.024,88	FGTS - mês anterior	Cr\$
Prejudicado 14/65		Cr\$	FGTS - 13.o Salário	Cr\$ 827,97
Prejudicado 20/66		Cr\$	FGTS - 40% Cr\$ 2.027,53 Cr\$ 839,01	(Soma: F.G.T.S. - Outtação + F.G.T.S. - mês anterior)
Saldo de Salário 23 dias		Cr\$ 15.869,54	Art. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 23.407,68 Cr\$ 9.363,05	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)
Horas Extras		Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ 85.747,37
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$		
CLÁUSULA 33.3		Cr\$ 10.349,67		

DESCONTOS

Previdência (26.219,21x10%)	Cr\$ 2.621,92
Previdência 13.º Salário	Cr\$ -
s/ Cr\$	Cr\$ -
Adiantamento Quinzenal	Cr\$ 8.279,73
Cr\$ -	Cr\$ -
TOTAL DE DESCONTO	Cr\$ 10.901,65
TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 74.845,72

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 74.845,72 (Setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
<input type="checkbox"/> FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40% quando for o caso, computado juros e correção monetária; <input type="checkbox"/> Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM); <input type="checkbox"/> Pedido de Dispensa (3 vias); <input type="checkbox"/> Rescisão (em 4 vias); <input type="checkbox"/> Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE; <input type="checkbox"/> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; <input type="checkbox"/> Procuração. <input type="checkbox"/>	

Igarassu, de maio de 1990.

S. Ribeiro

EMPREGADO
 MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
 EMPREGADORA / PREPOSTO /

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR:

S. Ribeiro

PARA USO DA
 REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

Homologamos a rescisão e acordamos nos termos das vias acima, para que procedam os efeitos legais.

Em 13 de 06 de 1990

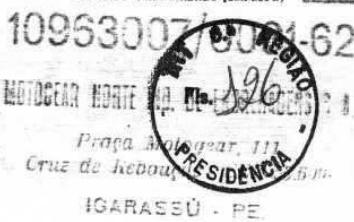
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 1089 Chapa 2571 Seção 02.2

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)



EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉSCO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - ICARASSU - PE

ATIVIDADE	CGC / M.F.Nº	MATRÍCULA NO IAPAS
INDÚSTRIA MECÂNICA	10.963.007/0001-62	15.068.00.144-19
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
1727	OPERADOR DE MACHINA	EM 11 / 06 / 87
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 23 / 05 / 90	EM 23 / 05 / 90	EM 11 / 06 / 87

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 128,72 - 7.056,15

Indenização.....	Anos	Cr\$ -0-	Comissões.....	Cr\$ -0-
Aviso Prédio 30 dias		Cr\$ 7.056,15	Gratificação.....	Cr\$ -0-
13º Salário 5/12		Cr\$ 3.528,08	Ad. Periculosidade.....	Cr\$ -0-
Salário - Família 2 cotas		Cr\$ 80,04	Ad. Insalubridade.....	Cr\$ -0-
Férias Vencidas 89/90 20 dias		Cr\$ 4.462,60	Ad. Noturno.....	Cr\$ -0-
Férias Proporcionais.....		Cr\$ -0-	FGTS - Quitação.....	Cr\$ 56,45
1/8 Constitucional s/ Férias		Cr\$ 1.487,53	FGTS - mês anterior.....	Cr\$ -0-
Prejuízado 14/65.....		Cr\$ -0-	FGTS - 13º Salário.....	Cr\$ 282,25
Prejuízado 20/66.....		Cr\$ -0-	FGTS - 40% Cr\$ 338,70 Cr\$ 135,48	
Saldo de Salários 3 dias		Cr\$ 705,63	(Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior)	
Horas Extras.....		Cr\$ -0-	Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 16.234,88 Cr\$ 6.493,92	
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$ -0-	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)	
Clausula 33.3		Cr\$ 3.528,08	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 27.816,21

DESCONTOS

Previdência 10.183,34X9%	Cr\$ 916,55	Férias+1/3(Pagas)	Cr\$ 5.474,12
Previdência 13º Salário.....	Cr\$ -0-	Adiant. 1ºparcela 13º	Cr\$ 3.218,24
s/ Cr\$	Cr\$ -0-	Horas não trabalhadas	Cr\$ 775,39
Adiantamentos.....	Cr\$ -0-	Total dos descontos	Cr\$ 10.884,45
Material escolar	Cr\$ 180,00	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 16.931,76
Medicamentos	Cr\$ 320,15		

Recebido da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 16.931,76 (Desezesseis mil e novecentos e trinta e hum cruzeiros e setenta e seis centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.
-
-

Igarassu, de maio de 1990
 Gilvan Alves Pessoa (firma) _____
 EMPREGADO
 Motogear Norte Indústria de Engrenagens S/A
 EMPREGADOR - PREPOSTO
 605

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro _____
Livre _____
Folha _____

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR	
Nome	Referência Geral Lote 605
Motogear Norte Indústria de Engrenagens S/A, Rua Coronel Pedro de Oliveira, nº 605, bairro Lote 605, Igarassu, PE, CEP 56100-000.	
Por ser menor de idade, é necessário que este ato seja feito mediante autorização dos pais ou responsáveis, para que produza os efeitos legais.	
Em 12 de 06 de 1990	

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 1339 Chapa 2821 Seção 29,0

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10963007/0001-62

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
 Praça Motogear, 111
 Cruz de Rebouças - CEP 53.600-000
 IGARASSU - PE
 PRESIDÊNCIA

EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS IGARASSU-PE

ATIVIDADE	CGC/IMF/Nº	MATRÍCULA NO IAPAS
INDÚSTRIA MECÂNICA	10.963.007/0001-62	15.068.00.144-19
EMPREGADO		N.º DA CTPS SÉRIE
HANDEL DE JESUS SANTOS FILHO		21.412 0026
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
1991	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EM 03 / 04 19 / 89
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 25 / 05 19 / 90	EM 25 / 05 19 / 90	EM 03 / 04 / 19 89
		MAIOR REMUNERAÇÃO
		CR\$ 6.780,16

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos	Cr\$	-0-	Comissões	Cr\$	-0-
Aviso Prédio	30 dias	Cr\$	6.780,16	Gratificação	Cr\$	-0-
13.º Salário	6/12	Cr\$	3.390,08	Ad. Periculosidade	Cr\$	-0-
Salário - Família		Cr\$	-0-	Ad. Insalubridade	Cr\$	-0-
Férias Vencidas	7/12	Cr\$	3.955,09	Ad. Noturno	Cr\$	-0-
Férias Proporcionais		Cr\$	1.318,36	FGTS - Quitação	Cr\$	452,01
1/8 Constitucional s/ Férias		Cr\$	-0-	FGTS - mês anterior	Cr\$	-0-
Prejulgado 14/65		Cr\$	-0-	FGTS - 13.º Salário	Cr\$	271,21
Prejulgado 20/66		Cr\$	-0-	FGTS - 40% Cr\$ 723,22 Cr\$ 289,29		
Saldo de Salários		Cr\$	5.650,13	(Soma: F.G.T.S. - Outubro + F.G.T.S. - mês anterior)		
Horas Extras		Cr\$	-0-	Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 6.200,59 Cr\$ 2.480,24		
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$	-0-	(Soma: depósitos + c/ monetária + Juros)		
Clausula 33,3		Cr\$	3.390,08	TOTAL BRUTO	Cr\$	27.976,65

DESCONTOS

Previdência	9.040,21x9%	Cr\$	813,62	Total dos descontos	Cr\$	5.062,04
Previdência 13.º Salário		Cr\$	-0-	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$	22.914,61
s/ Cr\$		Cr\$	-0-			
Adiantamentos	Quinzenal	Cr\$	2.712,06			
Medicamentos		Cr\$	57,00			
Horas não trabalhadas		Cr\$	1.479,36			

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 22.914,61 (Vinte e dois mil e novecentos e catorze crêzeiros e sessenta e hum centavos X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º

contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Igarassu

de Maio de 19 90.

Hanbel de Jesus Santos Filho
 EMPREGADO
 MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
 EMPREGADORA - PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO	Registro _____ Livre _____ Folha _____	Homologamos _____ e _____ acordos nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais. Em, 13 de 90 de 19 90
---------------------------	--	--

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.
-
-

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1332 CHAPA 2814 SEÇÃO 02.1

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
10963007/000162

MOTOCAR NORTE IND. DE ENGENHARIA
 Praça Motocar, 111
 Cruz de Rebouças - Ceará
 PRESIDÊNCIA
 IGARASSU - PE.

EMPRESA

MOTOCAR NORTE IND. DE ENGENHARIA S/A

ENDERÉCO

PRAÇA MOTOCAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE

FABR. MECÂNICA

CGC / M.F. N°

10.963.007/0001-52

MATRÍCULA NO IAPAS

1506000144/19

EMPREGADO

JOSÉ EDVALDO RIBEIRO

N.º DA CTPS

77.601

SÉRIE

029

REGISTRO N.º

1964

CARGO

OPERADOR DE MÁQUINA I

ADMISSÃO

EM 02 / 03 19 / 89

DESLIGAMENTO

EM 28 / 05 19 / 90

AVISO PRÉVIO

EM 28 / 05 19 / 90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 02 / 03 / 19 89

MAIOR REMUNERAÇÃO

CR\$ 5.885,02 + 84,86 =

5.969,88

Cláusula

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	33,3	Anos	Cr\$ 2.984,94
Aviso Prédio	30 dias	Cr\$	5.369,38
13.º Salário	6/12	Cr\$	2.984,94
Salário - Família		Cr\$	-
Férias Vencidas		Cr\$	-
Férias Proporcionais	17,50 dias	Cr\$	3.482,43
1/3 Constitucional s/ Férias		Cr\$	1.160,81
Prejulgado 14/65		Cr\$	-
Prejulgado 20/66		Cr\$	-
Saldo de Salários	25 dias	Cr\$	4.893,18
Horas Extras		Cr\$	-
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$	-
		Cr\$	-

Comissões	Cr\$
Gratificação	Cr\$
Ad. Periculosidade	Cr\$
Ad. Insalubridade	Cr\$
Ad. Noturno	Cr\$
FGTS - Quitação	Cr\$ 392,33
FGTS - mês anterior	Cr\$ -
FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 238,80
FGTS - 40% Cr\$ 631,13	Cr\$ 252,45
(Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior)	
AN. 22: FGTS - 40% Cr\$ 5.492,58	Cr\$ 2.197,03
(Soma: depósitos + c/ monetária + Juros)	
TOTAL BRUTO	Cr\$ 24.556,79

DESCONTOS

Previdência (7.889,12X8%)	Cr\$ 631,13
Previdência 13.º Salário	Cr\$ -
s/ Cr\$	Cr\$ -
Adiantamento Quinzenal	Cr\$ 2.354,01
Farmácia	Cr\$ 1.415,50
Não Trabalhadas	Cr\$ 1.284,00

TOTAL DE DESCONTO	Cr\$ 5.684,64
TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 18.872,15

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 18.872,15

(Dezoito mil, oitocentos e setenta e dois cruzados e quinze centavos).xxxx.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS gerais 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.
-
-
-

Igarassu, de maio de 19 90.

José Edvaldo Ribeiro
 EMPREGADO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO	SECRETARIA GERAL DIRETIVA Homologações
Registro _____	que presta os efeitos legais.
Livro _____	Em: 15 de 06 de 19 90
Folha _____	de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1271 CHAPA 2753 SEÇÃO 02.1

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
10963007/0001-62

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
 Praça Motogear, 111
 Cruz de Ilheus - PE CEP 53.600
 * IGARASSU - PREVIDÊNCIA



EMPRESA
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉSCO
PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE IND. MECÂNICA	CGC IMP N. 10.963.007/0001-62	MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19
EMPREGADO ADILSON MARINHO SALUSTIANO		N.º DA CTPS 70.150 SÉRIE 019
REGISTRO N.º 1922	CARGO OP. MÁQUINA II	ADMISSÃO EM 01 / 11 / 88
DESLIGAMENTO EM 28 / 05 / 90	AVISO PRÉVIO EM 28 / 05 / 90	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 11 / 19 88
		MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 5.098,72 + 53,49 =

Cláusula

Indenização	33,3	Anos	Cr\$ 2.976,11
Aviso Prédio	30 dias		Cr\$ 5.952,21
13.º Salário	6/12		Cr\$ 2.976,11
Salário - Família			Cr\$ -
Férias Vencidas			Cr\$ -
Férias Proporcionais	17,5 dias		Cr\$ 3.472,12
1/3 Constitucional s/ Férias			Cr\$ 1.157,37
Prejulgado 14/65			Cr\$ -
Prejulgado 20/66			Cr\$ -
Saldo de Salários	27 dias		Cr\$ 5.308,85
Horas Extras			Cr\$ -
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º			Cr\$ -

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Comissões	Cr\$
Gratificação	Cr\$
Ad. Periculosidade	Cr\$
Ad. Insalubridade	Cr\$
Ad. Noturno	Cr\$
FGTS - Quitação	Cr\$ 424,71
FGTS - mês anterior	Cr\$ -
FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 238,09
FGTS - 40% Cr\$ 662,80	Cr\$ 265,12
(Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior)	
Art. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 7.237,56	Cr\$ 2.895,02
(Soma: depósitos + c/ monetária + Juros)	
TOTAL BRUTO	Cr\$ 25.665,71

DESCONTOS

Previdência	(8.284,96X9%)	Cr\$ 745,65
Previdência 13.º Salário		Cr\$ -
e/ Cr\$		Cr\$ -
Adiantamentos	Quinzenal	Cr\$ 2.359,49
Farmácia		Cr\$ 167,20
He não trabalhadas		Cr\$ 1.286,88

TOTAL DESCONTO Cr\$ **4.559,22**

TOTAL LÍQUIDO Cr\$ **21.106,49**

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **21.106,49**
(Vinte e um mil, canto e seis cruzeiros e quarenta e nove centavos). X.X.X.X

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS gerais 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

Igarassu de maio de 19 90

EMPREGADO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

SIGNE

Hoje assinei o presente acréscimo
 nos termos das leis vigentes, para
 que produza os efeitos legais.
 Em 12 de 06 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
Código 385 Chepa 1809 Seção 22.0

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)	
10963007/00001-6	
 MotoGear Norte Ind. de Engrenagens Praça MotoGear, 111 - Cruz de Rebouças - Cruz de Rebouças - PE PRESIDÊNCIA IGARASSU - PE	

EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉSCO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU-PE

ATIVIDADE	CGC / CNPJ	MATRÍCULA NO IAPAS
INDÚSTRIA MECÂNICA	10.563.007/0001-62	15.068.00.144-19
EMPREGADO		N.º DA CTPS SÉRIE
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA		52.122 503
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
960	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	EM 14 / 06 / 83
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPCIÃO
EM 24 / 05 / 90	EM 24 / 05 / 90	EM 14 / 06 / 19 83
		MAIOR REMUNERAÇÃO
		CR\$ 8.867,72 + 532,06 =

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 9.399,78

Indenização	Anos	Cr\$ -0-	Comissões	Cr\$ -0-
Aviso Prédio 30 dias		Cr\$ 9.399,78	Clausula 33.3	Cr\$ 4.699,89
13.º Salário 6/12		Cr\$ 4.699,89	Ad. Periculosidade	Cr\$ -0-
Salário - Família		Cr\$ -0-	Ad. Insalubridade	Cr\$ -0-
Férias Vencidas 12/123		Cr\$ 9.399,78	Ad. Noturno	Cr\$ -0-
Férias Proporcionais		Cr\$ -0-	FGTS - Quitação	Cr\$ 567,53
1/3 Constitucional e/ Férias		Cr\$ 3.133,26	FGTS - mês anterior	Cr\$ -0-
Prejulgado 14/65		Cr\$ -0-	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 375,99
Prejulgado 20/66		Cr\$ -0-	FGTS - 40% Cr\$ 943,52	Cr\$ 377,41
Saldo de Salários		Cr\$ 7.094,18	(Soma: F.G.T.S. - Outorga + F.G.T.S. - mês anterior)	
Horas Extras		Cr\$ -0-	Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 59.465,52 Cr\$ 23.786,21	
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$ -0-	(Soma: depósitos + c/ monetária + Juros)	
Clausula 35		Cr\$ 3.133,26	TOTAL BRUTO	Cr\$ 66.667,18

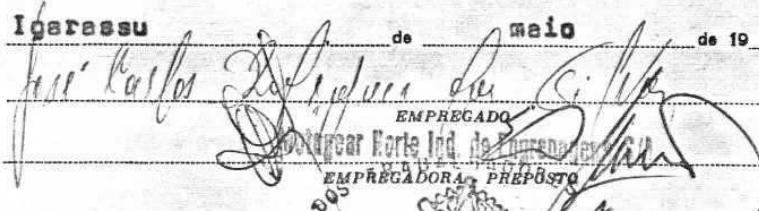
D E S C O N T O S

Previdência	11.794,07X9%	Cr\$ 1.061,47	Emprestimo	Cr\$ 540,00
Previdência 13.º Salário		Cr\$ -0-		
e/ Cr\$		Cr\$ -0-		
Adiantamento Quinzenal		Cr\$ 3.547,09	Total dos descontos	Cr\$ 7.273,44
Horas não trabalhadas		Cr\$ 1.934,88	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 59.393,74
Medicamentos		Cr\$ 190,00		

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 59.393,74 (Cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e tres reais e setenta e quatro centavos x.x.x.x.x.x.x)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Igarassu, _____ de maio de 19 90.


EMPREGADO: *José Carlos Rodrigues da Silva*
EMPREGADORA / PREPOSTO: *ME*
RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR: *ME*

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro _____
Livro _____
Folha _____

*Manoel Gomes, que é o seu nome, te acende pos termos de sua assinatura, para que produza os efeitos legais.
Em 13 de 06 de 19 90*

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
<input type="checkbox"/> FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária; <input type="checkbox"/> Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM); <input type="checkbox"/> Pedido de Dispensa (3 vias); <input type="checkbox"/> Rescisão (em 4 vias); <input type="checkbox"/> Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE; <input type="checkbox"/> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; <input type="checkbox"/> Procuração. <input type="checkbox"/>	

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 1362 Chapa 2844 Seção 02,1

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10963007/0001-62



EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉSCO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBUÇAS ICARASSU-PE

ATIVIDADE	CGC / M.F. N.º	MATRÍCULA NO IAPAS
INDÚSTRIA MECÂNICA	10.963.007/0001-62	15.068.00.144-19
EMPREGADO		N.º DA CTPS SÉRIE
JULIO JOSÉ PEREIRA ALVES		09.716 0032
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
2016	OPERADOR DE MÁQUINA	EM 22 / 05 18 / 89
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 23 / 05 18 / 90	EM 23 / 05 18 / 90	EM 22 / 05 / 18 89
		MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 5.148,37 + 40,96 =

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS Cr\$ 5.189,33

Indenização	Anos	Cr\$ -0-	Comissões	Cr\$ -0-
Aviso Prédio	30 dias	Cr\$ 5.189,33	Gratificação	Cr\$ -0-
13.º Salário	6/12 AVOS	Cr\$ 2.594,67	Ad. Periculosidade	Cr\$ -0-
Salário - Família		Cr\$ -0-	Ad. Insalubridade	Cr\$ -0-
Férias Vencidas		Cr\$ -0-	Ad. Noturno	Cr\$ -0-
Férias Proporcionais	11/12	Cr\$ 4.756,84	FGTS - Quitação	Cr\$ 318,28
1/8 Constitucional e/ Férias		Cr\$ 1.585,61	FGTS - mês anterior	Cr\$ -0-
Prejulgado 14/65		Cr\$ -0-	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 207,57
Prejulgado 20/66		Cr\$ -0-	FGTS - 40% Cr\$ 525,85	Cr\$ 210,34
Saldo de Salários	23 dias	Cr\$ 3.978,54	(Soma: FGTS - 40% / Cr\$ 3.989,98 Cr\$ 1.595,99)	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)
Horas Extras		Cr\$ -0-	TOTAL BRUTO	Cr\$ 23.031,84
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$ -0-		
Clausula 33.º		Cr\$ 2.594,67		

DESCONTOS

Previdência	6.573,21 X 8%	Cr\$ 525,86	Horas não trabalhadas	Cr\$ 1.123,20
Previdência 13.º Salário		Cr\$ -0-		
e/ Cr\$		Cr\$ -0-		
Adiantamentos Quinzenal		Cr\$ 2.059,34	Total dos descontos	Cr\$ 3.959,46
Medicamentos		Cr\$ 45,13	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 19.072,38
Vale transporte		Cr\$ 205,93		

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 19.072,38 (Duzenove mil e setenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias); Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

Igarassu _____ de Maio de 1990.

Fábio José Pereira Alves		EMPREGADO
MotoGear Norte Indústria de Engrenagens S/A		EMPREGADORA - PREPOSTO
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)		
Assinatura: _____		
Declaramos que esta rescisão é feita de acordo com os termos das leis vigentes para que produza os efeitos legais. Em 13 de 06 de 1990		

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 1138 Chapa 2620 Seção 18.0

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10963007/0001-62

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

Praça Motogear, 111
Cruz de Rebouças - PE
IGARASSU - PE



EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU-PE

ATIVIDADE

INDÚSTRIA MECÂNICA

CGC / CNPJ

10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS

15.068.00.144-19

EMPREGADO

JOSIAS FIGUEIREDO DA SILVA

N.º DA CTPS
97.576

SÉRIE
014

REGISTRO N.º

1787

CARGO

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO I

ADMISSÃO

EM 24 / 09 / 87

DESLIGAMENTO

EM 23 / 05 / 90

AVISO PRÉVIO

EM 23 / 05 / 90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 24 / 09 / 19 87

MAIOR REMUNERAÇÃO

CR\$ 8.479,02 + 169,58

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 104,07 = 8.752,67

Indenização	Anos	Cr\$	-0-
Aviso Prédio	30 dias	Cr\$	8.752,67
13.º Salário	6/12	Cr\$	4.376,34
Salário - Família	1 cota	Cr\$	40,02
Férias Vencidas		Cr\$	-0-
Férias Proporcionais	9/12	Cr\$	6.564,51
1/8 Constitucional s/ Férias		Cr\$	2.188,17
Prejulgado 14/65		Cr\$	-0-
Prejulgado 20/66		Cr\$	-0-
Saldo de Salários	23 dias	Cr\$	6.710,48
Horas Extras		Cr\$	-0-
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$	-0-
CLAUSULA 33.º		Cr\$	4.376,34

Comissões	Cr\$	-0-
Gratificação	Cr\$	-0-
Ad. Periculosidade	Cr\$	-0-
Ad. Insalubridade	Cr\$	-0-
Ad. Noturno	Cr\$	-0-
FGTS - Quitação	Cr\$	536,84
FGTS - mês anterior	Cr\$	-0-
FGTS - 13.º Salário	Cr\$	350,11
FGTS - 40% Cr\$ 886,95	Cr\$	354,78
(Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior)		
Art. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 19.222,28	Cr\$	7.688,91
(Somar depósitos + c/ monetária + juros)		
TOTAL BRUTO	Cr\$	41.939,17

DESCONTOS

Previdência	11.086,82	Cr\$	997,81
Previdência 13.º Salário		Cr\$	-0-
s/ Cr\$		Cr\$	-0-
Adiantamentos	Quinzenais	Cr\$	3.391,60
Horas não trabalhadas		Cr\$	1.849,92
		Cr\$	-0-

Total dos descontos Cr\$ 6.239,33

TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 35.699,84

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 35.699,84 (Trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos x.x.x.x.x.x.x.) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Igarassu

de maio

de 19 90.

Josias Figueiredo da Silva
EMPREGADO
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
R. BALAIADA, 111
C.R.E. 10963007/0001-62
DOC. EMPREGADO - PREPOSTO
ME

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta, Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livre _____
Folha _____

RESUMO

SECRETARIA
50
Homologamos o presente acordo nos termos das leis vigentes para que produza os efeitos legais.
Em 13 de 06 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CÓDIGO 1194 CHAPA 2676 SEÇÃO 24.0

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10963007/0001-62

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHARIA S/A

Praca Min. Cruz do Igarapé - PE

PRESIDÊNCIA

IGARASSU - PE.

REGISTRO

EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHARIA S/A

ENDERÉSCO

PRACA MOTOGAR, 111 - CRUZ DE IGARAPÉ - IGARASSU-PE

ATIVIDADE	CGC / CNPJ	MATRÍCULA NO IAPAS
INDUSTRIA MECÂNICA	10.963.007/0001-62	15.065.00.144-19
EMPREGADO		N.º DA CTPS SÉRIE
VALOR LÍQUIDO DO SALÁRIO		16.129.00002
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
1844	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EM 22 / 03 19 / 88
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 29 / 05 19 / 90	EM 29 / 05 19 / 90	EM 22 / 03 / 19 88
		MAIOR REMUNERAÇÃO
		CR\$ 9.698,50 + 96,98 +
		217,05 = 10.012,53

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos	Cr\$ -0-	Comissões	Cr\$ -0-
Aviso Prédio	30 dias	Cr\$ 10.012,53	Gratificação	Cr\$ -0-
13.º Salário	6/12	Cr\$ 5.006,27	Ad. Periculosidade	Cr\$ -0-
Salário - Família	1 cota	Cr\$ 48,70	Ad. Insalubridade	Cr\$ -0-
Férias Vencidas		Cr\$ -0-	Ad. Noturno	Cr\$ -0-
Férias Proporcionais	7/12	Cr\$ 5.040,64	FGTS - Quitação	Cr\$ 713,50
1/3 Constitucional s/ Férias		Cr\$ 1.946,88	FGTS - mês anterior	Cr\$ -0-
Prejuízado 14/65		Cr\$ -0-	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 400,50
Prejuízado 20/66		Cr\$ -0-	FGTS - 40% Cr\$ 1.114,08 Cr\$ 445,63	(Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior)
Saldo da Salários		Cr\$ 8.919,69	Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 14.212,07 Cr\$ 5.684,43	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)
Horas Extras		Cr\$ -0-	TOTAL BRUTO	Cr\$ 44.025,52
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$ -0-		
Clausula 33.3		Cr\$ 5.006,27		

DESCONTOS

Previdência	13.925,96 x 9%	Cr\$ 1.253,34	Hs. não trabalhadas	Cr\$ 2.115,64
Previdência 13.º Salário		Cr\$ -0-		
s/ Cr\$		Cr\$ -0-		
Adiantamentos Quinzenal		Cr\$ 3.879,40	Total dos descontos	Cr\$ 8.349,02
Medicamentos		Cr\$ 712,50		
Vale transporte		Cr\$ 387,94	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 35.676,50

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 35.676,50 (Trinta e cinco mil e secentos e setenta e seis cruzados e cinquenta centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	Igarassu	de junho	de 19 90.
<input type="checkbox"/> FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40% quando for o caso, computado juros e correção monetária;			
<input type="checkbox"/> Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)			
<input type="checkbox"/> Pedido de Dispensa (3 vias): Rescisão (em 4 vias);			
<input type="checkbox"/> Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;			
<input type="checkbox"/> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;			
<input type="checkbox"/> Procuração;			
<input type="checkbox"/>			
EMPREGADO			
MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHARIA S/A			
EMPREGADORA - PREPOSTO			
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)			
<input type="checkbox"/> MINOR DE IDADE Nome: _____ Endereço: _____ nos termos das leis vigentes, para que permaneça os meus dados. Em: 15 de 06 de 19 90			
PARA USO DA REPARTIÇÃO	Registro _____	Livre _____	Folha _____

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1046 CHAPA 2528 SEÇÃO 13.0

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

109630070001621
 Pla. 3340
 MOTODCAR NORTE IND. DE ENGENHARIA S/A
 Praça Motor
 Cruz de Rebouças - CEP 53.600
 IGARASSU - PE
 PRESIDÊNCIA

EMPRESA

MOTODCAR NORTE IND. DE ENGENHARIA S/A

ENDERECO

RUA DA FABRICA, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE

IND. TECNICA

CGC / CNPJ

10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS

15066003144/19

EMPREGADO

ELTON VARGAS GELV

N.º DA CTPS

52.088

SÉRIE

472

REGISTRO N.º

1694

CARGO

OPERADOR DE MÁQUINA I

ADMISSÃO

EM 04 / 05 / 87

DESLIGAMENTO

EM 06 / 06 / 90

AVISO PRÉVIO

EM 08 / 05 / 90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 04 / 05 / 1987

MAIOR REMUNERAÇÃO

CR\$ 10.674,64 + 213,49

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos	Cr\$		Comissões	Cr\$
Aviso Prédio	Trabalhado	Cr\$	1.779,11	Gratificação	Cr\$
13.º Salário	5/12	Cr\$	4.662,82	Ad. Periculosidade	Cr\$
Salário - Família	06 cotas	Cr\$	10,41	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Vencidas	20 dias	Cr\$	7.460,51	Ad. Noturno	Cr\$
Férias Proporcionais	1/12	Cr\$	932,56	FGTS - Quitação	Cr\$ 142,33
1/3 Constitucional s/ Férias		Cr\$	2.797,69	FGTS - mês anterior	Cr\$ 663,20
Prejulgado 14/65		Cr\$	-	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 373,03
Prejulgado 20/66		Cr\$	-	FGTS - 40% Cr\$ 1.378,64 Cr\$ 551,46	(Soma: FGTS - Oitava + FGTS - mês anterior)
Saldo de Salários		Cr\$	-	Art. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 24.247,67 Cr\$ 9.699,07	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)
Horas Extras		Cr\$	-	TOTAL BRUTO	Cr\$ 29.272,27
Ley N.º 6708/79 Art. 9.0		Cr\$	-		
		Cr\$			

DESCONTOS

Previdência (6.441,93 X 8%)	Cr\$ 515,35	TOTAL DESCONTO	Cr\$ 3.074,31
Previdência 13.º Salário	Cr\$ -		
s/ Cr\$	Cr\$ -		
Adiantamentos	Cr\$ -		
Material Escolar	Cr\$ 230,00	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 26.197,96
Hs não trabalhadas	Cr\$ 2.328,96		

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 26.197,96 (Vinte e seis mil, canto e noventa e sete cruzeiros e noventa e seis centavos).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

INGARASSU

de junho

de 19 90

EMPREGADO

Motodcar Norte Ind. de Engenharia S/A
 DOSEMPREGADORA - PREPOSTO

BESPONSAVEL NO CASO DE MENOR

PARA USO DA
 REPARTIÇÃO
 Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR
 Nome: _____
 Nasc.: _____
 RG: _____
 End.: _____
 Telefone: _____
 CEP: _____
 Local: _____
 Assinatura: _____
 Declaramos que lemos e aceitamos os termos das presentes cláusulas, para que produza os efeitos legais,
 Em: _____ de _____ de 19 ____

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
COD. 907 CHAPA 2389 - SEÇÃO 10.0

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10963007/0001-82

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHAGENS S/A

Praca Motogear, 111
Cruz das Reboucas - PE

IGARASSU - PE

Foto: J. B. 35
PRESIDENCIAL

EMPRESA
MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHAGENS S/A

ENDERÉCO
PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU - PE.

ATIVIDADE INDUSTRIA MECANICA	CGC / CNPJ N.º 10.963.007/0001-62	MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19
EMPREGADO ERICO ICLESIAS C. DE MELO		N.º DA CTPS 18142 SÉRIE 343
REGISTRO N.º 1553	CARGO GERENTE DE PRODUÇÃO	ADMISSÃO 13 / 09 / 86
DESLIGAMENTO EM 01 / 06 / 90	AVISO PRÉVIO EM 01 / 06 / 90	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 13 / 08 / 1986
		MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 9.248,85 + 5.954,93

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS = 105.203,78

Indenização	Anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prédio	30 dias	Cr\$ 105.203,78	Gratificação	Cr\$
	06/12	52.601,89	Ad. Periculosidade	Cr\$
13.º Salário		Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Salário - Família		Cr\$	Ad. Noturno	Cr\$
Férias Vencidas		Cr\$	FGTS - Quitação	Cr\$ 8.416,30
Férias Proporcionais	07/12	Cr\$ 61.363,87	FGTS - mês anterior	Cr\$ 4.208,15
1/3 Constitucional s/ Férias		20.456,29	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 12.624,45
Prejulgado 14/65		Cr\$	FGTS - 40% Cr\$ 5.049,78	Cr\$
Prejulgado 20/66		Cr\$	(Soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)	
Saldo de Salários		Cr\$	299.104,47	119.641,79
Horas Extras		Cr\$	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)	
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ 376.946,85
		Cr\$		

DESCONTOS

Previdência	27.374,76 x 10%	Cr\$ 2.737,48	TOTAL DESCONTO	Cr\$ 10.110,89
Previdência 13.º Salário		Cr\$		
s/ Cr\$		Cr\$		
Adiantamentos		Cr\$		
I. RENDA-123.873,05		Cr\$ 7.373,41	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 366.835,96
		Cr\$		

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 366.835,96 (S. x. x TREZENTOS SESSENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

IGARASSU

JUNHO

90

EMPREGADO
Motogear Norte Indústria de Engenhagens S/A

DOS EMPREGADORAS PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Registro _____
Livre _____
Folha _____

SIGNIFICADO DO ATO
Homologação do presente acôrdo nos termos das suas vingentes, para que produza os efeitos legais.
Em 15 de 06 de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 1005 Chapa 2490 Seção 20.0

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)	
10963007/0001-62	
MOTOCAR NORTE IND. E ENGENHARIA S/A	
Praça Motorcar, 111 - Cruz do Estandarte - CEP 53.600	
Cruz de São Lourenço - CEP 53.600	
IGARASSU - PERNAMBUCO	
REGISTRO	
Pls. 130	
RESIDÊNCIA	

EMPRESA

MOTOCAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGENHARIA S/A

ENDERÉSCO

PRAÇA MOTOCAR, 111 - CRUZ DO ESTANDARTE - IGARASSU-PE

ATIVIDADE

FABRICAÇÃO MECÂNICA

CGC / CNPJ

10.963.007/0001-64

MATRÍCULA NO IAPAS

15.060.00.144-19

EMPREGADO

ADRIELICE MARIA DA SILVA

Nº DA CTPS

27.799

SÉRIE

00022

REGISTRO N.º

1826

CARGO

OPERADOR DE COMPUTADOR

ADMISSÃO

EM 12 / 03 19 / 7

DESLIGAMENTO

EM 29 / 05 19 / 90

AVISO PRÉVIO

EM 29 / 05 19 / 90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 12 / 03 / 19 87

MAIOR REMUNERAÇÃO

CR\$ 10.437,24 + 20% 74

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

10.645,98

Indemnização 33,3 Anos	Cr\$ 5.322,99	Comissões	Cr\$ -0-
Aviso Prévio 30 dias	Cr\$ 10.645,98	Gratificação	Cr\$ -0-
13º Salário 6/12	Cr\$ 5.322,99	Ad. Periculosidade	Cr\$ -0-
Salário - Família	Cr\$ -0-	Ad. Insalubridade	Cr\$ -0-
Férias Vencidas 88/89	Cr\$ 10.645,98	Ad. Noturno	Cr\$ -0-
Férias Proporcionais 4/12	Cr\$ 3.548,66	FGTS - Quitação	Cr\$ 807,15
1/3 Constitucional s/ Férias	Cr\$ 4.731,55	FGTS - mês anterior	Cr\$ -
Prejuízado 14/65	Cr\$	FGTS - 13º Salário	Cr\$ 425,84
Prejuízado 20/66	Cr\$	FGTS - 40% Cr\$ 1.232,99	Cr\$ 493,20
Saldo de Salários 29 dias	Cr\$ 10.089,33	(Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior)	
Horas Extras	Cr\$	Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 27.245,57 Cr\$ 10.898,23	
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º	Cr\$	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)	
	Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ 62.931,90

DESCONTOS

Previdência (15.412,32 x 10%) Cr\$ 1541,23	HS NÃO TRABALHADAS - 2.277,22
Previdência 13º Salário	Cr\$ -
s/ Cr\$	Cr\$ -
Adiantamentos Quinzenal	Cr\$ 4.174,90
VALE TRANSPORTE	Cr\$ 417,49
FARMÁCIA	Cr\$ 339,62
	TOTAL DESCONTOS Cr\$ 8.750,46
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 54.181,44

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 54.181,44 (Cinquenta e quatro mil, cem e oitenta e um cruzeiros e quarenta e quatro centavos). X.X.X.X.X.X.X.X.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS gulas 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias); Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

Igarassu, de junho de 1990

Adrielle Maria da Silva

EMPREGADO

MOTOCAR NORTE IND. E ENGENHARIA S/A

EMPREGADORA / PREPOSTO ME.

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Adrielle Maria da Silva

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registre _____

Livre _____

Folha _____

Homologo que a acima declarada nos termos das leis vigentes, para que seja feita de todos os efeitos legais,

Em: 13 d. 06 de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1274 CHAPA 2756 SEÇÃO 29.0

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)	
10963007/0001-62	
MOTOCAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A	
Praca Mologuai, 111 - Cruz de Rebouças - CEP 58220-000	
RESIDENCIAL	
IGARASSU - PE	

EMPRESA

MOTOCAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉSCO

PRAÇA MOTOCAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE	CGC / CNPJ N.º	MATRÍCULA NO IAPAS
IND. MECÂNICA	10.963.007/0001-62	1506800144/19
EMPREGADO	N.º DA CTPS	SÉRIE
VENEZI MENDONÇA DE ALMEIDA	05.221	022
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
1936	ANALISTA DE RLC. HUMANOS	EM 21 / 11 / 88 / BB
DESLIGAMENTO	Aviso Prévio	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 04 / 06 / 90	EM 04 / 06 / 90	EM 21 / 11 / 1988
		CR\$ 6.701,20 + 71,74 =

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

16.772,94

Indenização	Anos	Cr\$	-	Comissões	Cr\$	-
Aviso Prévio 30 dias		Cr\$	16.772,94	Gratificação	Cr\$	-
13.º Salário 6/12		Cr\$	8.386,47	Ad. Periculosidade	Cr\$	-
Salário - Família		Cr\$	-	Ad. Insalubridade	Cr\$	-
Férias Vencidas		Cr\$	-	Ad. Noturno	Cr\$	-
Férias Proporcionais 7/12		Cr\$	9.784,22	FGTS - Quitação	Cr\$	178,15
1/3 Constitucional e/ Férias		Cr\$	3.261,41	FGTS - mês anterior	Cr\$	2.514,99
Prejulgado 14/65		Cr\$	-	FGTS - 13.º Salário	Cr\$	2,87
Prejulgado 20/66		Cr\$	-	FGTS - 40% Cr\$ 2.696,01 Cr\$ 1.078,40		
Saldo de Salários 4 dias		Cr\$	2.226,83	(Soma: FGTS - 40% + Cr\$ 1.078,40)		
Horas Extras		Cr\$	-	Art. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 14.260,49 Cr\$ 5.704,20		
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$	-	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)		
		Cr\$	-	TOTAL BRUTO	Cr\$ 49.910,48	

DESCONTOS

Previdência (10.613,30x9%)	Cr\$ 955,20	
Previdência 13.º Salário	Cr\$	-
e/ Cr\$	Cr\$	-
Adiantamentos 13º SALÁRIO	Cr\$ 8.350,60	
HS NÃO TRABALHADAS	Cr\$ 1.670,02	
		TOTAL DE DESCONTO Cr\$ 10.975,82
		TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 38.934,66

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 38.934,66 (Trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro cruzados e sessenta e seis centavos) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias); Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-

Igarassu, de junho de 19 90.

EMPREGADO	<i>J. M. Mendonça</i>
EMPREGADORA / PREPOSTO	<i>W. M. Mendonça</i>

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR:

Homologações o que é feito acordado nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
Em 15 de 06 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 16 CHAP A 1403 - SEÇÃO 16.0

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO EMPRESA
 1096300-4-62
 Fl. 38
 PRESIDENTE
 CARASSU - PE

EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU/PE.

ATIVIDADE

INDUSTRIA MECANICA

CGC / CNPJ N°

10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS
 1506800144/19

EMPREGADO

CARLOS ALBERTO DE FRANÇA PEDROZA

N.º DA CTPS
 49.735

SÉRIE
 001

REGISTRO N.º

551

CARGO

ENCARREGADO II

ADMISSÃO

EM 25 / 06 19 / 79

DESLIGAMENTO

EM 01 / 06 19 / 90

AVISO PRÉVIO

EM 01 / 06 19 / 90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 25 / 06 / 19 79

MAIOR REMUNERAÇÃO

CR\$ 18.687,71 + 1.868,71

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS + 359,03 = 20.915,51

Indenização CLAUS.	42 Anos	Cr\$ 20.915,51
Aviso Prévio	30 dias	Cr\$ 20.915,51
13º Salário	07/12	Cr\$ 12.200,71
Salário - Família		Cr\$
Férias Vencidas		Cr\$
Férias Proporcionais	01/12	Cr\$ 1.742,96
1/3 Constitucional s/ Férias		Cr\$ 580,99
Prejudicado 14/65		Cr\$
Prejudicado 20/66		Cr\$
Saldo de Salários	03 dias	Cr\$ 1.868,77
Horas Extras		Cr\$
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$
		Cr\$

Comissões	Cr\$
Gratificação	Cr\$
Ad. Periculosidade	Cr\$
Ad. Insalubridade	Cr\$
Ad. Noturno	Cr\$
FGTS - Quitação	Cr\$ 149,50
FGTS - mês anterior	Cr\$ 2.965,17
FGTS - 13º Salário	Cr\$ 228,55
FGTS - 40% Cr\$ 3.343,22	Cr\$ 1.337,29
(Soma: F.G.T.S. - Outorgão + F.G.T.S. - mês anterior)	
Art. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 176.569,88	Cr\$ 70.627,95
(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)	
TOTAL BRUTO	Cr\$ 133.536,38

DESCONTOS

Previdência	14.069,48 x 10	Cr\$ 1.406,95
Previdência 13º Salário		Cr\$
s/ Cr\$		Cr\$
Adiantamentos	13º SALÁRIO	Cr\$ 9.343,85
HS. NÃO TRABALHADAS	Cr\$ 1.868,68	Cr\$

TOTAL DESCONTO	Cr\$ 12.619,48
TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 120.916,90

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 120.916,90 (CENTO VINTE MIL, NOVECE

TOS E DEZESEIS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque vissado n.º contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.
-
-

Igarassu, de JUNHO de 19 90

Carlos A. França Pedroza
 EMPREGADO

Motogear S.A.
 005 EMPREGADORA - PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro _____
Livro _____
Folha _____

Carlos A. França Pedroza
 06 de 06 de 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 60 - CHAPA 1091 - SEÇÃO 22.0

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10953007/020162



EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU/PE.

ATIVIDADE	CGC / CNPJ	MATRÍCULA NO IAPAS
INDÚSTRIA MECÂNICA	10.963.007/0001-62	1506800144/19
EMPREGADO	Nº DA CTPS	SÉRIE
OLLANDO JOSI DE ARAUJO	14804	252
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
232	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EM 09 / 02 / 78 / 76
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 01 / 06 19 / 90	EM 01 / 06 19 / 90	EM 09 / 02 / 19 76
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS		+143,83=11.300,40

Indenização CLAUS. 42,1 Anos	Cr\$ 11.300,40	Comissões	Cr\$
Aviso Prédio 30 dias	Cr\$ 11.300,40	Gratificação	Cr\$
13º Salário 07/12	Cr\$ 6.591,90	Ad. Periculosidade	Cr\$
Salário - Família	Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad. Noturno	Cr\$
Férias Proporcionais 06/12	Cr\$ 5.650,20	FGTS - Quitação	Cr\$ 81,14
1/3 Constitucional s/ Férias	Cr\$ 1.883,40	FGTS - mês anterior	Cr\$ 1.611,09
Prejulgado 14/65	Cr\$	FGTS - 13º Salário	Cr\$ 121,66
Prejulgado 20/66	Cr\$	FGTS - 40% Cr\$ 1.813,89	Cr\$ 725,56
Saldo de Salários 03 dias	Cr\$ 1.014,23	(Soma: F.G.T.S. - Multa + F.G.T.S. - mês anterior)	
Horas Extras	Cr\$	At-22: FGTS - 40% Cr\$ 165.567,12	Cr\$ 66.226,85
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º	Cr\$	(Soma: depósitos + e/ monetária + juros)	
CLAUS. 42,2-20 dias	Cr\$ 7.533,60	TOTAL BRUTO	Cr\$ 114.040,43

DESCONTOS

Previdência 7.606,13	Cr\$ 608,49	TOTAL DESCONTO	Cr\$ 6.693,86
Previdência 13º Salário	Cr\$		
e/ Cr\$	Cr\$		
Adiantamentos 13º SAL.	Cr\$ 5.071,17	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 107.346,57

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 107.346,57 (CENTO E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º, contra o Banco, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração,
-
-

IGARASSU de JUNHO de 19 90

Enlando José de Araújo
 Motogear Norte Indústria de Engranagens S/A
 DOS EMPREGADORA - PEPPOSTO

RÉSPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO	Registre
Livro
Folha

Homologado em 19/06/1990
 nos termos das leis que
 que produz efeitos legais.
 Em 19/06/1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 1329 Chapa 2811 Seção 13.0

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA

MOTUGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGENAGENS S/A

ENDERÉCOS

RUA DA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE	CGC / CNPJ N°	MATRÍCULA NO IAPAS
INDÚSTRIA MECÂNICA	10.963.007/0001-02	15.068.00.144-19
EMPREGADO	Nº DA CTPS	SÉRIE
CLÉO RIBEIRO DOS SANTOS	020.644	334
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
1901	OPERADOR DE MAQUINA	EM 01 / 03 19 / 89
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 05 / 06 19 / 90	EM 07 / 05 19 / 90	EM 01 / 03 / 19 89
		MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 5.148,37

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos	Cr\$	-0-	Comissões	Cr\$	-0-
Aviso Prévio Trabalhado 5 dias			858,05	Gratificação	Cr\$	-0-
13.º Salário 5/12		Cr\$	2.145,15	Ad. Periculosidade	Cr\$	-0-
Salário - Família 1 cota		Cr\$	8,65	Ad. Insalubridade	Cr\$	-0-
Férias Vencidas		Cr\$	-0-	Ad. Noturno	Cr\$	-0-
Férias Proporcionais 10/12 (15 dias)		Cr\$	2.574,15	FGTS - Quitação	Cr\$	68,64
1/3 Constitucional s/ Férias		Cr\$	858,05	FGTS - mês anterior	Cr\$	411,86
Prejulgado 14/65		Cr\$	-0-	FGTS - 13.º Salário	Cr\$	171,61
Prejulgado 20/66		Cr\$	-0-	FGTS - 40% Cr\$ 652,11 Cr\$ 260,84		
Saldo de Salários		Cr\$	-0-	(Soma: F.G.T.S. - Outorga + F.G.T.S. - mês anterior)		
Horas Extras		Cr\$	-0-	Ar. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 5.148,37 Cr\$ 2.057,03		
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$	-0-	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)		
		Cr\$	-0-	TOTAL BRUTO	Cr\$	9.414,03

DESCONTOS

Previdência 3.003,20x8%	Cr\$	240,26	Total dos descontos	Cr\$	1.613,46
Previdência 13.º Salário	Cr\$	-0-			
s/ Cr\$	Cr\$	-0-	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$	7.800,57
Adiantamentos	Cr\$	-0-			
Material escolar	Cr\$	250,00			
Horas não trabalhadas	Cr\$	1.123,20			

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 7.800,57 (Sete mil e oitocentos cruzados e cinquenta e sete centavos X. X.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-
-
-

Igarassu de junho de 1990

Carla Roberto dos Santos

 EMPREGADO

 EMPREGADORA / PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO	REGISTRO _____ LIVRO _____ FOLHA _____	HOMOLOGAÇÃO No termos da lei, declaro que este ato foi feito dentro que produz efeitos legais. Em 12 de junho de 1990
---------------------------	--	--

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 396 CHAPA 1820 SÉCÃO 06.0

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10963007/0001-6

ESTOCAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

Av. 21 de Julho, 111 - Centro - Igarassu - PE

Fone: 3222-1111 - Fone: 3222-1111

IGARASSU - PE

EMPRESA

ESTOCAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A

ENDERÉCO

Rua 21 de Julho, 111 - Centro - Igarassu - PE

ATIVIDADE

TÉCNICA

CGC / CNPJ

10.563.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS

1506800144/15

EMPREGADO

MARCOS LUIZ BEZERRA DE ARRUDA

Nº DA CTPS

44.372

SÉRIE

004

REGISTRO N.º

972

CARGO

OPERADOR DE MÁQUINA III

ADMISSÃO

EM 29/06/83

19/83

DESLIGAMENTO

EM 05/06/90

AVISO PRÉVIO

EM 07/05/90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 29/06/1983

MAIOR REMUNERAÇÃO

CR\$ 9.068,01 + 544,08 +

25,97 = 9.638,06

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Trabalhado	Cr\$ 1.511,34	Gratificação	Cr\$
13º Salário	5/12	Cr\$ 4.015,86	Ad. Periculosidade	Cr\$
Salário - Família		Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Vencidas		Cr\$	Ad. Noturno	Cr\$
Férias Proporcionais	11/12	Cr\$ 8.834,89	FGTS - Quitação	Cr\$ 120,91
1/8 Constitucional s/ Férias		Cr\$ 2.944,96	FGTS - mês anterior	Cr\$ 765,67
Prejulgado 14/65		Cr\$	FGTS - 13º Salário	Cr\$ 321,27
Prejulgado 20/66		Cr\$	FGTS - 40% Cr\$ 1.207,85	Cr\$ 483,14
Saldo de Salários		Cr\$	[Soma: F.G.T.S. - Multa + F.G.T.S. - mês anterior]	
Horas Extras		Cr\$	Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 58.213,41 Cr\$ 23.285,36	
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º		Cr\$	(Soma: depósitos + c/ monetária + juros)	
Cláusula 35.5 únicas		Cr\$ 1.000,00	TOTAL BRUTO	Cr\$ 43.889,74

DESCONTOS

Previdência (5.527,20x8%)	Cr\$ 442,18
Previdência 13º Salário	Cr\$ -
s/ Cr\$	Cr\$ -
Adiantamentos	Cr\$ -
Cr\$ -	
HG NÃO TRABALHADAS	Cr\$ 1.976,56
TOTAL DE DESCONTO Cr\$ 2.420,74	
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 41.469,00	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 41.469,00 (Quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzados) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40%, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro e Ficha Registro de Empregados LRL;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

Igarassu de junho de 1990

Marcos Luiz Bezerra de Arruda
 EMPREGADO
 ESTOCAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
 EMPREGADORA / PREPOSTO /

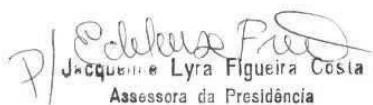
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

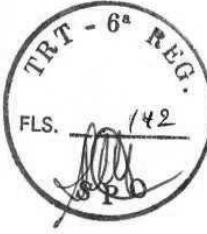
Região
 Pernambuco
 Estado
 Brasil
 Pelo menor de 18 anos, que não tem idade para
 que preste serviços legais.
 Em 29/06/90 de 1990

TERMO DE REMESSA:

Remeto os presentes autos
ao SPO para distribuição, face
os termos da ata de conciliação
e instrução de fls. 25/27.

Recife, 13/07/90

R/ 
Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - Ca. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DE-72/90

Em, 13 JUL 1990

Dimpereu

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ MELQUI ROMA FILHO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

Em, 13 JUL 1990

S.J.M.

Presidente do TRT - 6^a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 13 JUL 1990

Dimpereu

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 13.07.1990

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 13.07.1990.

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-72/90

CERTIFICO que, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Melqui Roma (Relator), Gilvan de Sá Barreto (Revisor), Clovis Corrêa, Gondim Filho, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Francisco Solano, Ana Schuler, Joezil Barros, Adalberto Guerra Filho, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença e João José Bandeira resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, homologar o acordo de fls. 46 , a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: " 1) A Empresa não acata o pedido de estabilidade por seis (6) meses para todos os seus funcionários, no entanto, contra-propôs e foi aceito pelo Sindicato, que seria dada a prioridade, quando da normalização dos serviços da Indústria em face a atual crise econômica, à admissão dos empregados recentemente demitidos. 2) Relativamente ao fornecimento da cesta básica ao funcionário que faltar mais de 03 (três) dias, injustificadamente, perderá o direito a referida cesta básica. 3) A Empresa prometeu interceder junto à firma fornecedora da alimentação dos funcionários, objetivando a melhoria do cardápio. 4) No caso de ser necessária a compensação de jornadas de trabalho a Empresa consultará o Sindicato dos trabalhadores, sendo que dita compensação, evidentemente só poderá ocorrer de forma legal. 5) A Empresa não concordou em reduzir as jornadas dos sábados para 04 (quatro) horas. 6) A Empresa não concordou, também, na diminuição do intervalo para as refeições para 30 (trinta) minutos, alegando ser "contra legis". MÉRITO: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1º- por maioria,

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-72/90-fls.2

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC, nos meses de abril e maio nos percentuais de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) e 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio e junho e, para o mês de junho, aplicar o IPC que for fixado pelo IBGE, para corrigir os salários do mês de julho, vencidos os Juízes Revisor, Gondim Filho, Irene Queiroz e Francisco Solano que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferiam em parte para conceder um reajuste salarial com base no INPC, nos meses de março, - abril, maio e junho nos percentuais de 82,18% (oitante e dois vírgula dezoito por cento), 14,67% (catorze vírgula sessenta e sete por cento), 7,31% (sete vírgula trinta e um por cento) e 9,61% (nove vírgula sessenta e um por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de abril, maio, junho e julho; o Juiz Hélio Coutinho Filho que deferia em parte para conceder um reajuste salarial nos meses de abril, maio e junho nos percentuais de 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento), 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) e 9,61 (nove vírgula sessenta e um

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-72/90-fls. 3

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses
de maio, junho e julho e o Juiz João José Bandeira que a deferiu
para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com
base no IPC Pleno, nos meses de março, abril, maio e junho nos
percentuais de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois -
por cento), 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento),
7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 9,61% (nove vírgula
sessenta e um por cento), respectivamente, para corrigir os
salários dos meses de abril, maio, junho e julho. Cláusula 2ª -
por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, de-
ferir em parte para assegurar à categoria profissional estabili-
dade no emprego por 110 (cento e dez) dias contados a partir da
data do julgamento do presente dissídio; vencidos os Juízes Hé-
lio Coutinho Filho e Reginaldo Valença que a indeferiam. Cláusu-
la 3ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-
nal, determinar o pagamento dos dias parados em decorrência do
movimento paredista; vencidos em parte os Juízes Clóvis Corrêa e
Reginaldo Valença, que ainda determinavam a compensação de 50% -
(cinquenta por cento) dos dias parados ao longo do mês. Cláusu -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-72/90-fls. 4

CONSIDERANDO

CERTIFICO que, em sessão de de , hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz , com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolviu o Tribunal,
la 4º- Retorno ao Trabalho (proposta pela Procuradoria Regional
do Trabalho): por unanimidade, determinar o retorno ao trabalho-
no dia 14.07.1990, pela manhã. Parágrafo Único: por unanimidade,
fixar multa de 05 (cinco) valores de referência em favor da Fa-
zenda Nacional por dia de atraso na hipótese de continuação da
greve pelo Sindicato Suscitante e, pela Suscitada, na hipótese -
de obstar o retorno dos empregados ao trabalho.

Custas pela Suscitada calculadas sobre 20 valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 13 de 07 de 1990

Maurício Góes
Secretário do Tribunal Pleno.



CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ ZELAROR

RECIFE, 17 DE julho DE 1990

Margarida Guie

Margarida Lira

Secretaria do Tribunal Pleno

TRT 6ª Região

Recebidos nesta data

Recite, 17 1990.

Gab. Juiz Melqui Roma Filho

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para cópia das assinaturas.

Recife, 25 de JULHO de 1990

P. Picas
Secretaria do Tribunal Pleno

Nesta data, devolvo os presentes autos com a minuta do acórdão datilografado.

Rfa. 24 de 07 de 1990

Gab. Juiz Melqui Roma Filho

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS
Do acórdão que segue.

RECIFE, 06 DE agosto DE 1990

Margarida Guie
Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT, DC-72/90

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco.

SUSCITADO : Motogear Norte Indústria de Engrenagens S/A.

A C Ó R D A O - Ementa: Dissídio coletivo provido parcialmente, para assegurar à categoria suscitante a estabilidade no emprego por 110 (cento e dez) dias, contados a partir da data do julgamento do presente dissídio.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica que suscita o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e em que figura como suscitada a MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A, contendo às fls. 06/07, Ata da Assembléia Geral Extraordinária e, às fls. 02/04, pauta de reivindicações.

Na audiência de instrução e julgamento, às fls. 25/27, requereu o representante do suscitante, em razões finais a homologação do acordo relativo ao documento nº 05, declaração assinada pela mediadora da Delegacia Regional do Trabalho, com retificação quanto ao item de nº 02, para que produza seus jurídicos efeitos.

Restaram três cláusulas para julgamento:



PROC. TRT. DC-72/90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — 1. Reposição salarial de 80% decorrente do IPC acumulado nos meses de março a junho de 1990 ; 2. Estabilidade no emprego de seis meses para todos os empregados; 3. Pagamento dos dias parados em razão do movimento paredista.

Em mesa, proferiu o Dr. José Sebastião de Arcos Rabelo o seguinte parecer: reposição salarial com base no INPC pleno, referente aos meses de março a junho do corrente ano; estabilidade de 110 dias a partir da data do julgamento para todos os empregados; pagamento dos dias parados em razão do movimento paredista e, propôs a seguinte cláusula: imediato retorno ao trabalho ou seja, no dia seguinte ao julgamento do presente dissídio coletivo.

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente, homologo parcialmente o acordo de f. 46, desde que a cláusula 2º passou a ter a seguinte redação: "relativamente ao fornecimento da cesta básica o funcionário que faltasse mais de três (03) dias perderia o direito à referida cesta básica. Tudo isto relativamente à falta injustificada." Ante a expressa concordância do sindicato suscitante registrada em ata (f.26).

Mérito

Passo à análise das seguintes reivindicações:

1. Cláusula 1º : REPOSIÇÃO SALARIAL

Pedido: Oitenta por cento (80%) de reposição salarial, medida pelo IPC, acumulada nos meses de março a junho do corrente ano.

Parecer: "Deve ser concedida a reposição pleiteada, com base no INPC pleno, referente aos meses de mar-



PROC.TRT.DC-72/90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão – Continuação – "do a junho".

Voto: Defiro em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC, nos meses de abril e maio, nos percentuais de 44,80(quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), e 7,87%(sete vírgula oitenta e sete por cento) respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio e junho e, para o mês de julho, aplicar o IPC que for fixado pelo IBGE, para corrigir os salários do mês de julho.

2. Cláusula 2ª – ESTABILIDADE

Pedido: Estabilidade no emprego para todos os empregados pelo período de 06(seis) meses.

Parecer: "A nossa posição é exatamente igual a que vem sendo concedida pelo E. TRT nos demais processos semelhantes, ou seja, de 110 dias da data do julgamento".

Voto: De acordo com o parecer da Procuradoria Regional, defiro em parte para assegurar à categoria profissional estabilidade no emprego por 110 (cento e dez) dias, contados a partir da data do julgamento do presente dissídio.

3. Cláusula 3ª – PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS

Pedido: Pagamento dos dias parados , em razão do movimento paredista.

Parecer: "O nosso entendimento face à justeza do pleito de que devem ser pagos os citados dias, bem como as suas repercussões".

Voto: Defiro, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, para determinar o pagamento dos dias parados, em decorrência do movimento paredista.

4. Cláusula 4ª –

Propõs a dnota Procuradoria Regional a



PROC.TRT.DC-72/90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — seguinte cláusula: "RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO, NO DIA SEGUINTE AO DO JULGAMENTO DO PRESENTE DISSÍDIO".

Voto: Defiro, determinando o retorno dos grevistas ao trabalho, no dia 14.07.1990, pela manhã.

Fixo multa de 05 (cinco) valores de referência em favor da Fazenda Nacional por dia de atraso, na hipótese de continuação da greve pelo Sindicato Suscitantete e, pela Suscitada, na hipótese de obstar o retorno dos empregados ao trabalho.

Custas pela Suscitada calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. 46, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: " 1) A Empresa não acata o pedido de estabilidade por seis (06) meses para todos os seus funcionários, no entanto, contra-propôs e foi aceito pelo Sindicato, que seria dada a prioridade, quando da normalização dos serviços da Indústria em face a atual crise econômica, à admissão dos empregados recentemente demitidos." 2) Relativamente ao fornecimento da cesta básica nas seguintes condições: o funcionário que faltar mais de 03 (três) dias, injustificadamente, perderá o direito a referida cesta básica. 3) A Empresa prometeu interceder junto à firma fornecedora da alimentação dos funcionários, objetivando a melhoria do cardápio. 4) No caso de ser necessária a compensação de jornada de trabalho a Empresa consultará o Sindicato dos Trabalhadores, sendo que dita compensação, evidentemente só poderá ocorrer de forma legal. 5) A Empresa não concordou em reduzir as jornadas dos sábados para 04(quatro) horas. 6) A Empresa não concordou, também, na diminuição do intervalo para as re-



PROC.TRT.DC-72/90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — feições para 30 (trinta) minutos , alegando ser "contra legis". Mérito: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1^a - por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC, nos meses de abril e maio nos percentuais de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) e 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio e junho e, para o mês de junho, aplicar o IPC que for fixado pelo IBGE, para corrigir os salários do mês de julho, vencidos os Juízes Revisor, Gondim Filho, Irene Queiroz e Francisco Solano que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferiam em parte para conceder um reajuste salarial com base no INPC, nos meses de março, abril, maio e junho nos percentuais de 82,18% (oitenta e dois vírgula dezoito por cento), 14,67% (catorze vírgula sessenta e sete por cento), 7,31% (sete vírgula trinta e hum por cento) e 9,61% (nove vírgula sessenta e hum por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de abril, maio, junho e julho ; o Juiz Hélio Coutinho Filho que deferia em parte para conceder um reajuste salarial nos meses de abril, maio e junho nos percentuais de 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento), 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) e 9,61% (nove vírgula sessenta e hum por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio, junho e julho e o Juiz João José Bandeira que a deferia para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC Pleno, nos meses de março, abril, maio e junho nos percentuais de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 9,61% (nove vírgula sessenta e hum por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de abril, maio, junho e julho. Cláusu



PROC.TRT.DC-72/90

FLS. 162
PLEM
-6-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — la 2º — por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para assegurar à categoria profissional estabilidade no emprego por 110(cento e dez)dias contados a partir da data do julgamento do presente dissídio; vencidos os Juízes Hélio Coutinho e Reginaldo Valença que a indeferiam . Cláusula 3º — por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar o pagamento dos dias parados em decorrência do movimento paredista; vencidos em parte os Juízes Clóvis Corrêa e Reginaldo Valença, que ainda determinavam a compensação de 50% (cinquenta por cento) dos dias parados ao longo do mês . Cláusula 4º — Retorno ao Trabalho (proposta pela Procuradoria Regional do Trabalho): por unanimidade, determinar o retorno ao trabalho no dia 14.07.1990, pela manhã. Parágrafo Único: por unanimidade, fixar multa de 05 (cinco) valores de referência em favor da Fazenda Nacional por dia de atraso na hipótese de continuação da greve pelo Sindicato Suscitante e, pela Suscitada, na hipótese de obstar o retorno dos empregados ao trabalho.

Custas pela Suscitada calculadas sobre 20 valores de referência.

Recife, 13 de julho de 1990.

MILTON LYRA - JUIZ PRESIDENTE DO

TRT - 6ª REGIÃO

MELQUI RYRA FILHO - JUIZ RELATOR

José Sebastião do Arc. voto. Pálio

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Recife, 06 AGO 1990

Chefe do SPA

C E R T I D Ó

CERTIFICO que pelo Of.TRT-SPA-nº 116/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, neste dia.

Recife, 08 AGO 1990

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC- 72/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia
10 AGO 1990

Recife, 10 AGO 1990

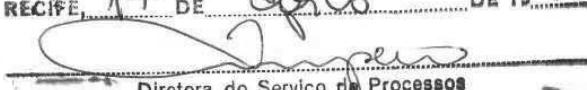
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

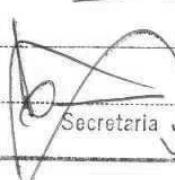
REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 17 DE agosto DE 1990


Diretora do Serviço de Processos

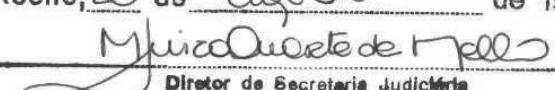
Recebido em	17/08/90
As	15:00 horas
Do (a)	S.d.o
	
Secretaria Judiciária	

JUNTADA

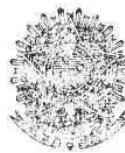
Nesta data faço juntada a estes autos

Da guia de custos processuais

Recife, 20 de agosto de 1990


Mário Augusto de Melo

Diretor da Secretaria Judiciária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região



MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC MOTOGEAR IND. DE ENGENHARIA NAGEUS S/A. PRACA MOTOCAR, 444, CRUZ DE REBOUÇAS - ED. ARASSI - PE C.G.C./M.F 10.963.007/0001-62	02 RESERVADO
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		2	
04 EXERCÍCIO 90	05 PERÍODO DE APURAÇÃO	06 PROCESSO DC 72190 TRT	07 REFERÊNCIAS CUSTAS
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO		10 VALOR DA RECEITA 14.962,80	11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA
16 NOME MOTOGEAR NORIG IND. DE ENGENHARIA S/A OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES SUSCITANTE: SINDICATO DOS METALURGIOS		12 VALOR DA MULTA	13 VALOR DOS JUROS DE MORA
		14 VALOR TOTAL 14.962,80	15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1 ^a e 2 ^a VIAS (CONFIRME O VALOR TOTAL, CAMPO 14)
		CEP 15005017 AGO 90024 735 920	14.962,80 RZAMA
МОДЕЛЬ АPROVADA POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N° 007/85 GRAFSET - GRAFICA E EDITORA LTDA - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 100 - JOÃO PESSOA - PB - C.G.C. 08.708.133/0002-00 ATO DECLARATÓRIO N° 05/88			

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 21 108 190

Damena
DIRETORA DO SERVICO PROCESSOS

CERTIDAO

CERTIFICO que, até o presente momento, não
houvam interpostos quaisquer recursos.

Recife, 21 de agosto de 1990

Damena
Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 21 DE AGOSTO DE 1990

Damena
Chefe da Seção de Processos

Recebido em 21/08/90

As 14:40 horas

Do (a) S. P. O

[Signature]
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 21 de agosto de 1990

[Signature]
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 29/08/90

[Signature]
Milton Lyra
Juiz Presidente da T.R.T 6.^a Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo
ao (a) *Arquivo Geral*

Recife 29 de agosto de 1990

Milton Lyra presidente

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária